



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2477 - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL .....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	10
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO.....	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	11
1ª TURMA RECURSAL.....	12
1ª GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13

## PRESIDÊNCIA

### Convocação

#### CONVOCAÇÃO Nº 001/2010

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se observar os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão da progressão de regime, de modo que nenhum apenado fique em regime mais gravoso quando já tenha preenchido os pressupostos para cumprir sua pena em um menos rigoroso;

**CONSIDERANDO**, ainda, a precariedade de vagas no sistema penitenciário em geral, em especial de espaço físico e programas adequados que viabilizem a ressocialização e a reinserção do apenado na sociedade,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Convocar todos os Juizes responsáveis pelas Varas Criminais e de Execuções Penais das Comarcas de Palmas, Araguaína, Gurupi, Paraíso do Tocantins, Augustinópolis, Colinas, Dianópolis e Colméia, bem como todos os magistrados que tenham, por qualquer motivo, sob sua jurisdição e competência, feitos relacionados com a execução penal, para, juntamente com o Grupo de Trabalhos designado por Portaria, participar do II Mutirão Carcerário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º**. Caberá ao Grupo de Trabalho analisar os processos em que haja sentença transitada em julgada (condenação definitiva) e a situação dos apenados, qualquer que seja o regime em que esteja cumprindo pena (fechado, semi-aberto e aberto).

**Art. 3º** Caberá a todos os Magistrados referidos no artigo 1º, a análise dos processos em que tenha sido decretada a prisão provisória, por qualquer de suas modalidades, a fim de que seja proferida uma decisão, mantendo ou não a custódia cautelar. Essa decisão deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, impreterivelmente até o dia 20/08/2010, na forma especificada no Ofício-Circular nº 46/GP, de 23/07/2010

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 1135/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem nº 089 e 090/2010-DINFR, resolve conceder aos Servidores LUCAS NEWTON DA SILVA SOUZA, Engenheiro Telecom, matrícula 352348 e JARDEL RAMOS DA SILVA, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352361, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Figueirópolis, para vistoria nas instalações elétricas do Fórum, na referida Comarca, no dia 04 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1136/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/nº do GAPRE, resolve conceder ao Servidor JESIMAR COSTA SANTOS, Oficial de Justiça de 2ª Instância, matrícula 208359, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Araguaçu, Alvorada, Figueirópolis, Formoso do Araguaia e Gurupi, em razão de diligência relativa ao Mutirão Carcerário, nos dias 05 e 06 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1137/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 073/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor CHARLES PEREIRA DE OLIVEIRA, Assessor Técnico da Diretoria-Geral, matrícula 352575, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Arraias, para fiscalização do andamento da construção e entrega do novo Fórum, na referida Comarca, no período de 05 a 07 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1138/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 195/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA, Motorista, matrícula 168928, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Gurupi e Arraias, para conduzir a equipe de Assessoria de Comunicação da Presidência que acompanharão a Presidente em eventos oficiais, nas referidas Comarcas, no período de 04 a 07 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1139/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 196/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor RANIELIO LOPES LIMA, Motorista, matrícula 352347, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Gurupi e Arraias, para conduzir a equipe de Cerimonial da Presidência que acompanharão a Presidente em eventos oficiais, nas referidas Comarcas, no período de 04 a 07 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1140/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 091/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor **PAULO DIEGO NOLETO**, Arquiteto, matrícula 352271, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderá viagem à cidade de Goiânia-GO, para visitar a Diretoria de Obras do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no dia 09 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1141/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 129/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor **TIAGO SOUZA LUZ**, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352104, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Filadélfia, Colinas, Arapoema, Colméia, Pedro Afonso, Miracema do Tocantins e Novo Acordo, para instalação de aceleradores de internet a fim de atender as demandas das referidas Comarcas, no período de 09 a 14 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1142/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 133/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor **LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO**, Chefe de Divisão, matrícula 352174, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Porto Nacional e Aurora do Tocantins, para instalação e manutenção de equipamentos de informática, bem como instalação de nobreaks, no período de 09 a 14 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1143/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem nº 026 027/2010 - DIADM, resolve conceder aos Servidores **JARDEL RAMOS DA SILVA**, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352361 e **RODRIGO LOPES VIEIRA**, Chefe de Serviço, matrícula 352268, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, para solucionar pane no sistema elétrico do ar condicionado, no dia 02 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC Nº 1585/2010 (10/0085518-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE PARTILHA N.º 65846-9/2009 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO).  
SUSCITANTE : JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
SUSCITADO (A) : JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Convocada em virtude de férias da Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Convocada em virtude de férias da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA apresentado, nos termos do art. 118, I, do Código de Processo Civil, pelo MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, ora suscitante (fls. 17/22), sob o argumento de ser o MM Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína – TO, ora suscitado, o competente para processar e julgar a Ação de Anulação de Divórcio Direto Consensual seguido de Novo Casamento com Separação Total de Bens, por Ocorrência de Ato Ilícito em face do outro Cônjuge Varão (processo n.º 2009.0006.5846-9/0), alegando não se tratar a pretensão da autora SYLENE PASSOS DA SILVA MIRANDA formulada

na petição de fls. 03/12, de anulação de partilha de bens e sim de anulação do divórcio consensual e do casamento seguinte, objetivando a declaração de eficácia do primeiro casamento e do pacto antenupcial firmado com WELTON BORGES DE MIRANDA. Distribuídos os autos nesta Corte de Justiça à ilustre Desembargadora JACQUELINE ADORNO (Relatora), coube-me o mister de apreciá-los, por convocação em virtude de férias desta (fls. 24). É o relatório. Extraí-se dos autos que SYLENE PASSOS DA SILVA MIRANDA ajuizou na Comarca de Araguaína – TO, Ação de Anulação de Divórcio Direto Consensual seguido de Novo Casamento com Separação Total de Bens – Por Ocorrência de Ato Ilícito em face do Cônjuge varão (petição de fls. 03/12) contra WELTON BORGES DE MIRANDA, sendo o feito originariamente distribuído ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões de Araguaína – TO (processo n.º 2009.0006.5846-9), que proferiu a decisão de fls. 13/16, declinando-se de sua competência, em razão da matéria, para o Juízo da Vara Cível, por entender tratar-se o caso de Ação Anulatória de Partilha de Bens. No caso, estando os autos devidamente instruídos com os elementos necessários, e, tendo os dois Magistrados em questão, já emitido juízo, a respeito da causa, entendo dispensável a solicitação de informes, nos termos do art. 134 do RITJ/TO, as autoridades suscitante e suscitada. Não vislumbrando nenhuma medida urgente, na hipótese, e, sendo o feito suspenso pelo Juízo suscitante, deixo de designar um dos órgãos para resolver, em caráter provisório a questão (RITJ/TO, art. 133). Desse modo, visando dar maior celeridade ao processamento, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça, no prazo de 15(quinze) dias (RITJ/TO, art. 135). Por fim, antes de qualquer diligência, vislumbrando equívoco na atuação, DETERMINO ao Senhor Secretário a remessa destes autos à Divisão de Protocolo e Autuação, para a retificação da capa, para fazer constar como suscitante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, consoante decisão de fls. 17/22, e como suscitado o Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína – TO. P.R.I. Palmas, 02 de agosto de 2010.". (A) JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC Nº 1580/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 39342-6/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.)  
SUSCITANTE : JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
SUSCITADO (A) : JUÍZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.  
RELATOR : Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Notifique-se a autoridade suscitada para prestar as informações necessárias. Após abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO., 05 de julho de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC Nº 1581/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 39340-0/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.)  
SUSCITANTE : JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
SUSCITADO (A) : JUÍZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.  
RELATOR : Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Notifique-se a autoridade suscitada para prestar as informações necessárias. Após abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO., 05 de julho de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8408/08**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 316/89 - 3ª VARA CÍVEL  
AGRAVANTE: VICTOR PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.  
AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.  
ADVOGADO: DEARLEY KUHN E OUTRA  
RELATOR(A): Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por VICTOR PEREIRA DA SILVA, contra a decisão judicial proferida e atos processuais "irregulares" praticados pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, na Ação de Execução Forçada. Segundo o Agravante, "foi determinada a desocupação e imissão na posse do imóvel de sua propriedade; pede anulação do processo de execução por falta de atuação do Ministério Público nos termos do Estatuto do Idoso; alega violação aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal; por fim, aduz que a penhora realizada foi ilegal, já que se trata de bem de família". Em resumo, não passa disso o pleito ofertado neste Agravo de Instrumento. Brevemente relatados, DECIDO. Pois bem. Vejo que às fls. 589 dos autos, o Recorrente pugna pelo arquivamento do feito sem julgamento do mérito. Desta forma, considerando que atender ao pedido retro não trará prejuízo ao Agravado, muito pelo contrário, tenho que o pleito comporta deferimento. Assim sendo, HOMOLOGO o pedido de desistência e determino o arquivamento do feito após as cautelas de estilo. Publique-se, após decurso de prazo, arquite-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de agosto de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10680/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2731/06 - 3ª VARA CÍVEL, GURUPI/TO.  
AGRAVANTE : ADEMIR PEREIRA LUZ E OUTROS.  
ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA CAMPOS.  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “ADEMIR PEREIRA LUZ, FRANCISCO BENTO DE MORAIS E VERA LÚCIA MARQUEZ DA OLIVEIRA LUZ, interpuseram agravo de instrumento contra a decisão que não recebeu a apelação, sob o argumento de falta de preparo recursal. Afirmaram que a decisão prolatada foi totalmente temerária, uma vez que obstruiu o direito dos Agravantes de obterem o pronunciamento da instância superior sobre a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, pleiteado na exordial. Sustentaram que a lei não exige para o deferimento do benefício da Assistência Judiciária Gratuita a comprovação do estado de miserabilidade, contentando-se com a afirmativa da parte necessitada. Aduziram, ainda, o fato de que o não conhecimento do recurso de apelação por falta de preparo poderá levar os Agravantes a danos irreparáveis, tendo em vista que, neste caso, estar-se-ia negando o exame do apelo a quem possa não ter recursos suficientes para arcá-lo em seu tempo certo e momento exigível, como nos casos em tela. Requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, de sorte a possibilitar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita aos Agravantes, permitindo-se a regular tramitação da Apelação interposta contra a sentença proferida. É o breve relato, DECIDO. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto, objetivando a reforma da decisão que não recebeu a Apelação por falta de preparo do recurso (fls. 15-TJ). Os pressupostos processuais foram atendidos, utilizado o recurso cabível, há interesse e legitimidade para recorrer; este é tempestivo. Assim, verificados os pressupostos legais, conheço do recurso intentado para o exame das questões suscitadas. Preambularmente, cumpre ressaltar que o objetivo do presente recurso é a reforma da decisão que, indeferindo o benefício da assistência judiciária aos Agravante-Apelantes, não recebeu o recurso apelaratório por falta do preparo recursal. Dessa forma, em que pese à decisão do douto Juízo de primeiro grau, a reforma desta é à medida que se impõe. O artigo 511 do CPC determina que a parte recorrente deva comprovar no ato da interposição do recurso o respectivo preparo, sob pena de deserção. No entanto, os Agravantes afirmam não possuírem condições financeiras suficientes à procederem com o pagamento das custas. Pois bem; em função de a Assistência Judiciária ter sido, implicitamente, pleiteada também nesta instância para o fim específico de ser conhecido o recurso, tal pedido deve ser deferido, sob pena da negativa obstaculizar o acesso da parte ao Poder Judiciário. Nesse sentido é o ensinamento do ilustre jurista Humberto Theodoro Júnior<sup>1</sup> ao lecionar que: Todo ato do juiz que possa prejudicar um direito ou um interesse da parte deve ser recorrível, como meio de evitar ou emendar os erros e falhas que são inerentes aos julgamentos humanos. (...) Isto quer dizer que, como regra geral, a parte tem direito a que sua pretensão seja conhecida e julgada por dois juízos distintos, mediante recurso, caso não conforme com a primeira decisão. Desse princípio decorre a necessidade de órgãos judiciais de competência hierárquica diferente: os de primeiro grau (juízes singulares) e os de segundo grau (Tribunais Superiores). Os primeiros são os juízos da causa e os segundos os juízos dos recursos. Ainda, sobre o tema é o aresto trazido à colação a seguir: “APELAÇÃO CÍVEL Nº 4670/05 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 495/01 - VARA DE FAMÍLIA APELANTE: EVELUSIA FEITOSA LIMA ADVOGADO: GENILSON HUGO POSSOLINE APELADO: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS RELATOR: DES. ANTÔNIO FÉLIX EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Assistência Judiciária Gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que comprovada a condição de hipossuficiência, sendo suficiente a afirmação do estado de pobreza. AC 4670, acórdão lavrado em 11/05/2005”. Por conseguinte, o caso em comento autoriza o recebimento do recurso independentemente de preparo, tendo em vista que o mérito da concessão, ou não, do benefício da Assistência Judiciária será objeto de análise neste Grau de Jurisdição, bem como as demais questões ventiladas na apelação. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.756/98, DOU PROVIMENTO, de plano, ao Agravo de Instrumento interposto, para cassar a decisão de fls. 15-TJ, afastando a necessidade de comprovação do preparo, e receber a Apelação intentada pela parte Agravante para exame nesta instância. Comunique-se ao juízo de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 02 de agosto de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

1THEODORO JÚNIOR, Humberto, Curso de direito processual civil, teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento, volume 1, 47ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 32.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4596/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : SÉRGIO DAL BOSCO E OUTROS.  
ADVOGADO : DOMÍCIO CAMELO SILVA E OUTROS.  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS.  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por SÉRGIO DAL BOSCO E OUTROS em face de ato praticado pelo MM JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, com o objetivo de suspender qualquer investida, seja ela restrição ou alteração, junto à Matrícula nº 6.522 no CRI, adquirido através de hasta pública (arrematação judicial). A inicial apresenta os seguintes fundamentos fático-jurídicos: a) o referido imóvel foi adquirido através de hasta pública (arrematação judicial); b) o bem imóvel foi levado à Praça e regularmente arrematado, conforme se observa do auto e da carta de arrematação acostados aos autos; c) houve a divisão do bem pelos arrematantes restando 348,48,00 hectares ao arrematante MARCO ANDRÉ DOEGE e 232,32,00 hectares ao arrematante LINEU KLOSTER, totalizando 580.080,00 hectares arrematados; d) os Impetrantes, em 03.10.2006, adquiriram de MARCO ANDRÉ DOEGE a parte que lhe coube à época da divisão; e) o imóvel foi adquirido livremente, sem qualquer tipo de restrição junto à sua matrícula; f) foi

determinado pela autoridade coatora, que o Arrematante deverá desocupar o imóvel e entregar as chaves ao executado; g) o imóvel já foi alienado a terceiros; h) reportando-se ao feito executório, o Impetrante alega que o valor depositado a título de pagamento do lance já foi devidamente levantado por alvará pelo Executado; i) em razão do crédito obtido pela arrematação não ter sido suficiente para quitação total do débito, o Exequente requereu a suspensão do feito; o que foi deferido sine die; j) em 10.12.2009, em petição atravessada dentro dos próprios autos, o executado requereu a declaração de nulidade absoluta da execução; l) o Magistrado deferiu o pedido e determinou a desocupação do imóvel arrematado e que a chave fosse entregue ao executado. Determinou, ainda, a alteração da matrícula junto ao CRI; m) alega, por fim, que a autoridade coatora feriu direito líquido e certo, razão pela qual se vêm obrigados a utilizar-se da presente ação mandamental. Invocando esses precedentes, os Impetrantes pedem, em sede de liminar, a determinação para suspender a ordem emanada pela autoridade coatora, mantendo-os na posse do imóvel, bem assim não permita a alteração dos registros em sua Matrícula junto ao CRI da Comarca de Peixe-TO, até decisão definitiva de mérito. Por fim, pugnam pela concessão da ordem, bem como pela dispensa de qualquer caução, fiança ou depósito, ante a ausência de qualquer risco de dano ao Impetrado. É o relatório, DECIDO. O cerne da impetração é facilmente compreensível: o Juiz pode, de ofício, desfazer a arrematação nos próprios autos da execução. Confira-se: REsp 130.911/NORONHA, REsp 100.706/SÁLVIO, dentre outros. Porém, essa regra não incide após a expedição da carta de arrematação. É que a adjudicação do bem já estará perfeita e acabada. Considerando o estágio atual da jurisprudência e a natureza preliminar desta fase processual, sem haver de minha parte comprometimento a priori com a tese de fundo, é de ser entendido que, após expedição da carta, a anulação da arrematação deve ser pleiteada em ação contra o arrematante, com as garantias do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. A decretação da nulidade ex officio surpreende o arrematante e toda uma cadeia sucessora de adquirentes, retirando-lhes direito já incorporado a seu patrimônio por outorga do próprio Judiciário, ao estilo do que decidido no caso abaixo ementado pelo STJ: “PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - ARREMATACÃO - DESCONSTITUIÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA - ART. 486 DO CPC. 1. A pretensão de desconstituição da arrematação não pode ser examinada nos autos do processo de execução, quando já houve a expedição da respectiva carta e sua transcrição no registro imobiliário, mas em ação autônoma, anulatória, nos termos do art. 486 do CPC. 2. Agravo regimental improvido.” (AgRg no REsp 165.228/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 25.9.2000, grifou-se). Nessa linha de entendimento, cabe citar a lição de Humberto Theodoro Júnior: “O desfazimento da arrematação nos casos do art. 694 não depende de processo especial e poderá ser promovido mediante simples petição do interessado nos próprios autos da execução. Se porém, já houver verificado expedição da carta de arrematação e sua transcrição no Registro Imobiliário, a pretensão só poderá ser examinada em ação própria.” (THEODORO JÚNIOR. Humberto. Curso de Direito Processual Civil - Processo de execução e processo cautelar - Vol. II, 38ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 269) No caso vertente, informam os recorrentes que a carta de arrematação já foi expedida (fls. 040), com a respectiva transcrição no registro imobiliário, conforme documentos acostados aos autos. Por ora, os argumentos expendidos pelos Impetrantes se mostram capazes de alcançar a medida liminar urgente, na forma como pleiteada. Ante o exposto, seguro desta decisão inicial, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar a suspensão da ordem emanada pela autoridade coatora, mantendo os Impetrantes na posse do imóvel. Com efeito, determino, ainda, que o CRI da Comarca de Peixe se abstenha de fazer qualquer alteração dos registros e na Matrícula do citado imóvel, até ordem contrária expressa. Notifique-se a autoridade coatora em caráter de urgência, via fax e por ofício, dando-lhe conhecimento da presente decisão, e também para que não deixe de prestar as informações no prazo de lei. Oficie-se, ainda, ao CRI da Comarca de Peixe para que dê cumprimento à determinação acima, encaminhando cópia desta decisão ao Tabelião. Após, volvam-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se com URGÊNCIA. Palmas (TO), 04 de agosto de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator(a).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2.709/1999**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5.640/98 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
AGRAVANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ E OUTROS.  
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO.  
AGRAVADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO E ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “As fls. 450/463, há informação de que a Ação Originária teve o mérito julgado. Com efeito, não há mais razão para o prosseguimento do presente recurso. Desta forma, julgo prejudicado este feito recursal em razão da perda superveniente de seu objeto. Por consequência, fica REVOGADA – SEM EFEITO - a decisão liminar de fls. 204/207. Após trânsito em julgado remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 02 de agosto de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10649/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR N.º 2010.3.7515-0 – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS – TO).  
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARRAIAS – TO.  
ADVOGADO(S) : MÁRCIO GONÇALVES, RICARDO HAAG E OUTROS  
AGRAVADO(A) : HELENA GENTIL DOS SANTOS BARRETO  
DEFENSOR PÚBLICO : EVANDRO SOARES DA SILVA  
RELATORA : JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – RELATORA, em substituição a Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, como pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE ARRAIAS – TO contra a decisão de fls. 41/46, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arraias – TO, que nos autos n.º 2010.0003.7515-0/0, da Ação de Obrigação de Fazer cumulada com pedido de liminar, que lhe move HELENA GENTIL DOS SANTOS BARRETO, ora Agravada, deferiu medida liminar (antecipação de tutela), no sentido de

determinar que o Município Agravante, de forma solidária com o ESTADO DO TOCANTINS, também, requerido na aludida ação, forneçam à autora/agravada, mensalmente, os medicamentos que necessita, notadamente, NOCTAL 2mg, DORMONID 7,5 mg e CYMBALTA 60mg e 30mg, iniciando o encargo a partir de 20 (vinte) dias a contar da intimação desta decisão, enquanto perdurar o tratamento diagnosticado nos atestados colacionados nos autos, ressaltando que a quantidade dos remédios deve ser compatível com a prescrição médica, sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Em síntese, nas razões de fls. 02/10, aduz o Município Agravante que a decisão atacada é suscetível de causar lhe lesão grave e de difícil reparação, sendo evidente o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, necessários para a concessão de atribuição de efeito suspensivo, porquanto o Município não tem responsabilidade no fornecimento dos medicamentos almejados pela Agravada, sendo esta atribuída ao Estado, bem assim, que não possui orçamento suficiente para o cumprimento da decisão. Alega, ademais, que a manutenção da decisão agravada fará com que o Agravante gaste o equivalente a 54,21% de sua receita mensal total repassada pelo Estado do Tocantins, com o fornecimento de apenas 03 (três) medicamentos à Agravada, uma vez que o custo dos medicamentos requeridos soma a quantia de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), mensais, o que levará a um inevitável colapso no fornecimento de medicamentos aos demais cidadãos do Município de Arraias – TO. Argumenta, ainda, com relação aos valores repassados pelo Estado, que o Município Agravante recebeu no mês de julho de 2010 a insignificante importância de R\$ 1.312,18 (mil trezentos e doze reais e dezoito centavos), não podendo suportar o encargo da decisão agravada. Por fim, tece outras considerações relativas ao orçamento e afirma que os medicamentos solicitados pela Agravada não são considerados básicos e não se encontram relacionados na Resolução n.º 019/2010, que é idêntica à Portaria n.º 2.982, de 26/11/2009, do Ministério da Saúde. A inicial de fls. 02/11 foi instruída com os documentos de fls. 12/82, consubstanciados em cópia da decisão agravada (fls.41/46), certidão de sua intimação (fls. 51/52), cópia da procuração do advogado do Agravante (fls. 12), bem assim cópia integral do processo originário. A Agravada é patrocinada pela Defensoria Pública. O Agravante é dispensado do preparo nos termos do § 1º, do art. 511 do CPC. Distribuídos, por sorteio, a eminente Desembargadora JACQUELINE ADORNO, por convocação em virtude de suas férias, coube-me o relato (fls. 84). É o relatório. O presente recurso é próprio e tempestivo, consoante certidão de fls. 51/52. Ademais, preenche os demais pressupostos de admissibilidade, impondo-se o conhecimento. Assim sendo, passa-se a análise das razões recursais, com o objetivo de apreciar o pedido de atribuição de efeito suspensivo a decisão agravada. O Município Agravante se insurge contra decisão do MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Arraias – TO, que deferiu pedido de antecipação de tutela formulado por Helena Gentil dos Santos Barreto, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer n.º 2010.307515-0, ordenando ao Município em solidariedade com o Estado do Tocantins, o fornecimento dos medicamentos de que necessita a Requerente, especificamente, NOCTAL 2mg, DORMONID 7,5 mg e CYMBALTA 60mg e 30mg, uma vez que se trata de pessoa carente, sem condições financeiras de arcar com o alto custo da aquisição dos medicamentos prescritos por autoridade médica no tratamento de depressão crônica, que apresenta sintomas de insônia, falta de apetite, diarreia, alta hipersensibilidade e até pensamentos de suicídio. Da narração dos fatos e dos fundamentos arguidos pelo Agravante, aliada a documentação trazida à colação nos autos, não se depreende nesta análise perfunctória a necessidade de se agasalhar o pedido de efeito suspensivo da decisão hostilizada, considerando-se que não estão presentes os requisitos do “*fumus boni iuris*” e “*periculum in mora*” à garantia do reclame do Município Recorrente. Na sistemática processual do recurso de agravo de instrumento, é necessário ao relator, apenas, aferir, a presença inequívoca do “*fumus boni iuris*” (fumaça do bom direito) ou ainda, da denominada “relevância da fundamentação”. E no processo civil, a fumaça do bom direito é representada pelo convencimento que se firma no julgador de que a alegação que lhe é submetida à apreciação se revela plausível, ou seja, que a lógica da narrativa leva à conclusão, ao menos inicial e num juízo típico de cognição sumária, de que o quanto aduzido pela parte representa um direito que a ela assiste e que deve ser amparado, normalmente por medidas dotadas do caráter de urgência. Contudo, não é a hipótese dos autos. O prejuízo de ordem, inclusive, irreversível, se dará à Agravada, caso seja suspensa a ordem judicial ora impugnada. Assim, no caso, há que se examinar, a existência quanto à urgência da medida, a iminência da ocorrência de dano irreparável, sendo certo que estando demonstrados os requisitos legais para a sua concessão, não pode o Magistrado aguardar aquela diligência, para daí então, deferir ou não a liminar, quando estiver em jogo direito fundamental da pessoa humana, como ocorre na hipótese dos autos. No caso em questão, verifica-se a ocorrência de risco de dano à vida, o que torna necessário o acautelamento desse direito, superando-se qualquer outro interesse de particular ou de ente público, especialmente quando o pedido decorre de preceitos rígidos da Constituição Federal (arts. 6º e 196). Com efeito, é dever da União, do Estado e do Município, permitir o acesso aos serviços e ações de saúde, o que inclui fornecer medicamentos aos que necessitarem. No tocante ao assunto abordado, dispõe o parágrafo 6º, do artigo 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Ademais, em que pesem os argumentos suscitados pelo Município ora Agravante, há que se observar que a Carta Magna é categórica ao assegurar o direito à saúde como garantias fundamentais de acordo com a responsabilidade solidária. O direito à saúde e à vida é uma garantia individual que se antepõe a qualquer norma favorável à Fazenda Pública. Sendo assim, não há como dar guarida a alegação suscitada pelo Município Agravante no que se refere à ausência de sua responsabilidade no fornecimento dos medicamentos em questão, haja vista que existe responsabilidade solidária do Estado e demais entes da Federação, competindo aos mesmos uma atuação conjunta e organizada, nos termos previstos na Magna Carta Federal. Ademais, no presente caso não há como dar respaldo as alegações do Agravante no que se refere à ausência de previsão orçamentária para arcar com as despesas dos medicamentos, uma vez que, acima de tudo deve-se garantir o direito à saúde. A Agravada é portadora de “Depressão Crônica” (CID 10 F 32, G 47.0), necessitando fazer uso contínuo dos medicamentos denominados “NOCTAL 2M; DORMONID 75 mg; CYMBALTA 60 mg e 30 mg”, e a medicação solicitada deve ser ministrada com urgência posto que a mesma não tenha condições de custear o tratamento, mormente por ser pobre no sentido legal e os medicamentos foram receitados por médico também vinculado ao SUS (fls. 44). Destarte, em que pese toda argumentação do Agravante não vejo como socorrer a súplica, posto entender ainda que se a Agravada é portadora de grave enfermidade e não tem condições de arcar com a compra de referidos medicamentos para pelo ao menos suavizar o sofrimento do mal que padece e sendo a saúde um direito fundamental garantido constitucionalmente a todos os cidadãos conforme

preceitua o art. 196 da CR/88, inexistente razão plausível para modificar o que fora determinado na liminar, não só porque o não fornecimento de referido medicamento prescrito no receituário poderá causar à Agravada dano irreparável, mesmo porque o fornecimento de medicamentos de forma gratuita aos necessitados que não tenha condições de comprá-lo é obrigação dos entes federativos, conjunta e solidariamente o seu fornecimento aos necessitados. É da responsabilidade da União, do Estado e Municípios a aquisição de remédios a fim de repassar àquele que desses necessite para tratamento de saúde, haja vista a obrigação imputada ao Estado de velar pela higidez física e mental de seus cidadãos. Presente a prova inequívoca que convença o magistrado da verossimilhança dos fatos alegados pelo autor, deve ser deferida a tutela de vanguarda na ação ordinária para aquisição de medicamentos, máxime quando o necessitado é pobre no sentido legal, litiga sob o pálio da Defensoria Pública e vem padecendo de enfermidade que demande solução medicamentosa imediata para obviar-lhe o mal físico. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO (RILUZOL/RILUTEK) POR ENTE PÚBLICO À PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE: ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA - PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITO À VIDA (ART. 5º, CAPUT, CF/88) E DIREITO À SAÚDE (ARTS. 6º E 196, CF/88). ILEGALIDADE DA AUTORIDADE COATORA NA EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE FORMALIDADE BUROCRÁTICA. 1 - A existência, a validade, a eficácia e a efetividade da Democracia estão na prática dos atos administrativos do Estado voltados para o homem. A eventual ausência de cumprimento de uma formalidade burocrática exigida não pode ser óbice suficiente para impedir a concessão da medida porque não retira, de forma alguma, a gravidade e a urgência da situação da recorrente: a busca para garantia do maior de todos os bens, que é a própria vida. 2 - É dever de o Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, que é fundamental e está consagrado na Constituição da República nos artigos 6º e 196. 3 - Diante da negativa/omissão do Estado em prestar atendimento à população carente, que não possui meios para a compra de MEDICAMENTOS necessários à sua sobrevivência, a jurisprudência vem se fortalecendo no sentido de emitir preceitos pelos quais os necessitados podem alcançar o benefício almejado (STF, AG nº 238.328/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 11/05/99; STJ, REsp nº 249.026/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 26/06/2000) (omissis). (RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA nº 11183/PR, PRIMEIRA TURMA do STJ, Rel. JOSÉ DELGADO, j. 22.08.2000, Publ. DJU 04.09.2000 p. 00121) No sentido, vale ainda citar o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. COMPRA DE MEDICAMENTOS. LIMINAR. DIREITOS INDIVIDUAIS. DEVER DO ESTADO. É da responsabilidade da União, do Estado e Municípios a aquisição de remédios a fim de repassar àquele que desses necessite para tratamento de saúde, haja vista a obrigação imputada ao Estado de velar pela higidez de seus cidadãos. Presente a prova inequívoca que convença o magistrado da verossimilhança dos fatos alegados pelo autor, defere-se-lhe a tutela antecipada para aquisição de MEDICAMENTOS, máxime quando o necessitado vem padecendo de enfermidade que demande solução medicamentosa para obviar-lhe o mal físico.” (Proc. 1.0024.04.463.874-0/001. Rel. Des. Belizário de Lacerda. Acórdão de 11/10/2005, pub. 8/11/2005). Por tais fundamentos, INDEFIRO a concessão do efeito suspensivo ora pleiteado. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Arraias – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos os prazos, com ou sem informações e/ou resposta, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Ressalte-se que, antes das providências das diligências acima ordenadas, DETERMINO ao Senhor Secretário que encaminhe os presentes autos à Divisão de Protocolo e Autuação para a necessária retificação da capa, para fazer constar no item – Referente (Ação de Obrigação de Fazer c/c pedido de liminar n.º 2010.3.7515-0 – “Única Vara da Comarca de Arraias” onde se lê 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO. P.R.I. Palmas, 28 de julho de 2010.”. (A) JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – RELATORA, EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10638/2010 (10/0085069-0).**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL Nº 62110-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO).

AGRAVANTE : SIMONE COSTA RUFO

ADVOGADA : ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA E OUTROS

AGRAVADA : FUNDAÇÃO APLUB DE CRÉDITO EDUCATIVO E UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - UCG

RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – RELATORA, em substituição à Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, (tutela antecipada) interposto por SIMONE COSTA RUFO em face da decisão proferida pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL Nº 162110-0/10, manejada pela Agravante em desfavor da FUNDAÇÃO APLUB DE CRÉDITO EDUCATIVO E UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - UCG, ora agravada. A decisão recorrida, (fls. 21/22), foi lavrada nos seguintes termos, in verbis: “(...) À míngua da verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela vindicada. Da mesma forma, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária, pois a Autora é solteira, tem profissão definida alcançada mediante financiamento com recurso públicos, aparentemente não é desempregada e o valor da prestação do FIES pouco excede a quantia de R\$ 322,00, de modo que pode custear o processo sem prejuízo do sustento próprio ou familiar. Assim, promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...)” Em síntese, alega a recorrente que ingressou com a Ação Ordinária Revisional de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior com Pedido de Tutela Antecipada na qual ao proferir a decisão interlocutória o MM Juiz “a quo” sem nenhuma fundamentação indeferiu o pedido de gratuidade da justiça pleiteado pela agravante na inicial, e determinou que a ora recorrente, efetuasse o preparo do feito. Assevera que a decisão agravada merece integral reforma posto que proferida em confronto com o que determina o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e ao artigo 4º “caput” e § 4º da Lei 1060/50, com Redação dada pelas Leis nº 7.115/83 e 7510/86 que estabelece que a gratuidade da justiça só poderá ser indeferida se o Juiz tiver

fundadas razões para motivar o indeferimento. Sustenta que não existe na legislação pátria nenhum parâmetro para medir o nível de pobreza do cidadão ou que determine quem deverá receber ou não, o benefício da gratuidade. Destaca que a legitimidade para contestar o pedido de justiça gratuita é prerrogativa exclusiva da parte contrária, que terá o ônus de provar que os autores não preenchem os requisitos da lei para obtenção do aludido benefício. Consigna que a decisão fustigada foi arbitrária tendo em vista que a própria legislação atinente à matéria é uníssona ao determinar que para o deferimento da benesse basta a simples afirmação da parte requerente. Assevera que o Douto Magistrado também laborou em equívoco no tocante aos valores pagos a título de prestação do crédito educativo, o qual ultrapassa o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) quantia esta, que em razão da agravante não possui dinheiro para quitar na data aprazada, negociava com a agravada para que essa aumentasse as prestações que fora contratada, ou seja, pagando apenas um semestre por ano, o que vem lhe causando agora imenso transtorno. Ressalta que o presente agravo também tem o objetivo de impugnar a decisão fustigada no tocante ao indeferimento do pedido por ela formulado no sentido de não permitir que a agravada se abstenha de inscrever o nome da recorrente nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito enquanto estiver em discussão o aludido contrato. Enfatiza que o Douto Magistrado "a quo", laborou em equívoco ao entender que a taxa de juros aplicada ao contrato seria de 0,3% ao mês, ou seja, de 3,6% ao ano, pois na verdade essa alíquota é referente apenas à taxa administrativa cobrada e não aos reajustes do empréstimo. Segue alegando que não constam expresso no contrato questionado as alíquotas utilizadas para a atualização do débito, onde não foram inseridos os juros que deveriam ser aplicados ao saldo devedor, contendo somente a informação de que os valores devidos seriam atualizados pelo valor vigente na universidade, para o mesmo semestre do mesmo curso, no mês do reembolso de cada parcela. Notícia que, agravante no dia 30 de agosto de 1998, firmou o contrato de financiamento estudantil nº 85.00409/0, dando início a Bolsa Rotativa de Estudo referente ao 2º semestre de 1998, ocasião em que, também, optara pelo custeio de 70% dos encargos educacionais do curso de graduação de BIOMEDICINA, sendo a instituição requerida o agente operador da contratação do financiamento. Que diante das inúmeras vantagens e facilidades apresentadas a agravante firmou um contrato padrão, aderindo ao mesmo sem qualquer possibilidade de questionamento sobre a substância de suas cláusulas pré-impressas, o qual teve adiantamento semestral junto à requerida em período estipulado pelo MEC, sendo que o valor total do financiamento seria igual ao somatório de todas as parcelas aditadas semestralmente e incorporadas mensalmente ao saldo devedor. Aduz ainda, que conforme o contrato a agravante também teria que pagar sobre cada parcela a alíquota de 0,3% ao mês, computado entre a concessão do empréstimo e a sua restituição a título de administração da bolsa rotativa. Segue alegando que a contratação se desenvolvia através da apresentação de um valor líquido equivalente a 70% financiados pela agravada que seriam incorporados ao saldo devedor, cujo valor, no momento do pagamento, seria atualizado pelo valor vigente, na universidade para o mesmo semestre e mesmo curso, no mês do reembolso de cada parcela até o número de 6 parcelas mensais e que o valor mensal não era apurado mensalmente e nem tinha previsão da aplicação da taxa efetiva de juros ao ano, da contratação até a efetiva liquidação da quantia mutuada, razão pela qual a agravante não tinha nenhuma noção da quantia devida em cada semestre enquanto a agravada não apresentasse qual seria o valor cobrado no curso de Biomedicina no período coincidente ao que a recorrente teria que pagar o empréstimo. Assevera que foram inseridos na avença formas de reajustes de valores indevidos e abusivos, a título de juros e encargos, de maneira que, desde a primeira parcela a agravante já estaria pagando valores onerosos e injustos, razão pela qual sempre enfrentou dificuldades para honrar o compromisso assumido, mantendo em dia o pagamento das prestações contratadas. Reclama dos efeitos advindos da concessão da tutela antecipada para a agravada, sob o fundamento de que incidira em prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação a ora agravante, uma vez que a inscrição do nome da agravante em cadastros de inadimplentes, enquanto os valores estão pendentes de discussão, constitui equívoco e constrangimento ilegal por ocasionar sérias restrições aos créditos e inúmeros transtornos à administração da vida pessoal da agravante, residindo aqui, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Alega que se encontram devidamente demonstrado nos autos os requisitos ensejadores da liminar pleiteada, quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Termina pugnando pela concessão de atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso, para que seja suspensa a decisão proferida no tocante ao pagamento das custas judiciais, e, por conseguinte, para que lhe seja concedido o benefício da gratuidade da justiça inclusive para o presente agravo de instrumento. Ao final pugna para que seja também deferida a concessão da liminar a este agravo para que a agravada: a - Suspensão imediatamente os cálculos das prestações da prática de abusividade contratuais representada pelo modo de reajustes das parcelas previstas nos itens citados na exordial por ausência de previsão legal. b - Proceda a imediata exclusão dos nomes da agravante e da sua fiadora, dos registros do SPC, SERASA, CADIN ou outros, por inadimplência resultante da aplicação dos itens supramencionados, os quais instituem a prática de abusividade contratual no financiamento estudantil. c - Para que não inclua o nome da agravada e de sua fiadora nos cadastros de inadimplentes. d - Não promova nenhum processo administrativo especialmente execução contra a agravada. e - Para que seja cominada multa diária, a ser arbitrada por este Juízo em caso de descumprimento da tutela antecipada. Acosta a inicial de fls. 02/18, os documentos de fls. 19 usque 45. Distribuídos, por sorteio, a ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno, (47/48), vieram-me conclusos os autos, por Convocação, em virtude das férias desta. É o relatório do essencial. Inicialmente, com supedâneo no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, c/c o artigo 5º, LXXIV, da CF, DEFIRO o pedido de gratuidade da Justiça formulado pela agravante na peça inaugural em relação ao presente agravo de instrumento. O recurso em exame é próprio eis que impugna decisão interlocutória que indeferiu pedido de assistência judiciária formulado pela ora agravante. É tempestivo, posto que consoante o teor da Certidão de fls. 19, a advogada da agravante foi intimado da decisão ora recorrida, no dia 30 de junho de 2010, sendo devidamente interposto o agravo de instrumento no dia 12/07/2010 (segunda-feira), portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual, o seu conhecimento é medida que se impõe. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento em epígrafe. Para a concessão da tutela pleiteada, faz-se mister a presença dos pressupostos permissivos, quais sejam, prova inequívoca, da verossimilhança das alegações e, por fim, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme previsto no inciso I, do artigo 273 do Código de Processo Civil. Denota-se dos autos que a recorrente maneja o presente agravo de instrumento contra a decisão monocrática que indeferiu o pedido de assistência judiciária, formulado na Ação Ordinária Revisional de Contrato de Financiamento ao Estudante de Curso Superior Nº 62110-0/10, em tramite na 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, em face do entendimento perfilhado pelo Douto Magistrado "a quo", de que: (...) "a autora é solteira, tem profissão definida alcançada

mediante financiamento com recursos públicos, aparentemente não é desempregada e o valor da prestação do FIES pouco excede a quantia de R\$ 322,00 de modo que pode custear o processo sem prejuízo do sustento próprio ou familiar. Assim, promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e 319) Adota-se, portanto, o rito ordinário". Sendo assim, tendo em vista que a decisão agravada se limitou apenas ao indeferimento do benefício da gratuidade da justiça, não mencionando nenhum dos pedidos formulados pela agravante na inicial deste agravo de instrumento, entendo que o objeto do presente agravo não pode se estender aos mesmos, sob pena de se julgar "extra petita". Ademais, neste sentido, cumpre-se destacar que em atendimento ao princípio da dialeticidade, as razões recursais devem guardar pertinência com o que restou determinado na decisão que se busca a reforma, combatendo-se, especificamente os fundamentos nela desenvolvidos, ou seja, a peça recursal deve atacar precisamente os fundamentos da decisão, demonstrando as razões pelas quais o recorrente veicula sua inconformidade. Sobre o tema, o colendo Superior Tribunal de Justiça, vem decidindo que: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. Se o recurso, qualquer que seja, não impugna a decisão recorrida, padece de defeito, a favorecer seu não-conhecimento ou declaração de sua inépcia. Aplicação do princípio da dialeticidade. (AGA 32739/sp - 3ª Turma - Rel. Min. Cláudio Santos - DJ 08/05/95 - p. 12.385)" "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE FORMAL. SÚMULA 182/STJ. APLICAÇÃO ANALÓGICA. Não merece trânsito o Agravo de Instrumento, por falta de requisito da regularidade formal, quando o agravante não ataca, de forma específica, as bases da decisão agravada (tribunal de origem), limitando-se a repisar as razões deduzidas no recurso especial. Aplicação analógica da Súmula 182-STJ. (EDcl no Ag569492/RS - Rel. Min. Fernando Gonçalves - 1ª Turma - DJ 12/09/05 - p. 335)". No mesmo sentido a jurisprudência pátria também já decidiu: "AGRAVO - RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA DECISÃO AGRAVADA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. As razões do Agravo são deduzidas, a partir do provimento judicial recorrido, e devem fustigar os seus fundamentos. Inteligência do Artigo 524, I e II, do CPC. Quando a matéria argüida pelo Agravante mostra-se estranha ao conteúdo da decisão hostilizada, não há embasamento jurídico para que se conheça do recurso. Recurso não conhecido." 1In casu, denota-se que com exceção a pretensão referente ao indeferimento do benefício da gratuidade da justiça, as demais razões pelas quais a agravante busca obter a reforma da decisão vergastada, não possuem qualquer pertinência com os fundamentos da decisão recorrida. E, neste sentido, não expôs a agravante os fundamentos de fato e de direito, o que configura ausência de pressuposto recursal extrínseco. Deste modo, em razão desta deficiência, torna-se impossível o exame dos pedidos formulados na exordial do presente agravo de instrumento por desobediência ao disposto no artigo 524, I, do CPC, impondo o seu não conhecimento. Acerca do Assunto abordado, os eminentes Processualistas Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero, assim preconizam: "(...) A petição de agravo deve atacar efetivamente a decisão que se quer reformada. O agravo de instrumento que não obedece ao art. 524, do CPC, não deve ser conhecido por ausência de regularidade formal da peça recursal. (...) 2Diante disto, deixo de conhecer e apreciar o agravo em relação aos pedidos referentes aos itens 01, 02, 03, 04 e 05 da inicial por considerar que os aludidos pleitos não condizem com o teor da decisão agravada. Todavia, levando-se em consideração que a decisão de fls. 21/22, se refere ao indeferimento do pedido de gratuidade da justiça, e que este item também foi questionado na inicial do presente recurso admito o presente agravo tão somente em relação a este pedido. Sendo assim, no tocante ao pedido de gratuidade da justiça, vislumbro o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida, levando-se em conta que a recorrente alega sua impossibilidade financeira para arcar com as custas processuais, e, conforme artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Ademais, segundo precedente do Superior Tribunal de Justiça, é perfeitamente admissível, à luz do artigo 5º, inciso LXXIV, da Magna Carta Federal, a concessão do benefício da gratuidade à pessoa jurídica, que demonstre, cabalmente, a impossibilidade de atender as despesas antecipadas do processo, o que vedaria seu acesso à justiça. Neste sentido colhe-se a jurisprudência: Ementa: Administrativo. Processual Civil. Recurso Especial. Assistência Judiciária Gratuita. Impugnação. Acórdão Estadual que inverte o ônus da prova, atribuindo-o à parte impugnada. Impossibilidade. Precedentes. Recurso Especial conhecido e provido. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que mesmo em favor das pessoas jurídicas é possível a concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Tratando-se de pessoa jurídica sem fins lucrativos, o benefício será concedido independentemente de prova. Se, de outro lado, tratar-se de pessoa jurídica com fins lucrativos, a gratuidade estará condicionada à comprovação da existência de dificuldade financeira. 2. Hipótese em que o tribunal de origem, invertendo indevidamente o ônus da prova, julgou procedente a impugnação oferecida pela recorrida, ao entendimento de que a recorrente não teria trazido aos autos elementos que demonstrassem o estado de necessidade para amparar o pedido de justiça gratuita. 3. Recurso especial conhecido e provido. 3 Ante ao exposto, DEFIRO a atribuição de efeito ativo ao presente recurso tão somente para conceder liminarmente o benefício da assistência judiciária gratuita a agravante considerando a alegação da mesma de estar impossibilitada de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção deixando para melhor apreciação da comprovação de tal impossibilidade, para o mérito a ser apreciado pelo Órgão Colegiado. COMUNIQUE-SE, com urgência, ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, acerca desta decisão, nos termos do art. 527, III do CPC. REQUISITEM-SE informações, ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV do CPC. Observando-se o artigo 527, V do Código de Processo Civil, INTIME-SE as agravadas, FUNDAÇÃO APLUB DE CRÉDITO EDUCATIVO E UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - UCG, para querendo, oferecerem respostas ao recurso interposto, no prazo legal facultando-lhes a juntada de peças que entenderem convenientes. P.R.I. Palmas - TO, 30 de julho de 2010.". (A) JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - RELATORA, EM SUBSTITUIÇÃO A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

1TJMG - AGI nº 1.0317.07.074446-9/002- Rel. Des. Roberto Borges de Oliveira, j. 14/12/07.

2In Código de Processo Civil comentado artigo por artigo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. pág. 537.

3STJ: Resp nº 603137/MG. Rel. Min. Arnaldo Esteves. T5 - Quinta Turma. - DJ de 11.06.2007, página 347.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8448/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.9.9489-6 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : RODRIGO DO VALE MARINHO  
AGRAVADO : TELNIZIA MACHADO LIMA  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte Despacho: “O recurso já foi julgado e publicado o respectivo acórdão. De tal forma, prejudicado fica o pedido de fls. 481 e assim declaro. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de agosto de 2010.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**CAUTELAR INOMINADA - CAUINOM Nº 1516/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (CAUTELAR INOMINADA Nº 62344-8/10 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
REQUERENTE(S) : G. A. P., ASSISTIDA POR SUA MÃE EUGÊNIA ARANTES FERREIRA / L. C. R. E. ASSISTIDA POR SUA MÃE DIVINA CÉLIA CAETANO DE MORAIS  
ADVOGADO(S) : VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E OUTRO  
REQUERIDA : FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS  
RELATOR(A) : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, proposta por G. A. P. e L. C. de M., assistidas neste ato por suas genitoras, respectivamente, Eugênia Arantes Ferreira e Divina Célia Caetano de Moraes, conforme consta da inicial, tendo como requerida a Faculdade Católica do Tocantins. Fazendo síntese dos fatos, as requerentes informam que foram aprovadas no vestibular para o Curso de Direito Matutino naquela faculdade, mas não conseguiram efetivar a matrícula porque ainda cursam o 3º ano do ensino médio. Em face da negativa da matrícula intentaram Ação Cautelar Inominada com pedido de liminar, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, sendo a petição inicial indeferida com base nos artigos 267, VI e 295, parágrafo único, II do CPC, sentença da qual interpuseram recurso de apelação. Alegam as recorrentes que de acordo com a Declaração Universal de Direitos Humanos a instrução superior “está baseada tão somente no mérito do aluno”, o que teria sido alcançado pelas mesmas, já que foram aprovadas no exame de vestibular. Suscitam a possibilidade de conclusão do ensino médio “ao mesmo tempo em que inicie a educação”. Asseveram que a decisão do magistrado a quo fere os princípios dos incisos XXXV e LXXVIII, do artigo 5º, e artigos 205 e 208, V, ambos da Constituição Federal. Colacionam jurisprudência e mencionam precedente deste Tribunal. Sustentam a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, “o primeiro, consubstanciado no fato de que o magistrado a quo (autoridade coatora), não enfrentou a questão submetida sob a ótica de lide cautelar, preferindo se enveredar pelo caminho do mérito. O segundo vertido no fato de que os prazos para a matrícula e início de curso, serão exauridos até julgamento do mérito”, para então requererem que seja concedida medida liminar “para que seja autorizada a matrícula das impetrantes na Faculdade Católica do Tocantins”. Juntam os documentos de fls. 16/73. É, em síntese, o que no momento importa relatar. Inicialmente há que se fazer uma análise quanto a competência deste Tribunal na análise e processamento do feito. Lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery que “A norma confere competência ao tribunal destinatário do recurso (ad quem) se e quando já tiver sido interposto o recurso. Essa circunstância está expressa no par.ún. do CPC 800, de modo que o juízo a quo, isto é, aquele que prolatou a decisão recorrida, deixa de ser competente para toda e qualquer medida posterior à interposição do recurso. Portanto, a cautelar posterior “à interposição do recurso, ainda que não proferido juízo de admissibilidade, recebendo ou indeferindo o processamento do recurso, tem de ser ajuizada perante o tribunal ad quem, que é o competente para processá-la e julgá-la”1. No mesmo sentido a doutrina de Antônio Carlos Marcato: “Em regra basta a interposição do recurso para o deslocamento da competência das cautelares pra o tribunal, mesmo que a impugnação encontre-se em processamento perante o juízo a quo 2.” Adotando este entendimento, não restam dúvidas quanto à competência deste Egrégio no caso em tela, já que se extrai dos autos que da sentença de fls. 36/43, deste caderno processual, foi interposto recurso de apelação, tendo inclusive sido recebido pelo magistrado a quo, após juízo de admissibilidade, através da decisão de fls. 71. Desta feita, em confirmada a competência para processamento e julgamento do feito, e, presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço da presente ação. Quanto ao pleito liminar, em análise perfunctória e juízo de cognição sumária das razões expostas, ponderada com a documentação colacionada aos autos, não vislumbro a presença dos fumus boni iuris, um dos pressupostos ensejadores da liminar pleiteada. Isto porque, a primeira vista, o pleito das requerentes, de se matricularem em curso de graduação sem que tenham concluído o ensino médio, vai contra a norma vigente (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que prevê a necessidade, além da classificação em processo seletivo, a prévia conclusão do ensino médio. Desta forma, por não vislumbro um dos pressupostos, INDEFIRO a liminar requerida. Citem-se os requeridos, na forma do artigo 802, do CPC, para, querendo, oferecerem as contra-razões e indicarem as provas que pretendem produzir. Publique-se. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de julho de 2009.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1NERY, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 9ª edição revista, atualizada e ampliada. Editora Revista dos Tribunais. p. 946.

2MARCATO, Antônio Carlos. Código de Processo Civil Interpretado. 3ª edição revista e atualizada. Editora Atlas. p. 2486.

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1641/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS Nº 2005.9245-4/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
REQUERENTE(S) : GERMIRO MORETTI  
ADVOGADO(A)S : GERMIRO MORETTI E OUTRO  
REQUERIDO(A)S : JOSÉ CARLOS DE CAMARGO  
ADVOGADO(A)S : MARLY DE MORAIS AZEVEDO  
RELATOR(A) : Desembargador(a) DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Diante da certidão de fls., não se habilitando o requerido citado por edital, nomeio-lhe curador na pessoa do (a) Defensor (a) Público (a) que a Defensoria Geral designar, nos termos do art.9º, II, do CPC, para o que ordeno se oficie, abrindo-se vista dos autos ao designado, para os devidos fins. Cumpra-se.Palmas, 23 de julho de 2010.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY– Relator.

**APELAÇÃO Nº 10770/10**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO  
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 95298-0/07 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
1ªAPELANTE :CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES  
ADVOGADO :VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA  
1ªAPELADA :COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADOS :PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO  
2ªAPELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS  
ADVOGADOS :PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO  
2ªAPELADO : CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES  
ADVOGADO : VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA  
RELATOR(A) : Desembargador(a) DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte Despacho: “Compulsando os autos, já para análise dos apelos interpostos, constatei que a parte autora não foi intimada para contrarrazoar o Recurso Adesivo interposto pela empresa requerida. O parágrafo único do art. 500, do CPC, estabelece: “Parágrafo único - Ao recurso adesivo se aplicam as mesmas regras do recurso independente, quanto às condições de admissibilidade, preparo e julgamento no tribunal superior”. Portanto, tratando-se de ato que pode ensejar alegação de cerceamento de defesa, pela ausência do contraditório, necessário, em que pese o momento, baixar o feito em diligência para que seja sanada a irregularidade apontada, nos termos do § 4º, art. 515, do CPC, que preceitua: “§ 4º Constatando a ocorrência de nulidade sanável, o tribunal poderá determinar a realização ou renovação do ato processual, intimadas as partes: cumprida a diligência, sempre que possível prosseguirá o julgamento da apelação.”Nesse sentido, a orientação do STJ: “PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADESIVO - AUSÊNCIA DE VISTA À PARTE CONTRÁRIA - NULIDADE. I - Interposto recurso adesivo, impõe-se intimar a parte nele recorrida para oferecer contra-razões. II - Precedentes. III - Recurso conhecido e provido. I Destá feita, determino o retorno dos autos à Comarca de origem para que seja regularmente processado o Recurso Adesivo de fls. 165/172.Publique-se. Cumpra-se.Palmas, 29 de junho de 2010.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY– Relator.

1REsp 178822/DF, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2001, DJ 02/04/2001 p. 286.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10585/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 2.1548-0/10 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO  
PROCURADORA : SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS E OUTRO  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão da MM. Juíza do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína –TO, em Ação Civil Pública, que concedeu a liminar pretendida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, determinando que o Município de Araguaína, no prazo de 30 dias, forneça transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino fundamental em todas as rotas municipais. Determinou, ainda, pronta solução para a precariedade das estradas e adequação dos veículos que prestem o serviço de transporte escolar. A decisão agravada fixou também duas espécies distintas de multa. Em suas razões, o recorrente alega ausência dos requisitos ensejadores da antecipação de tutela e violação ao artigo 2º da Constituição Federal, que prevê, independência e harmonia entre os poderes da União. Argumenta, também, que a decisão singular contraria outros artigos da Carta Magna, vez que não há previsão orçamentária para o custeio do que foi determinado na decisão singular. Ao final requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, ao fundamento de que a manutenção da decisão poderá causar danos ao erário, suspendendo a liminar concedida. Pelo exame dos autos, creio que não merece conhecimento do recurso aventado pelo município, pois, o prazo para a interposição do agravo, em casos como estes, tem início na data na qual é juntado aos autos o mandado de citação devidamente cumprido. Assim, a despeito da Certidão de fls. 27, para análise da tempestividade do Agravo de Instrumento mister que o agravante fizesse cópia na sua integralidade das peças contidas nos autos, inclusive do verso das fls. Compulsando o processado, verifico que tal informação não consta nos documentos colacionados, sendo impossível a averiguação exata da contagem do prazo. Aquela informação, quando confrontada com a Certidão da Oficial de Justiça, fls. 575-TJ, de 02 de junho de 2010, que diz respeito à data em que foi citado o recorrente, não nos permite presumir a tempestividade do instrumento, vez que interposto no dia 30 do referido mês. Não há como saber, então, ante a ausência de cópia reprográfica do carimbo de juntada do mandado de citação e intimação devidamente cumprido, se o recurso é tempestivo, sendo insuficiente a informação contida as fls. 27 de que a juntada do mandado de citação ocorreu em 10 de junho do corrente ano, já que a indevida instrução do recurso não fornece documento nos autos que confronte a informação. Relevante salientar, assim, que o recorrente deixou de colacionar ao agravo peça essencial para a análise do pedido, a saber, documento que demonstre no seu verso a data da juntada do mandado de citação e intimação, peça obrigatória à instrução do agravo de instrumento, conforme exigência constante no art. 525, I, do Código de Processo Civil. Trata-se de deficiência insanável, pois, conforme anotado por Theotônio Negrão (Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor. 39ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 685): “Antigamente, quando o traslado do agravo era organizado pelo cartório, justificava-se o disposto na Súmula 235 do TFR: ‘A falta de peças de traslado obrigatório será suprida com a conversão do agravo de instrumento em

diligência.' Agora, essa responsabilidade é do agravante (RT 242/276), de sorte que deve considerar-se superada esta Súmula." (p. 558). Assim, o presente agravo prescinde de documento indispensável ao adequado conhecimento da matéria ventilada. "É dever do agravante juntar as peças essenciais (tanto as obrigatórias como as necessárias - v. nota anterior) à compreensão da controvérsia. Se não o fizer, seu recurso não será conhecido, por instrução deficiente. Neste sentido: 'É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557, do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças' (1ª conclusão do CETARS)." (Ob. Cit) Portanto, a falta de termo de juntada de mandado de citação, sem o qual não há como aferir a tempestividade recursal, leva ao não conhecimento do recurso sob pena de afronta à legislação processual. Dessa forma, a meu sentir, o recorrente deixou de cumprir o preceituado no artigo 525, I do CPC. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2010." (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10690/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 34140-0/10 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)  
AGRAVANTE : ENZO MOTORS - ME  
ADVOGADO : FLÁVIO DE FARIA LEÃO  
AGRAVADO : ORLANDO DE OLIVEIRA E SILVA  
ADVOGADO : MARCOS AIRES RODRIGUES  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pela ENZO MOTORS – ME, devidamente qualificada, representada por advogado constituído, inconformado com a respeitável decisão de fls. 39, proferida nos autos supramencionados da ação que lhe move ORLANDO DE OLIVEIRA E SILVA, prolatada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, com fulcro no artigo 522 e seguintes do CPC, consoante razões anexas. A demanda tem fundamento na alegação do Agravado de que a empresa Agravante lhe vendeu um automóvel S-10 Collina, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (sic)?, sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no ato do negócio, mas dois cheques pré-datados, um no valor de R\$ 13.000,00 para o dia 08 de abril de 2010, e outro no valor de R\$ 2.000,00, para o dia 19 de maio de 2010. Nas alegações do Agravado, os valores relativos ao IPVA e licenciamento que estivessem em atraso, correriam por sua conta. Bem como assumiu o encargo do pagamento das 48 (quarenta e oito) parcelas no valor de R\$ 1.359,04 (um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), relativo ao financiamento ao qual o automóvel se encontrava vinculado junto à Aymoré Financiamentos, alegando que até o momento não recebeu os boletos. Sustentou ainda, que foi pago à empresa o valor de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais) relativos a pagamento parcial de uma D-0 do Agravado realizada a título de entrada. Alega também, que com menos de 30 dias da aquisição do bem, este veio a apresentar vício, sendo encaminhado, via guincho, à concessionária da marca em Palmas (Planeta Chevrolet), quando foi detectado que o vício apresentado seria referente à "unidade de controle e ignição elétrica do automóvel e demais componentes avariados", que impedia o funcionamento do veículo, cujo orçamento ficou em R\$ 6.192,00. Que o Agravado contactou a empresa Agravante a fim de informar o ocorrido e esta não ofereceu nenhuma solução, motivo pelo qual o Agravado sustou o pagamento dos cheques de R\$ 13.000,00 e R\$ 2.000,00. Aduz que continua na posse do bem e que vinha trafegando normalmente com documento do dono anterior, sem ter a certeza de que realmente o bem se encontra com alienação fiduciária junto ao banco financiador. Dessa forma, o Agravado ajuizou Ação de Revisão Contratual c/c Indenização por danos morais, a fim de rescindir o contrato entabulado entre as partes, recebendo de volta a quantia relativa à entrada, no valor de R\$ 24.754,11 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), bem como os danos morais. Da verdade dos fatos. As alegações trazidas à baila pelo Agravado não merecem crédito, tratando-se de pura ilusão decorrente da vontade de permanecer na posse de um bem, sem que, para tanto, pague um centavo sequer. O Agravado adquiriu o ágio pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e assumiu o pagamento das parcelas remanescentes, posto que, não possui condições cadastrais para realizar operação de crédito. Ao apresentar o vício, o Agravado perdeu o interesse no negócio, deixando de pagar as parcelas do financiamento, sustentando os cheques relativos à entrada e ajuizando a demanda com o intuito de locupletar ilícitamente. Na verdade o Agravante abandonou o automóvel na concessionária, avisando a empresa Agravante que não tinha mais interesse no negócio e que queria o seu dinheiro de volta, pois não iria arcar com a quantia do conserto (cerca de R\$ 6.000,00). Daí, o Agravado autorizou a retirada do veículo e o requerido providenciou a restituição dos valores (documento de transferência anexo, fls. 64, dos autos originais), valor este do qual foram deduzidas as parcelas do período em que o Agravado permaneceu com o automóvel. Nobre Julgador, o art. 18 do CDC faculta ao fornecedor o prazo de 30 dias para sanar os vícios de produto, como é de conhecimento geral. O veículo foi deixado na concessionária no dia 31 de março de 2010 e duas semanas depois ajuizou a presente demanda, ou seja, sequer oportunizou ao requerido exercer a faculdade prevista na lei consumerista. Ademais, trata-se de bem alienado em nome de terceiro, sobre o qual o Agravado não possui qualquer direito, vez que: a) não cumpriu o pacto contratual, pois deixou de pagar as parcelas; b) não possibilitou à Agravante cumprir com a garantia legal, vez que, antes mesmo de vencer o prazo para sanar o vício, já ajuizou a demanda; e c) recebeu de volta todos os valores que tinha direito. Assevera que o "periculum in mora", resulta do prejuízo que advém para a Agravante se o carro permanecer na posse do Agravado, com a conseqüente depreciação e degradação do bem, que, não pagou nada pelo bem, sustou o pacto contratual, inadimplindo as parcelas contratadas, abandonou o carro em concessionária, ao invés de diligenciar junto à Agravante no sentido de reparar os vícios apresentados e manifestamente usa o aparato estatal para obter vantagens indevidas. Assim, requer a reforma integral da decisão de fls. 39, com o conseqüente deferimento, sem a oitiva da parte contrária, liminar (art. 797e 804, do CPC), revogando a decisão guerreada e anulando os seus efeitos. Requer ainda, o de praxe. Decido. Verifico que o Agravado – ORLANDO DE OLIVEIRA E SILVA -, ingressou com uma Ação de Rescisão Contratual de Compra e Venda c/c Perdas e Danos e Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela, e no inciso 2.1.9, o requerente diz: Todos esses fatos somados ao problema elétrico que a empresa não se responsabiliza, é motivo de resolução do negócio jurídico realizado via rescisão do instrumento entabulado entre as partes, mediante devolução das quantias efetivamente pagas e reparação de perdas e danos, conforme demonstração: valor da entrada (D-40) R\$ 11.880,00 + R\$ 10.000,00 + R\$ 2.126,00 + R\$ 270,00 (guincho) = R\$ 24.754,11. Entendo que o Agravado não mais

interessa pelo negócio e dessa forma, o veículo deve retornar à origem, ou seja, à Agravante – ENZO MOTORS – ME. Ademais, colhe-se dos autos que segundo alega a Agravante, nada mais deve ao Agravado, vez que lhe devolvera os valores pagos na transação. Portanto, a demanda exige exame aprofundado de provas. Assim, analisando detalhadamente ao que dos autos se afloram, entendo que deve ser deferida a pretensão da Agravante, em face da presença dos requisitos que autorizam a concessão da medida liminarmente, ou seja, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. O primeiro, reside na relevante fundamentação; e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, gerando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação à Recorrente. Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada pela Agravante, suspendo a decisão agravada até o julgamento de mérito deste recurso, e em conseqüência determino a devolução do veículo, objeto da demanda, para a Agravante com o encargo de fiel depositária com as formalidades legais. Notifique-se o MM. Juiz desta decisão e para que lhe dê cumprimento, bem como para prestar as informações que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Agravado, para oferecer resposta ao agravo de instrumento querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 03 de agosto de 2010." (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10627/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.1218-7/10, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA – TO)  
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADOS : SÉRGIO FONTANA E OUTROS  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA - TO  
ADVOGADO : ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS, com pedido de liminar, para suspensão do despacho atacado, ou alternativamente, a dilação no prazo de 15 (quinze) dias, para aplicação da pena de multa, por não se conformar com a decisão interlocutória prolatada pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Araguacema – TO, nos autos em epígrafe, impetrado pelo MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA - TO, em desfavor da Agravante, com fulcro no artigo 522 e seguintes do CPC, consoante razões anexas. Aduz que o ora Agravado impetrou mandado de segurança, relatando que a concessionária lhe nega pedido de ligação destinado ao sistema de irrigação da jardinagem da cidade e ainda, de unidades consumidoras provisórias, destinadas a temporada de praia 2010, condicionando o mesmo à quitação de débitos; pugna por liminar e concessão definitiva da segurança para que sejam determinadas as ligações de energia solicitadas. Afirma que a juíza singular concedeu liminar, determinando o restabelecimento do serviço na unidade consumidora nº 9332782 e a transferência da unidade consumidora 3051048 para o nome do Agravado, e que sejam atendidas as solicitações de energia destinadas a temporada de praia, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa daria de R\$ 10.000,00. Alega que não foi religada a unidade de consumo destinada à irrigação do ajardinamento da cidade e transferida a nova unidade de consumo para o Município Agravado, em razão de débitos existentes para com a concessionária, conforme relatório de fls. 21/28 do feito originário. Após a negativa, o Município Agravado quitou os mencionados débitos, mas, ao invés de fazer novo pedido administrativo, optou pela impetração do mandado de segurança, o qual já nasceu morto, pois perdeu o objeto em face da falta de interesse de agir – não há motivos para manter a negativa aos pedidos de ligação. Apesar da ligação da conta destinada à irrigação e a transferência de titularidade serem feitas no prazo determinado pelo r. Juízo do feito originário, com a análise técnica, constatou-se a impossibilidade de atender as solicitações destinadas a temporada de praia, no prazo determinado pelo Juízo de primeira instância – 03 (três) dias. O volume de energia elétrica solicitado, e ainda a precariedade do atendimento, necessita de se executar obras no sistema elétrico, com rede de alta tensão, instalação de novos transformadores e readequar a rede de baixa tensão. O que não será possível em prazo tão exiguo. Fatos como esses demandam tempo maior, havendo necessidade de vários dias para conclusão. Ressalta-se que na presente data, a obra está em plena execução e sua conclusão está agendada para o dia 09.07.2010. Preliminarmente, em face da falta de interesse processual e a impossibilidade jurídica do pedido, requer a extinção do feito sem análise de fundo, nos termos do artigo 267, VI do CPC. No mérito, assevera que a determinação para a ligação de unidades consumidoras provisórias, sem análise técnica e necessidade de execução de construção e reforço da rede elétrica em alta e baixa tensão, sem a devida contraprestação do interessado, aliado a pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00, ocasionará efetivamente prejuízo irreversível a toda população situada na zona de concessão da Agravante, eis que se trata de investimento com exclusivo interesse do Agravado, além da multa reduzir por sobremaneira os investimentos no setor elétrico, a fim de garantir e melhorar a adequada e eficaz prestação do serviço público. Assim, se o Poder Judiciário vier a manter a liminar, quem será penalizada é a CELTINS, que possui 800 empregados diretos e 500 indiretos, além é claro das obrigações fiscais, previdenciárias, fornecedores e com obrigação em investir no parque energético, para manter a qualidade do serviço fornecido. Enfim, o fundado receio, de dano irreparável resta evidenciado em favor da CELTINS e não do Município. Ao final, requer o deferimento liminar da suspensão do despacho atacado, ou alternativamente, tendo em vista que a obra necessária para o atendimento da determinação se encontrar em plena execução, com previsão de conclusão para o dia 09.07.2010, a dilação de 15 (quinze) dias no prazo para aplicação da pena de multa, para ao final darem provimento ao presente recurso, confirmando o efeito suspensivo em sua integralidade, já que evidenciada a inexistência dos requisitos ensejadores ao deferimento da liminar e o descumprimento aos princípios proporcionalidade e razoabilidade. Decido. Analisando detalhadamente ao que dos autos se afloram, entendo que razão assiste ao Agravante, em face da decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático, à fl. 42/48 dos autos da Ação Mandado de Segurança nº 2010.0006.1218-7/10, movida pelo Agravado contra a Agravante, entendo que a pretensão há de ser deferida em face da presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. O primeiro, reside na relevante fundamentação; e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, gerando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação a Recorrente. Assim, sendo a decisão agravada suscetível de causar dano irreparável a Recorrente, pois a douta julgadora entendeu por bem em deferir o pedido de liminar requerido e determinando que a autoridade coatora proceda a: 1 – Religação no prazo de 4 (quatro) horas, da unidade consumidora 9332782, conforme Resolução da ANEEL. 2 – Transferência no mesmo prazo, da Unidade Consumidora 3051048, para o nome da

impetrante, vez que é usuária do serviço. 3 – Abertura de pontos temporários de fornecimento de energia elétrica, nos endereços fornecidos à fl. 09 da inicial, para fins de atender a temporada de praia no mês de julho, no prazo de 3 (três) dias. Entendo que a concessão da ordem em caráter liminar deve ser suspensa, visto que a solicitação não fora feita em razão de débitos existentes para com a concessionária, conforme demonstrado no relatório de fls. 21/28 do feito originário, mas, tão logo houve a quitação dos aludidos débitos a Agravante imediatamente procedera à ligação solicitada. A relevância da fundamentação se mostra presente e apta a autorizar o deferimento do pedido de efeito suspensivo da decisão fustigada, visto que a fumaça do bom direito e o perigo da demora estão demonstrados nos relevantes fundamentos e documentos acostados aos autos. Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo requerido, suspendo a multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como concedo a dilação do prazo de 15 (quinze) dias, para execução da obra. Notifique-se a MM. Juíza da presente decisão e para que lhe dê cumprimento, bem como para prestar as informações que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE o Agravado, para oferecer resposta ao recurso, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Cumpra-se. Palmas - TO, 02 de agosto de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1607/2010**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO.  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 80228-6/08 – ÚNICA VARA CÍVEL)  
APELANTE : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON  
ADVOGADOS : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO  
APELADO(A) : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO TOCANTINS – TO.  
ADVOGADO : GENILSON HUGO POSSOLINE  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Identifico nos autos que o agravado de instrumento, cujo qual tem como requerimento a tempestividade da presente apelação, continua aguardando data para julgamento. Isto posto, impõe-se a medida para postergar a apreciação do pleito de fls. 395/498 após julgamento do AI – 9493. Aguardem os autos em secretaria, após retornem conclusos. Intima-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7056/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (MEDIDA CAUTELAR INOMINADA N.º 7808-3/07 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO).  
AGRAVANTE : ESPEN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S.A.  
ADVOGADO(S): DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO E OUTRO  
AGRAVADO(A)S: MARIA AURORA PINTO LEITE E SILVA E ALESSANDRA VANESSA LEITE E SILVA  
ADVOGADO : CÍCERO SILVA  
RELATOR(A) : Desembargador(a) CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vistos. Manifeste-se o agravante. Palmas, 02 de agosto de 2010. (A) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a).

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8228/2008**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.0004.2625-0/0 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS.  
AGRAVANTE: OLÍMPIO BARBOSA NETO.  
ADVOGADA: DANIELA A. GUIMARÃES E OUTRO.  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Notifique-se novamente o Magistrado para que, no prazo 5 dias, preste informações sobre o atual andamento do feito, a fim de se evitar o julgamento desnecessário do mérito recursal, já que o presente agravo está pendente de julgamento por tempo considerável. Advirto que o não atendimento à determinação supra culminará na adoção de medidas legais adequadas ao caso. Oficie-se e também transmita via fac-símile para que não paire dúvida quanto ao efetivo recebimento desta determinação junto àquele Juízo. Cumpra-se. Palmas (TO), 02 de agosto de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA SUBSTITUTA: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

### **Decisões/ Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS – HC 6631 (10/0085741-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LEANDRO ANDRADE SILVA  
PACIENTE: LEANDRO ANDRADE SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO  
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "LEANDRO ANDRADE SILVA reeducando, devidamente qualificado, impetra Habeas Corpus liberatório, em benefício próprio, nominando o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO e o MM. JUIZ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, como autoridades coatoras. Diz que foi preso em

flagrante e condenado a 7 (sete) anos de reclusão em regime inicialmente semi-aberto, pela prática do crime previsto nos art. 157, §º 2º, inc. II, do CP, sustentando que ocorreu excesso de prazo na instrução criminal, pois esteve preso pelo período de 10 (dez) meses até a prolação da sentença condenatória. Afirma que atualmente cumpre pena na Casa de Custódia de Palmas, alegando que a reprimenda aplicada ao paciente está eivada de nulidades, mormente pela demora processual na formação da culpa e insuficiência de provas no conjunto probatório dos autos, para a regular fundamentação da sentença condenatória. Informa que possui bom comportamento carcerário, todavia reclama por não ter alcançado ainda o benefício para exercer função de trabalho que poderia reduzir o tempo de cumprimento de sua pena naquele estabelecimento prisional. Destarte, entende que está sofrendo constrangimento ilegal, merecendo o benefício da ordem liberatória do Habeas Corpus. Em síntese é o relatório. Decido. Conforme venho relatar, trata-se de Habeas Corpus impetrado, em benefício próprio pelo reeducando Leandro Andrade Silva, preso em razão de sentença condenatória pela prática do crime de roubo em concurso de agentes, incurso no art. 157, § 2º, II, CP. Ante a ausência de pedido de liminar determino a notificação das pretensas autoridades coatoras, para prestarem seus informes. Após, prestadas as informações, remetam-se os autos de imediato à Procuradoria-Geral de Justiça, para que exare seu parecer. Cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2010. JUIZ NELSON COELHO FILHO Relator (em substituição)".

#### **HABEAS CORPUS – HC 6632 (10/0085742-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA  
PACIENTE: MÁRCIO FERNANDO BANDEIRA LIMA  
ADVOGADO: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O advogado PAULO IDÉLANO SOARES LIMA impetra o presente "habeas corpus" liberatório com pedido de liminar em favor do Paciente MARCIO FERNANDO BANDEIRA LIMA, indicando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Consta no arrazoado prefacial que o Paciente foi preso em flagrante no dia 27/10/2010, por volta das 23h30min, quando "plenamente drogado e embriagado, conduzia uma vigota na rua 02 com a rua 05, Setor Aurenly IV, pertencente à Empresa Veiga Madeiras", sendo-lhe imputada a prática do crime de furto simples (artigo 155 do CP). Alega que o Paciente é usuário de drogas e sofre de suas faculdades mentais, possuindo residência fixa, ocupação lícita, sendo primário e portador de bons antecedentes, condição que lhe garante o direito ao deferimento da liberdade provisória, conforme previsão do artigo 310, parágrafo único do CPP. Entretanto o douto Juiz "a quo" indeferiu o benefício da liberdade provisória ou de relaxamento do flagrante apenas com fundamento na existência de outros processos em trâmite contra o Paciente. Insurge-se o Impetrante contra essa decisão indeferitória, ao argumento de que a prisão preventiva é medida excepcional que não se enquadra na hipótese em apreço, eis que o Paciente preenche os requisitos legais para concessão da liberdade provisória, mediante termo de comparecimento os autos. Segue invocando em seu favor postulados doutrinários e o princípio constitucional da presunção de inocência, transcrevendo jurisprudência que entende avaliar sua tese, além de sustentar a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Ao final, requereu a concessão de liminar de soltura do Paciente e a confirmação da ordem em definitivo. Juntados documentos às fls. 17/28. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relatório. DECIDO. A impetração preenche os requisitos de admissibilidade, notadamente em razão da informalidade e celeridade do procedimento, que admite a postulação em juízo sem instrumento de procuração. Assim, CONHEÇO do remédio heróico. A decisão que indeferiu a liberdade provisória se pautou pela necessidade de garantia da ordem pública, materializada na reiteração de condutas do Paciente, conforme trecho a seguir transcrito, "verbis": Fls. 20/21 – "Tocante ao acusado MARCIO FERNANDO BANDEIRA LIMA, contudo, e seguindo-se à análise das ponderações advindas do Ministério Público, tenho que no presente instante deve prevalecer a abstração ministerial, pois, no entender deste juízo, os documentos de fls. 31/35 e 38/39, evidenciam a reiteração de condutas delitivas por parte do flagrado. E de se enfatizar, inclusive, que a pessoa de Márcio Fernando Bandeira Lima, possui, contra si, diversos processos criminais em curso, consoante informações contidas nos documentos em referência. Portanto, a reiteração delitiva sob o enfoque torna patente a presença de um dos requisitos ensejadores do decreto de prisão preventiva, no caso, a garantia da ordem pública (artigo 312 do Código de Processo Civil); sendo assim, a sua soltura é tida – por enquanto – como inviável, pois o agente em questão demonstra possuir propensão à prática delitiva." Calha transcrever trecho do parecer ministerial (fls. 17/19), "litteris": "Cumpre consignar que, ao contrário de seus comparas, Márcio Fernando Bandeira Lima apresenta algumas anotações criminais que impedem um parecer favorável do Ministério Público no que tange à liberdade provisória. Nota-se que o aludido já teve uma condenação por furto tentado, em 2008, responde a uma ação criminal por furto consumado perante a 3ª Vara Criminal desta Capital, além de ter contra si um inquérito em andamento, também por furto (autos nº 2007.0001.5224-0/0) e, não bastasse, o inquérito relacionado aos presentes autos, no qual o Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu, nesta data, denúncia." Nesse compasso, emerge evidente que se trata de agente contumaz, cuja reiteração de condutas justifica a manutenção da prisão como forma de resguardar a ordem pública. Sobre o tema, veja-se acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, "litteris": RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO E QUADRILHA ARMADA. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DE CONDUTAS DELITUOSAS. SITUAÇÃO DE FLAGRANCIA CARACTERIZADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. (RHC 26824 / GO, Rel. Min. LAURITA VAZ, Quinta Turma, votação unânime, DJ 09/02/2010) Ademais, é sabido no meio jurídico que a mera presença de condições pessoais favoráveis do réu não é hábil para retirar a legalidade da manutenção da prisão. Portanto, reconheço a ausência do "fumus boni iuris", principal requisito ensejador da liminar requestada. De igual modo, não verifico a presença do "periculum in mora", pois além deste requisito decorrer diretamente da fumaça do bom direito, não houve qualquer alegação quanto a excesso de prazo. AO EXPOSTO, concluindo pela ausência dos requisitos autorizadores, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Solicitem-se informações da autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de Agosto de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO RELATOR (em substituição)".

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS - HC-6626/10 (10/0085631-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 306 DO CPB

IMPETRANTE: MARIANA MASCARENHAS FALCONERI CARNEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA.

PACIENTE: JOEL HÉBER GOMES DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADA: MARIANA MASCARENHAS FALCONERI CARNEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA.

IMPETRADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "H A B E A S C O R P U S Nº. 6626. D E S P A C H O. Compulsando esses autos vejo que os mesmos me vieram por Prevenção ao Processo 10/0085206-4 (habeas corpus nº. 6573) onde consta o mesmo paciente Joel Héber Gomes da Silva Pereira de Oliveira. O § 3º, do artigo 69, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça dispõe que: "O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção". (grifei). Pois bem. Perfolhando o Habeas Corpus nº. 6573, vejo que o representante do Ministério Público com assento na Comarca de Natividade ofereceu denúncia contra o ora paciente como incurso nas penas do artigo 319 do Código Penal (crime de prevaricação), cujo processo foi autuado na origem com o nº. 2010.0004.8082-5/0, enquanto o processo pertinente a este outro HC foi autuado com o nº. 2010.0006.7118-3/0, tendo origem na TRANSAÇÃO PENAL (ofensa ao artigo 4º, da Lei nº. 4.898/196565) proposta pelo Parquet, cujo fato que a originou foi, em tese, o não cumprimento pelo paciente das disposições contidas no artigo 306 do Código de Processo Penal, ou seja, são fatos distintos, não se enquadrando, portanto, nas disposições do parágrafo 3º acima transcrito. Dessa forma, determino a remessa dos autos à Divisão de Distribuição para que sejam devidamente redistribuídos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator."

#### HABEAS CORPUS - HC-6536/10 (10/0084751-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 157, § 3º DO CPB (FLS. 150)

IMPETRANTE: FRANCISCO NONATO ALVES DE SOUSA.

PACIENTE: FRANCISCO NONATO ALVES DE SOUSA.

DEFEN. PÚBL.: KARINE CRISTINA B. BALLAN.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO. Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado Pela Defensora Pública KARINE CRISTINA B. BALLAN, em favor de FRANCISCO NONATO ALVES DE SOUSA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ananás/TO. Narra a Impetrante que o Paciente se encontra preso desde o dia 19 de janeiro do corrente ano, pela suposta prática de crime capitulado no art. 157, § 3º, do Código Penal. Alega que o Paciente encontra-se preso até o presente momento sem prazo para encerramento do processo, asseverando, ainda, que o excesso de prazo deu-se unicamente por culpa da máquina judiciária, não podendo a Paciente suportar tais ônus. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, para que ele responda ao processo em liberdade e, no mérito, a sua confirmação. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que a Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, vez que, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No caso sub examinem, objetiva a Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura em favor do Paciente. No mais, em sede de habeas corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do Paciente indevidamente liberado. Assim, as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Requistem-se as informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ananás, com elas, vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 4 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator."

#### HABEAS CORPUS - HC-6635/10 (10/0085769-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, I E III, C/C ART. 14, II, TODOS DO CPB, NAS DIRETRIZES DA LEI 11.343/06 (FLS. 13)

IMPETRANTE: CABRAL SANTOS GONÇALVES.

PACIENTE: SIGISNANY OLIVEIRA NERY.

ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA - TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir

transcrito: "DESPACHO. Deixo para apreciar o pedido de liminar após a chegada das informações do Magistrado Impetrado, e, se for o caso, por questão de cautela, após a emissão de Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, através de seu Órgão de Cúpula Ministerial. Determino, ainda, seja oficiado a autoridade Impetrada para que preste as informações necessárias. Após a chegada do Parecer Ministerial, bem como as informações do Magistrado, volvam-me os autos para análise. Publique-se e Oficie-se. Cumpra-se. Palmas (TO) , 05 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator."

### Acórdãos

#### HABEAS CORPUS Nº 6539 (10/0084779-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DAVID PELÁGIO DE BRITO

PACIENTE: CLÁUDIO TOMAZ DA COSTA

ADVOGADO: DAVID PELÁGIO DE BRITO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE – TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - TRÁFICO- NULIDADE – ESCUTA TELEFÔNICA – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA DECISÃO FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS E NOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL CONSTATADAS – EXCESSO DE PRAZO – INEXISTÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA. - Não há que se falar em nenhuma irregularidade capaz de macular a instrução processual instalada em desfavor do paciente, mormente no que tange às escutas telefônicas realizadas, eis que as mesmas foram todas precedidas de autorização judicial e concebidas em segredo de justiça, conforme preceitua a Lei nº 9.296/96. - A decisão que nega pedido de liberdade provisória, em sendo motivada na constatação dos pressupostos materialidade e indícios de autoria, e fundamentada na manutenção da ordem pública e aplicação da lei penal, de forma clara e objetiva, tendo o julgador se atentado ao caso concreto, não se limitando a fazer mera referência aos requisitos dispostos no mencionado artigo 312, do CPP, não caracteriza constrangimento ilegal. - A concessão de Habeas Corpus em razão da configuração de excesso de prazo é medida de todo excepcional, somente admitida nos casos em que a dilação seja decorrência exclusiva de diligências suscitadas pela acusação, resultando da inércia do próprio aparato Judicial, o que não se verifica in casu. - Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6539, na sessão realizada em 03/08/2010, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Carlos Souza, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela denegação da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, e a Juíza Ana Paula Brandão (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). Votou divergente, pela concessão da ordem, o Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Promotor de Justiça Adriano Cesar Pereira das Neves. Palmas, 03 de agosto de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10.874 (10/0083487-2)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 79219-0/09 – ÚNICA VARA).

T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CP.

APELANTE: RAIMUNDO SOUSA.

DEFEN. PÚBLICO: IWACE A. SANTANA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. FURTO. INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTEÇA. IMPROVIMENTO. MAIORIA. 1 - Após análise nos autos, entende-se que não devem prosperar as alegações do Apelante, devendo ser mantida a sentença, eis que o Magistrado a quo decidiu de forma acertada. 2 - In casu, não obstante o objeto de a subtração ser de menor valor, verifica-se que o Apelante possui contra si circunstâncias desfavoráveis, pois, consoante Certidão de Antecedentes Criminais, o mesmo figura como réu em outra ação, tendo praticado crime contra o patrimônio. 3 - O princípio da insignificância ou de bagatela não é aplicado, ao agente que demonstra imprudência ao praticar o delito e revela personalidade distorcida e conduta social desajustada, muito embora o valor da coisa furtada seja diminuto. 4 - Por maioria, negou-se provimento."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10.874/10, onde figuram, como Apelante, RAIMUNDO SOUSA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR MAIORIA, conheceu do Recurso, entretanto, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial, negou-lhe provimento para manter a sentença, nos termos do voto do Relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, divergiu no sentido de prover o recurso para absolver o Apelante pelo princípio da insignificância. Votou, com o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 24ª sessão, realizada no dia 13/07/10. Palmas-TO, 03 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### AUTOS : AP Nº 10514 (10/0080781-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA – TO.

REFERENTE : (AÇÃO PENAL N.º 429/97 DA 1ª VARA CRIMINAL)

TIPIFICAÇÃO PENAL : ART. 157, § 2º, INC. I E II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

APELANTES : JOSÉ JUAREZ FERNANDES SILVA e ISRAEL SILVA ALENCAR

DEFEN. PÚBL. : JOSE JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (Promotor de Justiça Designado)

RELATOR : DESEMBARGADOR Daniel Negry

RELATORA P/ACÓRDÃO : DESEMBARGADORA Jacqueline Adorno

**EMENTA:** APELAÇÃO – ROUBO – CONDENAÇÃO – RECURSO DA DEFESA – PRETENSÃO ABSOLVIÇÃO – NEGATIVA DE AUTORIA – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA – OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CARREADOS AOS AUTOS AFASTAM A VERSÃO DE NEGATIVA DE AUTORIA – TESE CONTRÁRIA ÀS DEMAIS EVIDÊNCIAS E ELEMENTOS DE CONVICÇÃO EXISTENTE NO ACERVO PROBATÓRIO – AUSÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO À AUTORIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. VENCIDO O RELATOR QUE VOTOU PELA ABSOLVIÇÃO DOS RECORRENTES COM FUNDAMENTO NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO “IN DUBIO PRO REO” – DECISÃO POR MAIORIA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação – nº AP 10514/10, oriundos da Comarca de Araguaína-TO, em que figuram como Apelantes: JOSÉ JUAREZ FERNANDES SILVA e ISRAEL SILVA ALENCAR como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 06/07/2010, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por maioria, acompanhando o parecer do Ministério Público nesta instância, negou provimento ao apelo, nos termos do voto oral divergente vencedor da Excelentíssima Senhora Desembargadora JAQUELINE ADORNO proferido na 23ª sessão ordinária, motivo pelo qual se tornou relatora para o acórdão. O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, pelas razões declinadas no voto, deu provimento ao apelo defensivo, para absolver José Juarez Fernandes da Silva e Israel Silva Alencar da imputação contida na denúncia, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, desacolhendo, pois, o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Sendo vencido. Votou com a divergência o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Srº. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 04 de agosto de 2010. Desembargadora Jacqueline Adorno. Relatora.

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2459 (10/0082491-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2467/06 DA 1ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: ART. 121, §2º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL  
RECORRENTE: EDSON MARTINS ROSA  
ADVOGADO : ANTÔNIO IANOWICH FILHO E OUTRO (FLS. 105)  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA – DISCUSSÃO ACALORADA ANTERIOR À AÇÃO HOMICIDA – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES – PRONÚNCIA MANTIDA. 1. Seguindo os precedentes dos Tribunais Superiores, as qualificadoras somente serão afastadas quando manifestamente infundadas, ou quando não houver nenhum apoio de provas nos autos. 2. No caso em análise, o conjunto probatório amalhado nos autos, em especial os depoimentos das testemunhas, indicam que o crime foi cometido sem possibilidade de defesa por parte da vítima, não havendo, portanto, como determinar, nesta fase, a exclusão pretendida, devendo, desta forma, a pronúncia ser mantida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3. Recurso não provido.  
**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito nº 2459, na sessão realizada em 03/08/2010, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Carlos Souza, e a Juíza Ana Paula Brandão (em substituição à Desembargadora Jaqueline Adorno). Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Promotor de Justiça Adriano Cesar Pereira das Neves. Palmas, 03 de agosto de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 10.397 (09/0080245-6)**

T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº. 11.343/06.  
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 266/267.  
APELANTE/EMBARGADA: ANTÔNIA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO. NECESSÁRIA CORREÇÃO. UNÂNIME. PROVIMENTO. 1- In casu, verifica-se a existência de contradição entre o que foi decidido no voto e ementa, sendo reconhecida a ocorrência de erro material. 2 - Por unanimidade, acolheram-se os embargos opostos, determinando a exclusão do item número 05 (cinco) do acórdão embargado, passando a constar o seguinte termo “por outro lado, foi concedido, ex officio, habeas corpus, nos termos do voto divergente, para substituir a pena privativa de liberdade da Apelante por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade, a ser determinada pelo Juiz da Execução Penal”.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 10.397, tendo como Embargante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, Apelante, ACÓRDÃO DE FLS. 266/267. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conheceu dos Embargos e lhe deu provimento para, em reconhecimento do erro material, determinar nova publicação do Acórdão embargado, com a devida correção, nos termos do voto do Relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. Votaram, com o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 24ª sessão, realizada no dia 13/07/10. Palmas-TO, 03 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10.397 (09/0080245-6) - REPUBLICAÇÃO**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 56073-6/09, DA VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº. 11.343/06.

APELANTE: ANTÔNIA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (Promotor Designado).  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** “APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA. PARCIAL PROVIMENTO. MAIORIA. 1 - A materialidade delitiva encontra-se comprovada através do Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial Local e Laudo Pericial de Constatação em Substância Entorpecente. 2 - A dosimetria da pena fora feita corretamente, embora haja vedação expressa no art. 33 da Lei 11.343/06, com relação à substituição da Pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. 3 - Deve salientar que a Apelante faz jus à substituição da Pena, visto que, preenche todos os requisitos do artigo 44, do Código Penal. 4 - Os antecedentes, a conduta social, a personalidade, os motivos e as circunstâncias em que o delito foi praticado militam em favor da Apelante. 5 - por outro lado, foi concedido, ex officio, habeas corpus, nos termos do voto divergente, para substituir a pena privativa de liberdade da Apelante por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade, a ser determinada pelo Juiz da Execução Penal.”

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10.397/09, onde figuram, como Apelante, ANTÔNIA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, que foi adotado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, após refluir do seu voto, que era negando provimento. O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, oralmente, divergiu e votou pela manutenção da sentença. Votou, com o Relator (após este refluir), o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 25/05/2010. Palmas-TO, 28 de maio de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões/ Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1852/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI Nº 8630/08  
AGRAVANTE :MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO :RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO  
AGRAVADO :NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR E MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO :CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 06 de agosto de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1853/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 841708  
AGRAVANTE :CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA E JOSÉ TRAJANO FEITOSA  
ADVOGADO :VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES  
AGRAVADO :ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO  
ADVOGADO :RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 06 de agosto de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1556/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 841708  
AGRAVANTE :CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA E JOSÉ TRAJANO FEITOSA  
ADVOGADO :VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES  
AGRAVADO :ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO  
ADVOGADO :RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 06 de agosto de 2010.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AI Nº 9623/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :EMBARGOS DE TERCEIRO  
RECORRENTE :ESMERALDA SOARES CARDOSO  
ADVOGADO :JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e concomitantemente Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, ambos intepestos por ESMERALDA

SOARES CARDOSO, em face de acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 207, 210/214, em que deu parcial provimento ao agravo pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, para restabelecer as restrições baixadas pela decisão combatida. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado, interpõe. Recurso Extraordinário e, nas razões encartadas às fls. 217/229, alega violação ao disposto no art. 5º, XXII, XLI da Constituição Federal. Interpõe, também, Recurso Especial sustentando violação aos artigos 422, 1.228 do Código Civil. Reafirma que a Recorrente "está impossibilitada de utilizar o bem da forma que melhor lhe convier." Sustenta que "não há qualquer fundamento para a restrição ao direito de propriedade da Recorrente". Contrarrazões às fls. 259/277. E o relatório. Decido. Em juízo de admissibilidade, verifico o cabimento, a regularidade formal e a tempestividade dos presentes recursos, a legitimidade da Recorrente, bem como a presença de preparo. Passo à análise dos requisitos inerentes às espécies. DO RECURSO ESPECIAL O Recurso Especial foi interposto com supedâneo ao artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência a estes. Em síntese, o Recorrente aduz afronta aos artigos 422, 1.228 do Código Civil. Alega que "tendo em vista que o acórdão ora recorrido restringiu o direito da mesma de dispor do bem, haja vista constar no registro e no documento dos veículos restrição referente à pendência judicial." No caso presente, verifica-se que toda a argumentação lançada nas suas razões recursais se desenvolve em torno de questões fáticas. Se assim é, em sede do presente exame de admissibilidade, o presente recurso encontra óbice intransponível ao seu seguimento, consubstanciado na Súmula nº 07, do STJ, verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Ademais, não houve prequestionamento aos mesmos. Em sendo assim, o Recurso Especial não comporta seguimento. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO De início, registro que a questão da "repercussão gerar arguida não comporta admissibilidade do presente Recurso Extraordinário, pois a Recorrente deixou de indicar, formal e fundamentadamente, a relevância do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapasse os interesses subjetivos da causa. O artigo 543-A, §§ 1º e 2º do CPC, exige do Recorrente, no instrumento do Recurso Extraordinário, a obrigatoriedade da preliminar de repercussão geral, em cujo instrumento deve ser demonstrada, de forma fundamentada, para conhecimento do Supremo Tribunal Federal. Essa preliminar, para assim ser admitida e conhecida, obviamente, deverá ter conteúdo, e não apenas forma. Com isso, para ser considerada como preliminar, não basta a simples menção ao termo "preliminar" e/ou "repercussão geral", e nem às questões relevantes, de forma genérica, repetitiva, sem um mínimo de fundamentação. Há que se demonstrar que a questão federal em discussão - que constitui o mérito do recurso extraordinário - tem repercussão sob o ponto de vista econômico, político, social ou jurídico. Preliminar sem o mínimo de fundamentação ou demonstração dessas questões de repercussão geral é preliminar inexistente, muito embora não caiba, em juízo de admissibilidade recursal, decidir ou não pela existência de repercussão geral (competência exclusiva do STF), mas examinar, sob o ponto de vista estritamente formal, se ela está ou não fundamentada, para ser considerada como tal. Precedentes: EDcl no AI nº 692400- MG, STF - Pleno. Rei. Min. EHen Gracie, em 16.04.2008, DJ 30.05.2008. No que concerne ao mal ferimento aos artigos 5º, XXII, XLI da Constituição Federal, o recurso padece do necessário prequestionamento. Não tendo sido os mesmos, objeto de debate no acórdão, ora vergastado. Demais disso, recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Assim, o Recurso Extraordinário não comporta seguimento, pois restou nítida pretensão de se utilizar o Recurso Extraordinário para ver reexaminada matéria fático-probatória, o que é vedado, na espécie, pelo entendimento cristalizado na Súmula nº 279, do STF, nestes termos: "Súmula 279 - Para simples reexame de prova não cabe Recurso Extraordinário." Ante o exposto, INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 28 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL N A AP Nº 8836/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS  
RECORRENTE :JORGE CATINI  
ADVOGADO :ARMANDO REIGOTA  
RECORRIDO :THAMIRES RODRIGUES BLOIS  
ADVOGADO :NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS  
RECORRIDO :BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
ADVOGADO :FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 06 de agosto de 2010.

## **DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO**

### **Decisão/ Despacho** **Intimação às Partes**

#### **PRECATÓRIO Nº. 1733**

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE  
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº. 567/04  
REQUISITANTE : JUIZ DA DIREITO DA COMARCA DE PEIXE  
REQUERENTE : ANTÔNIO CIVAL OLIVEIRA CRUZ  
ADVOGADO : LUCAS MARTINS PEREIRA  
ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE PEIXE-TO  
ADVOGADO : RONALDO EUROPEDES DE SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vistos. Expeça-se alvará para a quantia relacionada às fls. 168. Após, sobre o cálculo de fls. 104/105, manifeste-se o credor. Palmas, 05 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício."

## **DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

### **Intimações às Partes**

#### **3534ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:17 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

#### **PROTOCOLO : 10/0085322-2**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2490/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 113784-5/09  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 113784-5/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 121 "CAPUT", C/C O ART. 14, II, AMBOS DO CP  
RECORRENTE: WILSON PINHEIRO DA SILVA  
DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/08/2010

#### **PROTOCOLO : 10/0085663-9**

REEXAME NECESSÁRIO 1704/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 12524/04  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 12.524/04 DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
IMPETRANTE: MAURO FERNANDES DA ROCHA  
ADVOGADO : RUSSEL PUCCI  
IMPETRADO : INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: JOÃO GUIMARÃES JUREMA NETO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/08/2010

#### **PROTOCOLO : 10/0085678-7**

REEXAME NECESSÁRIO 1705/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 26817-8/09  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26814-8/09 - DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
IMPETRANTE: KLENNYA REJANE PEREIRA DE OLIVEIRA, GLACILVANIA MARINHO BARBOSA NOGUEIRA, NEURILENE GOMES DA CRUZ, MARCELA PINHEIRO DA FONSENA, CLENAIR BARBOSA DE CARVALHO DIAS, GEISLER LAMOUNIER VALERIANO, LEIDIANA DE SOUSA DE LIMA, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA RODRIGUES, LEICE FERREIRA DOS SANTOS, LUZIENE TEIXEIRA BRITO E GARDENIA PAULINO DA SILVA  
DEFEN. PÚB: JOSE ABADIA DE CARVALHO  
IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, EDUCON - SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA E EADECON  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/08/2010

#### **PROTOCOLO : 10/0085777-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10706/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4178/10  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4178/10 DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: MAURÍCIO F. D. MORGUETA  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR(A): ZENAIDE APARECIDA DA SILVA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/08/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR POR MOTIVO DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 12/07 A 10/08/10, CONFORME DECRETO Nº 237/10.  
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE 03 A 08/08 - OFÍCIO Nº 031/2010- GAB.

#### **PROTOCOLO : 10/0085794-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10708/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 269/99  
REFERENTE : (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 269/99 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE : SUELI FERREIRA PACHECO NAVES  
ADVOGADO(S): HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS  
AGRAVADO(A): WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO : JONAS TAVARES DOS SANTOS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066256-3

**PROTOCOLO : 10/0085795-3**

CAUTELAR INOMINADA 1519/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS  
 REQUERIDO : RENATA LIMA SANTOS DE LEMOS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0085796-1**

CAUTELAR INOMINADA 1520/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 4303/09  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4303/09 DO TJ-TO)  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 REQUERIDO : RENATA LIMA SANTOS DE LEMOS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0085835-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1852/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8630/08  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGI 8630/08, DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(S): RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO  
 AGRAVADO(A): NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR E MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO  
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085841-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10709/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 23689-4/10  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 23689-4/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)  
 AGRAVANTE : CRISTIANE AGUIAR BRITO  
 ADVOGADO : VALDOMIRO BRITO FILHO  
 AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/08/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE 03/08 A 08/08/2010, CONFORME OFÍCIO Nº 031/2010-GAB.

**PROTOCOLO : 10/0085843-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1556/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8417/08  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8417/08 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA E JOSÉ TRAJANO FEITOSA  
 ADVOGADO : VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES  
 AGRAVADO(A): ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO  
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085844-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1853/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC - 8417/08  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8417/08 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA E JOSE TRAJANO FEITOSA  
 ADVOGADO : VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES  
 AGRAVADO(A): ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO  
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085845-3**

HABEAS CORPUS 6638/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
 PACIENTE : LUCIANA ALVES LUCENA  
 ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
 IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DE 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/08/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE 03/08 A 08/08/2010, CONFORME OFÍCIO Nº 031/2010-GAB.

**PROTOCOLO : 10/0085847-0**

HABEAS CORPUS 6639/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 PACIENTE : MICHAEL DOUGLAS GUERRA PIRES  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073148-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0085855-0**

HABEAS CORPUS 6640/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
 PACIENTE : THIAGO SOUSA PINTO  
 ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084565-3 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0085860-7**

MANDADO DE SEGURANÇA 4638/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LETÍCIA DE MARAIS RODRIGUES  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIO DE ADMISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072204-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0085904-2**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41173/TO  
 ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 928/2010  
 REFERENTE: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CGJUS  
 REQUERENTE: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERIDO : COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/08/2010

## 1ª TURMA RECURSAL

### Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

286ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 05 DE AGOSTO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2242/10**

Referência: Recurso Inominado 032.2009.900.113-6 (Cancelamento de Cobrança c/c Danos Morais com pedido de liminar)  
 Impetrante: Aymoré Crédito, financiamento e Investimento S/A  
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
 Impetrados: Juíza de Direito Membro da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins  
 Relator: Juiz José Maria Lima

## ESMAT

### Extrato de Termo Aditivo

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº: 001/2010**

AUTOS ESMAT: 004/2010

CONVENIENTE: Escola Superior da Magistratura Tocantinense

CONVENIENTE: Faculdade Católica do Tocantins

OBJETO DO TERMO:

- Elaboração e execução pela FACTO, do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Civil e Processo Civil, a ser ministrado para, no mínimo, 20 (vinte) magistrados da ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no mínimo 40 (quarenta) participantes por curso;
- A FACTO franqueará a ESMAT, no período de matrículas, 10 (dez) dias de exclusividade, ofertando-lhe 20 (vinte) vagas para inscrição em cada um dos Cursos. Após este prazo a FACTO terá a integralidade das vagas remanescentes dentre as 40 (quarenta) ofertadas em regime de cooperação.

DATA DA ASSINATURA: 1º de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS: Escola Superior da Magistratura Tocantinense – 1º Conveniente: Desembargador LUIZ GADOTTI – Diretor Geral, juntamente com Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Coordenador de Altos Estudos e Pesquisa da ESMAT e, Faculdade Católica do Tocantins – 2º Conveniente: CLARETE ITOZ – Diretora. Palmas – TO, 5 de agosto de 2010.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº: 001/2010**

AUTOS ESMAT: 004/2010

CONVENENTE: Escola Superior da Magistratura Tocantinense

CONVENENTE: Faculdade Católica do Tocantins

OBJETO DO TERMO:

• Elaboração e execução pela FACTO, do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Penal e Processo Penal, a ser ministrado para, no mínimo, 20 (vinte) magistrados da ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no mínimo 40 (quarenta) participantes por curso;

• A FACTO franqueará a ESMAT, no período de matrículas, 10 (dez) dias de exclusividade, ofertando-lhe 20 (vinte) vagas para inscrição em cada um dos Cursos. Após este prazo a FACTO terá a integralidade das vagas remanescentes dentre as 40 (quarenta) ofertadas em regime de cooperação.

DATA DA ASSINATURA: 1º de julho de 2010.

SIGNATÁRIOS: Escola Superior da Magistratura Tocantinense – 1º Conveniente: Desembargador LUIZ GADOTTI – Diretor Geral, juntamente com Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Coordenador de Altos Estudos e Pesquisa da ESMAT e, Faculdade Católica do Tocantins – 2º Conveniente: CLARETE ITOZ – Diretora. Palmas – TO, 5 de agosto de 2010.

## 1ª GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº. PROCESSOS: 2010.0005.0344-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv.: Nelson Paschoalotto OAB/SP 108.911

Requerido: Epaminondas Gonçalves Araújo

DECISÃO: "Intimem-se a parte autora para o recolhimento das custas e após, volvem-me conclusos. Intimem-se via DPJ." Almas, TO, 02 de agosto de 2010, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 05/08/2010.

Nº. PROCESSOS: 2010.0006.2533-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Vaneide Nunes da Silva Martins

Adv.: Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456

Requerido: Edmilson Williams Frederico Brassanini

DECISÃO: "Emende a petição inicial com o título legítimo e indique o nome das testemunhas e endereço nome das testemunhas e endereço no prazo de 10 (dez) dias, bem como adeque ao rito de execução, sob pena extinção por falta interesse." Almas, TO, 02 de agosto de 2010, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 05/08/2010.

Nº. PROCESSOS: 2008.0009.4400-5/0 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: R. M. S. C. e E. F. C.

Adv.: J. C. Ayres Ângelo AOB/DF 13.689

Requerido: mm. Juiz de Direito desta Comarca

DECISÃO: "Ante o exposto, homologo o pedido de divórcio das partes, com fulcro no art. 226, § 6º da Constituição Federal. Determino, que o cartório proceda com a expedição do formal de partilha, conforme pedido pelas partes e remetam-se ao Cartório de registro de Imóveis de Almas, bem como remeta-se cópia desta sentença ao Cartório de Registro Cível de Gurupi, para que seja averbada esta sentença, em que a cônjuge passará a usar o nome de solteira." Almas, TO, 28 de julho de 2010, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 05/08/2010.

Nº. PROCESSOS: 2010.0001.7355-8/0 – DIVÓRCIO

Requerente: G. R. A.

Adv.: Adonilton Soares da Silva OAB/TO 1.023

Requerido: I. M. O. R.

DECISÃO: "Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias emendar a inicial, juntando aos autos Declaração de pobreza, vez que há pedido de concessão dos benefícios da assistência gratuita, ou então recolha as custas, sob pena de indeferimento da inicial." Almas, TO, 07/08/2009, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 05/08/2010.

Nº. PROCESSOS: 2010.0006.2575-0/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: Eleotério Silva Ribeiro de Freitas e esposa

Adv.: Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1.980

Requerido: Ivelson Almeida Lima

DECISÃO: "Encaminhem-se as fls. 28/31 ao Cartório Distribuidor para que seja aberto processo à parte de execução de sentença, sem custas. Após, intimem-se as partes do novo número processo. Certifique nos autos e arquivem-se os autos 1.347/05-referente a Meta 2-CNJ. Almas, TO, 07/08/2009, Luciana Costa Aglantzakís. Intime-se a parte exequente do despacho de fls. 03 e da reabertura dos autos novos conforme despacho às fls. 06. Intimem-se via DPJ os dois despachos. Almas, TO, 02 de agosto de 2010, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 05/08/2010."

Nº. PROCESSO: 2009.0002.5374-4 /0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Rep. Jurídico: 20113 GO Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres

Rep. Jurídico: 41110 TO Alexandre Nunes Machado

Requerido: Raimundo Nonato Pereira da Silva

Rep. Jurídico: 1763 TO Adailton José Ernesto de Souza

DESPACHO: "considerando que o feito comporta julgamento antecipado, por ser matéria de direito e que as partes não se fizeram presentes para colheita de provas, entendo

desnecessário alegações finais e determino que intemem-se as partes, que o feito será julgado antecipado, e concedo, em razão do princípio da ampla defesa, que se quiserem apresentem em prazo impróprio de 02 (dois) dias qualquer alegação que entender conveniente" Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 05/07/2010.

Nº. PROCESSO: 2009.0006.4819-6 /0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Rep. Jurídico: Dr. Alcides Oliveira Sousa

Executado: Supermercado João de Barro Ltda

Rep. Jurídico: 259-A TO Heraldo Rodrigues Cerqueira

DESPACHO: "Intimem-se as partes do laudo de avaliação para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem e requererem o que reputar necessário. [...] Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 05/07/2010.

## ANANÁS

### 1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, Meritíssimo Juiz De Direito da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrado sob o nº 2010.0006.1801-0, na qual figura como requerente FRANCISCO MUNIZ DE SOUSA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 102, Bairro Centro, Ananás/TO, e requerida MARIA DA PAZ DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR MARIA DA PAZ CONCEIÇÃO, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial ( art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos trinta de julho de dois mil e nove (05/08/2010). Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito

### Vara Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL: 406/05

ACUSADOS: MARINETE PEREIRA DA SILVA

VALECIMAR SILVA SOARES

EDILENE PEREIRA CARDOSO

ADVOGADA: ANTÔNIA VANDERLY DA SILVA CASTRO OAB-TO 1936

DISPOSITIVO PENAL: Art. 155, parágrafo 4º, inciso II e IV, c/c o artigo 71, caput, do CP. DESPACHO: Nos termos do artigo 396 do CPP, determino a Citação dos acusados para responderem a acusação por escrito, através de advogado, no prazo de 10 dias, oportunidade que poderão arguir preliminarmente e alegarem tudo que interessar as suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Cite-se Após a juntada das defesas escritas, devolva-se os autos ao Juízo deprecante registrando nossas Homenagem. Cumpra-se Augustinópolis, 04 dezembro de 2008. Augustinópolis, 04 de dezembro de 2008 Antônio Francisco Gomes de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO PENAL: 406/05

ACUSADOS: MARINETE PEREIRA DA SILVA

VALECIMAR SILVA SOARES

EDILENE PEREIRA CARDOSO

ADVOGADA: ANTÔNIA VANDERLY DA SILVA CASTRO OAB-TO 1936

DISPOSITIVO PENAL: Art. 155, parágrafo 4º, inciso II e IV, c/c o artigo 71, caput, do CP. DESPACHO: Intime-se a advogada de fls.84 do teor do despacho de fls. 135, bem como das certidões de fls 136 v. para apresentar defesa escrita, em 10 dias, sob pena de aplicação de multa de 50 salários mínimos prevista do artigo 265 do Código de Processo Penal. Ananás, 06 de julho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto.

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

REF. CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0007.7598-8

Extraída da ação Penal nº 2009.43.00.000079-1

Acusado: WILSON SARAIVA DE CARVALHO

Advogado: Dr. RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO – OAB/TO 1803-B

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da audiência uma redesignada para o dia 19/08/2010, às 08:30 horas, referente os autos de carta precatória extraída da ação penal em epígrafe.

## ARAGUACEMA

### Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO/ ADVOGADO**

Fica o advogado intimado do despacho abaixo transcrito:

AÇÃO. PENAL. Nº : 2006.0000.2031-1

Acusado: JENIVALDO DA SILVA DORIA E JOÃO OLIVEIRA DAS NEVES XAVIER

Advogado: Dra. Gilberto Sousa Lucena, OAB-1.186.

Finalidade da Intimação/ Despacho: Vistos. I- A denúncia já foi recebida, os acusados foram citados, interrogados, apresentaram defesa prévia e as testemunhas de acusação e de defesa foram ouvidas, restando tão somente para conclusão da instrução processual as alegações finais das partes, razão pela qual, determino a abertura de vistas ao Ministério Público e em seguida à defesa para que no prazo de 5(cinco) dias, apresentem suas alegações finais, sucessivamente. II-Anote-se nos autos "Metas Prioritárias do Ano de 2010-1,2e3", e dê-se a

prioridade pertinente. III-Cumpra-se após conclusos. Araguacema-TO, 02 de junho de 2010. Cibelle Mendes Beltrame-Juiza de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2009.0012.3786-6/0**

Exequente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834  
Executada: Relson Lunes e Outra  
INTIMAÇÃO: do advogado da exequente, para emendar a inicial em 10 dias (recolher taxa judiciária e assinar a petição inicial), sob pena de indeferimento, conforme despacho de folha 15. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: 1 – Recolher a taxa judiciária; 2 – Assinar a petição inicial. Araguaína, 15/12/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

#### **02 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2009.0012.3784-0/0**

Exequente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834  
Executada: Maria da Anunciação Pinheiro de Sousa e Outra  
INTIMAÇÃO: do advogado da exequente, para emendar a inicial em 10 dias (recolher taxa judiciária), sob pena de indeferimento, conforme despacho de folha 17. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: 1 – Recolher a taxa judiciária. Araguaína, 15/12/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

#### **03 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2009.0010.0083-1/0**

Exequente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834  
Executada: Carol Bijuterias Ltda e Outra  
INTIMAÇÃO: do advogado da exequente, para emendar a inicial em 10 dias (recolher integralmente as custas iniciais), sob pena de indeferimento, conforme despacho de folha 18. DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, recolhendo integralmente as custas iniciais, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguaína/TO, em 08 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito - Respondendo".

#### **04 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2009.0006.7426-0/0**

Exequente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834  
Executada: Ricardo Fernandes da Silva  
INTIMAÇÃO: do advogado da exequente, para que no prazo de 30 dias, providencie a citação, conforme despacho de folha 26. DESPACHO: "Intime-se exequente para, dentro de trinta dias, providenciar a citação. Araguaína, 12/02/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

#### **05 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2010.0004.5129-9/0**

Exequente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834  
Executada: Valfredo Bucar Figueira e Outra  
INTIMAÇÃO: do advogado da exequente, para recolher a custas iniciais e taxa judiciária em 30 dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição, conforme parte inicial do despacho judicial de folha 13/14. DESPACHO: "Defiro a inicial. Intime-se para recolher as custas iniciais e taxa judiciária em trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Não recolhidas, faça-se conclusão(...)Intime-se. Cite(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 14/07/2010. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

#### **06 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2010.0001.7392-2/0**

Exequente: Banco da Amazônia S/A  
Advogado(a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior OAB/TO 2001, Keyla Márcia Gomes Rosal OAB/TO 2412 e Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402  
Executada: Miake e Shirasu Lta ME e Outros  
INTIMAÇÃO: dos advogados da exequente, para emendarem a inicial em 10 dias (dar correto valor à causa), sob pena de indeferimento. OBS: Aguarda o recolhimento das custas e taxa judiciária por 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme despacho de folha 53. DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial dando o correto valor à causa, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil e artigo 259, inciso V, do mesmo diploma legal. Sem prejuízo do exposto acima, aguarde-se o recolhimento das custas e taxa judiciária por 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Araguaína, 21 de maio de 2010. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

#### **07 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2010.0001.7395-7/0**

Exequente: Banco da Amazônia S/A  
Advogado(a): Dr. Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior OAB/TO 2001, Keyla Márcia Gomes Rosal OAB/TO 2412 e Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402  
Executada: Pedro Cassimiro de Souza  
INTIMAÇÃO: do advogados da exequente, para apresentarem os comprovantes de recolhimento das custas e taxa judiciária em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme despacho judicial de folha 43. DESPACHO: "Intime-se para apresentar os comprovantes de recolhimento das custas e taxa judiciária, aguarde-se por 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Araguaína, 21 de maio de 2010. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

#### **08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2010.0006.0453-2/0**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Drª. Paula Rodrigues da Silva OAB/SP 221.271 e Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2494-A  
Executada: J Carvalho de Souza ME e Outros

INTIMAÇÃO: dos advogados da exequente, para recolhimento das custas e taxa judiciária em 30 dias, sob pena de extinção com o cancelamento na distribuição, conforme parte inicial do despacho judicial de folha 49. DESPACHO: "Intime-se para recolher as custas e taxa judiciária dentro de trinta dias, sob pena de extinção com o cancelamento na distribuição. Araguaína, 14/07/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

#### **09 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2010.0006.0457-5/0**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Drª. Paula Rodrigues da Silva OAB/SP 221.271 e Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2494-A  
Executada: M. S. Cordeiro do Amaral e Outro  
INTIMAÇÃO: dos advogados da exequente, para recolhimento das custas e taxa judiciária em 30 dias, sob pena de extinção com o cancelamento na distribuição, conforme parte inicial do despacho judicial de folha 49. DESPACHO: "Intime-se para recolher as custas e taxa judiciária dentro de trinta dias, sob pena de extinção com o cancelamento na distribuição. Araguaína, 14/07/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

#### **10 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2009.0010.7177-1/0**

Exequente: Fujioka Eletro Imagem S/A  
Advogado(a): Dr. Cláudio Antônio Fernandes OAB/GO 7709  
Executada: TCN Com. de Eletro e Eletron Ltda ME e Outros  
INTIMAÇÃO: do advogado da exequente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda ao pagamento das custas processuais, inclusive taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme despacho judicial de folha 25. DESPACHO: "I – Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. II – Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento total das custas processuais, inclusive a taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína/TO, em 11 de novembro de 2009. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia - respondendo".

#### **11 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2009.0005.2627-9/0**

Embargante: M. S. Cerdeiro do Amaral  
Advogado(a): Drª. Maria de Fátima Fernandes Corrêa OAB/TO 1673  
Embargada: Banco Bradesco S/A e Outra  
INTIMAÇÃO: da advogada da embargante, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda ao pagamento das custas processuais, inclusive taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme despacho judicial de folha 24. DESPACHO: "I – Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. II – Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento total das custas processuais, inclusive a taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína/TO, em 08 de julho de 2009. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia - respondendo".

#### **12 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2009.0007.1545-4/0**

Embargante: Creuza Amâncio de Lima e Silva  
Embargada: Thawan Com. de Combustíveis Ltda  
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363 e Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448-B  
INTIMAÇÃO: dos advogados do exequente/embargado, para manifestar acerca dos presentes embargos no prazo de 15 dias (art. 740 do CPC), conforme despacho judicial de folha 23. DESPACHO: "I – Recebo os embargos tão somente no efeito devolutivo, por não considerar presentes os requisitos exigidos no art. 739-A do Código de Processo Civil para atribuí-lhe efeito suspensivo. II – Intime-se o exequente/embargado para se manifestar acerca dos presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias. (art. 740 do CPC). Araguaína/TO, em 05 de agosto de 2009. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia - Respondendo".

#### **13 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0012.9550-5/0**

Requerente: Luiz Alberto Florêncio e Outro  
Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1.622  
Requerida: Violeta de Souza Barros e Outros  
INTIMAÇÃO: do advogado do requerente, para em 48:00h dar o devido andamento, recolhendo as custas iniciais, sob pena de extinção, conforme despacho judicial de folha 49. DESPACHO: "Apensar aos auto distribuídos por dependência. 1 – Nesta data despachei em expediente onde a escrituraria noticia que este processo estava na posse do advogado sem a carga fora de cartório. Assim, devolvo o processo para que a escrituraria, por primeiro, certifique o ocorrido, esclareça a certidão de recebimento de fl. 39-v e certifique-se a regularidade das folhas dos autos. 2 – outrossim, decorreu o prazo de trinta dias para recolhimento das custas iniciais que reiteradamente vem sendo determinado. Assim, intemem-se, advogado e autor, para em 48 horas dar o devido andamento, recolhendo as custas iniciais, sob pena de extinção. 3 – Cumpra-se e voltem conclusos para prosseguimento. Araguaína, 22/07/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0009.3090-0/0**

Requerente: Banco Honda S/A  
Advogado: Drª. Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3.785, Carlos Alessandro Santos Silva OAB/ES 8.773, Fernando Fragoso Noronha Pereira OAB/TO 4265-A e Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 3.109.  
Requerida: Joedson Pereira do Santos  
INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca dos termos da decisão de folhas 56/57. DECISÃO: "...Passo a decidir. No caso em questão, observa-se que a liminar pleiteada deve ser deferida, vez que presentes os requisitos de constituição e validade do processo de busca e apreensão. Isso porque, analisando a documentação trazida com a inicial constata-se, prima facie, a veracidade das assertivas ali expostas, bem como o preenchimento dos pressupostos legais autorizadores da concessão da medida. Decerto, resta caracterizada a pactuação, entre as partes litigantes, de contrato de mútuo com cláusula de alienação fiduciária. Observo, por igual, a comprovação da mora ou do

inadimplemento do promovido no pagamento das prestações avençadas, o que se fez através de notificação extrajudicial acostada com a petição inicial. Resulta, pois, configurada a fumaça do bom direito, vez que caberia a requerida o adimplemento espontâneo da obrigação assumida, qual seja, o pagamento das parcelas atinentes ao financiamento. No momento em que voluntariamente, sem qualquer culpa do requerente, deixou de quitar as parcelas do seu débito, outorgou a este a proteção processual, através dos mecanismos judiciais idôneos, como, no caso, a busca e apreensão da motocicleta, em face da legislação reguladora da matéria, qual seja, o Decreto-lei nº 911/69, em seu artigo 3º, e Lei n. 10.931/2004. Quanto ao periculum in mora, cuido que, efetivamente, caso seja a medida deferida a futuro poderá o autor vir a sofrer dano, e não irreparável, mas de difícil reparação. Isto porque é bastante provável que, ciente da demanda contra si proposta, buscará a parte requerida obstaculizar o cumprimento da obrigação. A permanência da motocicleta em poder da devedora é, à toda evidência, uma situação de risco para o promovente, que já está tendo que arcar com o ônus do inadimplemento contratual. Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em motoneta MARCA HONDA, modelo BIS 125 KS, ano/modelo 2007/2007, COR PRETA, PLACA MWR-3997, CHASSI 9C2JA04107R041875, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiologia que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiologia do CDC. Indefiro o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, na pessoa de sua subscritora Dr. Fabiano Ferrari Lenci mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguaína, em 26 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

#### 02 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 2009.0005.6607-6/0

Requerente: Antônio Garcia Rosa  
 Requerida: Casa do Veterinário de Araguaína Ltda  
 Advogado: Dr. Alfredo Farah OAB/TO 943-A  
 INTIMAÇÃO: do advogado da requerida, dos termos da sentença de folhas 68/74, a partir de sua parte dispositiva, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado. DESPACHO: “III – Dispositivo: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para declarar rescindido o contrato verbal de locação entre as partes, relativo ao imóvel situado à Av. Cônego João Lima, n. 305-A, Entroncamento, Araguaína-TO, por infração contratual, ex vi dos arts. 9, inciso III, 23, I, da Lei 8.245/91 c/c arts. 104 e 476 do CC c/c arts. 330, I, 333, inciso II e 334, inciso II, do CPC. Resolvo o mérito da lide, com apoio no art. 269, I, do CPC. Condene ainda o réu ao pagamento dos encargos locatícios (aluguéis), devidos desde 01/01/2007 até a data da efetiva desocupação do imóvel, observando o autor o valor mensal entabulado de R\$ 1.395,00 (hum mil, trezentos e noventa e cinco reais) contratado verbalmente com o réu, valor total que deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B do CPC, acrescidos de juros e correção monetária. Condene ainda o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10 (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Assinalo ao réu o prazo de 15 (quinze) dias para desocupar voluntariamente o imóvel, sob pena de despejo nos termos do art. 63, § 1º, letra “b”, da Lei n. 8.245/91. Expeça-se mandado de verificação do imóvel e notificação ao réu. Caso não haja a desocupação do imóvel no prazo estipulado, expeça-se imediatamente mandado de despejo. Não há mais a necessidade de caução para o caso de execução provisória da presente sentença, nos termos do art. 64 da Lei 8.245/91, com a redação da Lei n. 12.112/2009, pois se cuida de despejo por falta de pagamento (art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.245/91). Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Brasília/DF, 23 de julho de 2010. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

#### 03 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2009.0003.9256-6/0

Exequente: Rameds Paulo da Costa  
 Executado: Espólio de Valtercides da Silva e Outros

Advogado: Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

Executada: Denise da Silva Nogueira  
 Advogados: Adwardys Barros Vinhal e Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 2541 e 3766  
 INTIMAÇÃO: dos advogados dos executados para que manifestem-se sobre o pleito de fls. 150/152, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme parte final da decisão interlocutória exarada nas folhas 164/166. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: “...Ante o exposto, DEFIRO o pleito formulado às fls. 156/161 e autorizo o recolhimento das custas ao final da demanda, ou seja, depois de transitada em julgado a sentença. Dê-se vista aos executados para que se manifestem sobre o pleito de fls. 150/152, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de abril de 2010. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto Em Substituição automática”.

#### 04 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0007.2525-5/0

Embargante: Maria Iolanda Ribeiro da Silva e Outros  
 Advogado(a): Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677  
 Embargado: Rameds Paulo da Costa  
 INTIMAÇÃO: do advogado dos embargantes, para que receba vistas dos autos e manifeste-se em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, conforme parte final da decisão interlocutória de folhas 158/160. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: “...Ante o exposto, DEFIRO o pleito formulado às fls. 151/153 e autorizo o recolhimento das custas ao final da demanda, ou seja, depois de transitada em julgado a sentença. Dê-se vista aos embargantes para que se manifestem em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de abril de 2010. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto Em Substituição automática”.

#### 05 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2009.0007.2524-7/0

Excipiente: Denise da Silva Nogueira  
 Advogado(a): Adwardys Barros Vinhal e Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 2541 e 3766  
 Exceção: Rameds Paulo da Costa  
 INTIMAÇÃO: dos advogados da excipiente, dos termos da decisão interlocutória de folhas 36/38, conforme transcrição de sua parte final. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: “...No caso concreto, verifico que o excipiente e o falecido Valtercides da Silva, em vida, celebraram os contratos de parceria pecuária cujas cópias autenticadas foram juntadas às fls. 20/33 destes autos, e nos quais consta expressamente a eleição do foro da comarca de Araguaína-TO para processar e julgar as ações oriundas desses negócios jurídicos firmados. Nesse passo, não merece qualquer alteração a competência firmada. Ante o exposto, com base no art. 111, “caput”, parte final, c/c art. 111, “caput”, parte final, c/c art. 111, § 2º, ambos do CPC, REJEITO a exceção de incompetência oposta. Custas finais pela excipiente. Sem honorários advocatícios, pois cuida-se de incidente processual (TJDFT. Classe do Processo : 2009 00 2 004855-4 AGI – 0004855-41.2009.807.0000 (Res. 65 – CNJ) DF. Registro do Acórdão Número : 363573. Data de Julgamento : 17/06/2009. Órgão Julgador : 6ª Turma Cível. Relator : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO. Disponibilização no DJ-e: 01/07/2009 Pág. : 97). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de abril de 2010. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto Em Substituição automática”.

#### 06 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 569/97

Exequente: Banco BEG S/A  
 Advogada: Drª Eliane Faria Gonçalves OAB/SP 232.075  
 Executada: Wilson Limirio de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: da advogada da exequente, para que indique corretamente o processo em que se refere a petição protocolada em 14/10/09, protocolo nº 133625, conforme despacho judicial exarado no rosto da mesma. DESPACHO: “Intime-se o subscritor para indicar corretamente o processo a que se refere a petição. Araguaína, 28.10.09. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo”

#### 07 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 5.319/00

Exequente: Banco Itau S/A  
 Advogada: Drª Eliane Faria Gonçalves OAB/SP 232.075  
 Executada: Ubiratan Cattabriga Zacche  
 INTIMAÇÃO: da advogada da exequente, para que indique corretamente o processo em que se refere a petição protocolada em 14/10/09, protocolo nº 133580, conforme despacho judicial exarado no rosto da mesma. DESPACHO: “Intime-se o subscritor para indicar corretamente o processo a que se refere a petição. Araguaína, 28.10.09. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo”

#### 08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007.0002.0388-0/0

Exequente: FINASA Administração e Planejamentos S/A  
 Advogado(a): Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530-B, Eunice Ferreira Kuhn OAB/TO 529, Drª. Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3.717, Eliana Alves Faria Teodoro OAB/TO 1.243-A/TO e Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1.938  
 Executada: Júlio César Perillo  
 INTIMAÇÃO: dos advogados da exequente, para acompanhamento da Carta Precatória de Citação, Penhora e Demais Atos, postada em 30/07/10, à Comarca de Goiânia-GO. DESPACHO Folha 95: “Cite-se por precatória no endereço apontado. Araguaína, 08/07/2008. Adalgiza Viana de Santana – Juiza de Direito”.

#### 09 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 2010.0005.7889-2/0

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Passini OAB/SP 261.030  
 Executada: Cléia dos Reis Corrêa MA e Outros  
 INTIMAÇÃO: do advogado da exequente, para acompanhamento da Carta Precatória de Citação, Penhora e Demais Atos relativa a 2ª Executada, postada em 03/08/10, à Comarca de Porto Nacional - TO.

#### 10 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2009.0008.0551-8/0

Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834  
 Executada: Geraldo Francisco de Moraes e Outra  
 INTIMAÇÃO: do advogado da exequente, para acompanhamento da Carta Precatória de Citação, Penhora e Demais Atos, postada em 28/07/10, à Comarca de Brejo do Araguaia – PA.

#### 11 – AÇÃO: COBRANÇA (EXECUÇÃO) Nº 2007.0002.5925-8/0

Exequente: GRANGEL S/A – AVÍCOLA E PACUÁRIA  
 Executada: Panificadora Modelo  
 Advogados: Dr. Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho OAB/TO 150 e Alcebíades Rizzo Júnior OAB/TO 253

INTIMAÇÃO: dos advogados da executada, a fim de manifestarem sobre a petição de fls. 116 e dos cálculos da contadoria, tudo conforme despacho de folha 117. DESPACHO: "Encaminhe os autos para o contador para os cálculos das parcelas restantes. Após, intime-se a requerida por meio de seu representante legal a fim de manifestar sobre a petição de fls. 116 e dos cálculos da contadoria. Araguaína, 27/02/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

**12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA (EXECUÇÃO) Nº 2006.0002.6243-9/0**

Exequente: José Geraldo Soares  
Executada: ABN AMRO Arrendamento Mercantil S/A  
Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170B e Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO 6952

INTIMAÇÃO: dos advogados da executada, para que efetuem o pagamento ao credor em 15 dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, expedir mandado de penhora e avaliação, conforme despacho de folha 130. DESPACHO: "Tendo em vista as alterações legislativas na execução da sentença e, considerando que houve citação, necessário oportunizar ao devedor o pagamento para ao credor, conforme fixado na sentença condenatória, em 15 (quinze). Assim, cumpra-se a escritura conforme a seguir: 1 – à contadoria para atualização da dívida ora executada: 1 – intime-se o devedor através de seu advogado para que efetue o pagamento ao credor em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, expedir mandado de penhora e avaliação. 2 – decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, intime-se o credor/exequente para informar se houve pagamento. Dando o credor quitação nos autos ou mantendo-se inerte, conclusos. Informando que não houve o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se, do auto de penhora e de avaliação, de imediato o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. 3 – na hipótese do item acima, acaso não sejam localizados bens, ouça-se o exequente. Se este informar bens para penhora, expeça-se novo mandado ou carta precatória, se for o caso: 4 – caso o oficial de justiça não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimento especializados, o que deverá ser certificado pelo mesmo, faça-se conclusão para nomeação, de imediato, de um avaliador. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28/09/2007. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

**13 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2010.0006.7405-0/0**

Exequente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834  
Executada: Araguaia Escola Técnica P.S. Ltda e Outras  
INTIMAÇÃO: do advogado da exequente, para que recolha as custas e taxa judiciária dentro de 30 dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição, conforme despacho de folha 35. DESPACHO: "Intime-se o autor na pessoa de seu advogado para recolher as custas e taxa judiciária dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Araguaína, 28 de julho de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM N. 71/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 — AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0006.8576-3**

Requerente: FABIANA COIMBRA DE OLIVEIRA  
Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070  
Requerido: CMN ENGENHARIA LTDA  
Advogado: SANDRO CORREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363; CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448  
INTIMAÇÃO: DECISÃO e DESPACHO: "...Declaro, pois, saneado o presente feito. Estabeleço como pontos controvertidos, os seguintes: I) culpa exclusiva da vítima; II) omissão de socorro por parte do requerido. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal do representante da parte requerida e na oitiva das testemunhas arroladas na contestação (fl. 29) e às fls. 55/56. (...) Intimem-se, pessoalmente, a parte ré a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados..." DESPACHO: "...Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2010, às 15h..."

**02 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0004.9193-4**

Requerente: FRANCIMÁRIO ROCHA DE SOUSA  
Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070  
Requerido: BANCO DIBENS S/A  
Advogado: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA OAB/ES 8773; ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068; HAIKA MILCHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3785  
INTIMAÇÃO: DECISÃO (parte dispositiva): "...Declaro, pois, saneado o presente feito. Estabeleço como pontos controvertidos, os seguintes: I) caracterização do dano moral; II) quantum indenizatório. A parte autora requereu a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente na oitiva das testemunhas arroladas à fl. 59. Designo, pois, audiência de conciliação, instrução e julgamento no presente feito para o dia 15 de setembro de 2010, às 15:30 horas. Intimem-se as partes e testemunhas arroladas..."

**03 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.7549-2**

Requerente: MARIA LUCIENE DE CARVALHO PORTO  
Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR OAB/TO 4369  
Requerido: NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073; LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO 2179-B e WALTER ATA RODRIGUES BITTENCOURT OAB/TO 412  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Em que pese a alegação da autora de que, no prazo de 30 dias, "ingressará com a competente ação principal de rescisão de negócio jurídico e reparação de danos", a presente ação é satisfativa, não apresentando os elementos de instrumentalidade, acessoriedade e precariedade, próprios das ações cautelares. 2. Depreende-se do art. 295, inciso V, do CPC que quando o tipo de procedimento escolhido pelo autor, não corresponder à natureza da causa, a petição inicial não será indeferida, se

puder adaptar-se ao tipo de procedimento legal. 3. O contrato firmado entre as partes não é de alienação fiduciária em garantia, impondo-se o seguimento do rito ordinário, de cognição exauriente, aproveitando-se o processo no estado em que se encontra. Sendo assim, considerando a possibilidade de transação entre as partes, DESIGNO audiência preliminar para o dia 27/08/2010, às 8h30min..."

**04 — AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2008.0002.9171-0**

Requerente: ESPOLIO DE FRANCISCO TAVARES  
Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096  
Requerido: RAISA MARIA ROCHA PINHEIRO  
Advogado: MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT OAB/TO 2226  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerida intimado da SENTENÇA proferida em audiência: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Condono o requerente a pagar as custas processuais e o honorários de advogado, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), contudo o ISENTO de fazê-lo, nos termos do art. 16 da lei 1.060/50. Ficam os presentes intimados. Intime-se a parte contrária. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado desta sentença, archive-se. Cumpra-se."

**05 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0000.2588-5**

Requerente: CELINA MARIA DOS SANTOS  
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 98: "Redesigno a audiência para o dia 10/02/2011 às 15:00 horas."

**06 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0010.9176-8**

Requerente: JOSE DOMINGOS PEREIRA DA SILVA  
Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB/SP 44094  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 64: "Redesigno a audiência para o dia 07/02/2011 às 15:30 horas."

**07 — AÇÃO: ORDINÁRIA – 2007.0003.4801-3**

Requerente: MARIA DO CARMO RODRIGUES REGO  
Advogado: FLÁVIO SOUSA DE ARAUJO OAB/TO 2494  
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170 B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 151/152: INDEFIRO o pedido de fl. 149, perícia técnica nas instalações elétricas da residência da parte, vez que os fatos narrados já foram alterados, com reformas, revisões e consertos posteriores, tornando a perícia requerida inconsistente pelas alterações e pelo transcurso do tempo. Certo é que as partes podem precaver-se da ação do tempo, com as medidas cautelares pertinentes (não utilizadas), produzindo antecipadamente provas que entendem necessárias, inclusive periciais (CPC, arts. 846 e segs.). (...) 3 - INTIMEM-SE as partes, advertindo o requerido de que deve comparecer acompanhado de sua testemunha, consoante requerido a fl. 148. 4 - INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. "Redesigno a audiência para o dia 03/02/2011 às 14:00 horas."

**08 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0005.9147-3**

Requerente: JOANA DARC MOREIRA DO NASCIMENTO  
Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 81: "Redesigno a audiência para o dia 08/02/2011 às 15:00 horas".

**09 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0003.6395-0**

Requerente: CECILIA AURELIA DOS SANTOS CRUZ  
Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 78: "Redesigno a audiência para o dia 09/02/2011 às 14:00 horas".

**10 — AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE – 2006.0007.3331-8**

Requerente: NAZARÉ PEREIRA LIMA  
Defensor Público: IRISINEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ  
Requerido: JOÃO MACENA PEREIRA DA SILVA e SUA ESPOSA  
Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado do DESPACHO de fls. 56: "...INTIMEM-SE as partes, advogados, Representantes do MP e Defensoria (se for o caso) e testemunhas, com as advertências e observações do art. 412 do CPC. Em caso de requerimento para depoimento pessoal, INTIMEM-SE, PESSOALMENTE, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. INTIMEM-SE as partes a apresentarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação." DESPACHO de fls. 57: "Redesigno a audiência para o dia 25/08/2010, às 14:00 horas. Intimem-se" e CERTIDÃO de fls. 60v. "Certifico que diligenciei ao endereço indicado e procedi a intimação da Sra. Joana Coelho Silva, não procedi a intimação do Sr. João Macena Pereira da Silva, pois fui informado por sua esposa que o mesmo já faleceu..."

**11 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0003.3491-8**

Requerente: MARIA MARTINS DE JESUS LUZ  
Advogado: LEANDRO PEREIRA DA SILVA OAB/SP 184743  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 111/113: "Declaro, pois, saneado o presente feito. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. (...) INTIMEM-SE, pessoalmente, a parte autora a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. INTIME-SE o requerido e testemunhas arroladas na inicial. Cumpra-se". "Redesigno a audiência para o dia 08/02/2011 às 15:30 horas".

**12 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0010.9164-4**

Requerente: HERMINIO DANTAS NETO  
Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB/SP 44094

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 89: "Redesigno a audiência para o dia 08/02/2011 às 14:00 horas."

**13— AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0010.9116-4**

Requerente: CLARICE BARBOSA DE SOUSA  
 Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB/SP 44094  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 85: "Redesigno a audiência para o dia 08/02/2011 às 14:30 horas."

**14— AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0010.9112-1**

Requerente: MARIA VILANI FARIAS SAMPAIO  
 Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB/SP 44094  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 95: "Redesigno a audiência para o dia 10/02/2011 às 14:00 horas."

**15— AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2006.0002.3411-7**

Requerente: ÂNGELO CREMA MARZOLA  
 Advogado: JÚLIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A  
 Requerido: JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE UCHOA  
 Advogado: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 657  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo a audiência para o dia 16/09/2010, às 15:30 horas. Promovam-se os atos necessários para realização do ato. Intimem-se."

**16— AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0003.6426-4**

Requerente: CLAUDIO LOPES BARBOSA  
 Advogado: IARA SILVA DE SOUSA OAB/TO 2239  
 Advogado: MÁRCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo a audiência para o dia 08/02/2010, às 16:00 horas. Promovam-se os atos necessários para realização do ato. Intimem-se."

**17— AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0010.9154-7**

Requerente: SANTINA DIAS DA COSTA  
 Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB/TO 44094  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo a audiência para o dia 09/02/2010, às 14:30 horas. Promovam-se os atos necessários para realização do ato. Intimem-se."

**18— AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0005.2122-0**

Requerente: ANTONIO EVERTON LIMA IZIDIO  
 Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128  
 Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A – 61.472.675/0001-72  
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo a audiência para o dia 03/02/2010, às 15:30 horas."

**19 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0010.8649-7**

Requerente: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB/SP 44094  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 78: "Redesigno a audiência para o dia 09/02/2011 às 15:00 horas."

**20 — AÇÃO: ORDINÁRIA – 2007.0002.7383-8**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A – AGÊNCIA ARAGUAÍNA  
 Advogado: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO OAB/TO 2345-B; ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO 1705-B; ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA OAB/TO 2316  
 Requerido: SKERMO COM. E REP. DE PEÇAS P/ VEÍCULO LTDA e OUTROS  
 Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261 - B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 81/82: "(...) II – INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. III – INTIMEM-SE as partes a depositarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação. IV – Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. V – Intimem-se. Cumpra-se." "Redesigno a audiência para o dia 02/02/2011 às 15:30 horas."

**21— AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA – 2006.0004.5063-4**

Requerente: AUTO POSTO FORMULA 1 LTDA  
 Advogado: ARISTÓTELES MELO BRAGA OAB/TO 2101  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: FLÁVIO SOUSA DE ARAUJO OAB/TO 2494-A  
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do Requerente intimado para vir receber o Alvará de Levantamento.

**22— AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2010.0004.5203-1**

Requerente: VERÔNICA CRISPIM DOS REIS PEREIRA  
 Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128  
 1º Requerido: GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO)  
 Advogado: MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO OAB/SP 290.065  
 2º Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRAIL S/A  
 Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "I - MANTENHO a decisão de fls. 109/110 por seus próprios fundamentos, com o acréscimo das seguintes razões: a) a denúncia da lide somente é obrigatória na hipótese de evicção (CPC, art. 70, I), o que não é o caso, podendo a seguradora, posteriormente, propor ação autônoma de regresso contra a Instituição de Resseguros; b) a relação jurídica da qual decorreu o acidente é de consumo, incidindo, portanto, a vedação do art. 101, inciso II, do CDC. INTIMEM-SE. II – CUMPRAM-SE os atos pertinentes à audiência de instrução e julgamento já designada."

**23— AÇÃO: COBRANÇA – 2010.0007.2556 -9**

Requerente: COMAFE – COM. ATACAD. DE FERRAGENS E FERRAM. LTDA  
 Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264  
 Requerido: AGRO AVES LTDA

INTIMAÇÃO DESPACHO: "I – DESIGNO audiência de conciliação para o dia 23/09/2010, ÀS 15:30 horas. II – CITE-SE o Requerido na forma da inicial, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado ficando o Requerido ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, §3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo de contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, §2º). III – INTIME(M)-SE a Requerente para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir. IV - Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, o Requerido deverá apresentar, querendo, em audiência, a sua contestação, rol de testemunhas, e se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art. 278 do CPC. VI – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VII – Intime(m)-se. Cumpra-se."

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

**01- AUTOS: 2008.0001.8547-3/0**

Ação: Busca e Apreensão - Cível.  
 Requerente: Banco Finasa S/A.  
 Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/ TO nº. 3861.  
 Requerido: Atais Moura Alves  
 Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do requerente para o pagamento das custas judiciais de a seguir transcritos: CUSTAS JUDICIAIS: Agencia: 4348-6. Loc. Do oficial de Justiça - Valor: R\$ 23,04 Conta: 60240-X. Contador – Valor R\$ 24,00 Conta: 9339-4. Araguaína – To, 13/07/2010. (as) Elias Mendes Carvalho – Contador Judicial.

**02- AUTOS: 2006.0006.4259-2/0**

Ação: Busca e Apreensão - Cível.  
 Requerente: Banco Honda S/A.  
 Advogado: Mauro Sergio Franco Pereira OAB/ MA nº. 7932.  
 Requerido: Eliulson Santos Barros  
 Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do requerente para o pagamento das custas judiciais de a seguir transcritos: CUSTAS JUDICIAIS: Agencia: 4348-6. Loc. Do oficial de Justiça - Valor: R\$ 19,20 Conta: 60240-X. Contador – Valor R\$ 24,00 Conta: 9339-4. Araguaína – To, 13/07/2010. (as) Elias Mendes Carvalho – Contador Judicial.

**03- AUTOS: 2008.0007.0359-8/0**

Ação: Busca e Apreensão - Cível.  
 Requerente: Banco Finasa S/A.  
 Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/ TO nº. 3861.  
 Requerido: Jeckson Rodrigues lima.  
 Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do requerente para o pagamento das custas judiciais de a seguir transcritos: CUSTAS JUDICIAIS: Agencia: 4348-6. Loc. Do oficial de Justiça - Valor: R\$ 23,04 Conta: 60240-X. Contador – Valor R\$ 24,00 Conta: 9339-4. Araguaína – To, 13/07/2010. (as) Elias Mendes Carvalho – Contador Judicial.

**05- AUTOS: 2009.0004.3109-0/0**

Ação: Busca e Apreensão - Cível.  
 Requerente: Banco Panamericano S/A.  
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/ TO  
 Requerido: Danilo Carvalho Milhomem.  
 Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do requerente para o pagamento das custas judiciais de a seguir transcritos: CUSTAS JUDICIAIS: Agencia: 4348-6. Loc. Do oficial de Justiça - Valor: R\$ 11,52 Conta: 60240-X. Contador – Valor R\$ 24,00 Conta: 9339-4. Araguaína – To, 13/07/2010. (as) Elias Mendes Carvalho – Contador Judicial.

**06- AUTOS: 2009.0000.5968-9/0**

Ação: Busca e Apreensão - Cível.  
 Requerente: Banco Finasa S/A.  
 Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/ TO nº. 3861.  
 Requerido: Marcone Alves de Sousa.  
 Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do requerente para o pagamento das custas judiciais de a seguir transcritos: CUSTAS JUDICIAIS: Agencia: 4348-6. Loc. Do oficial de Justiça - Valor: R\$ 11,52 Conta: 60240-X. Contador – Valor R\$ 24,00 Conta: 9339-4. Araguaína – To, 13/07/2010. (as) Elias Mendes Carvalho – Contador Judicial.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01-AUTOS:2009.0004.5328-0**

Ação:Revisional de Contrato de Financiamento de Veiculo  
 Requerente:Ezequiel Milhomem Santana  
 Advogado(a): Dra. Márcia Regina Flores – OAB/TO 604-B  
 Requerido:BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogada:Dra.Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Finalidade - Intimação do despacho de fl.263 a seguir transcrito:" I- Redesigno audiência Preliminar para o dia 01/09/2010, às 09:00 hs, tendo em vista que a audiência anteriormente designada não foi realizada em virtude da greve dos serventuários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. II- Intimem-se as partes e seus procuradores. III- Cumpra-se." Araguaína-TO, 07 de Julho de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

**02-AUTOS:2010.0007.2623-9**

Ação:Indenização  
 Requerente:Adriana Ramalho  
 Advogado:Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO 4369

Requerido: Augusto Henrique B. de Aguiar

Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fl. 38 a seguir transcrito: I- Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como no artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência gratuita, salvo, impugnação. II- Designo audiência de conciliação para o dia 30/08/2010, às 16:00 horas. III- Cite-se o Requerido nos termos da inicial, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado ficando o mesmo ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo de contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º do Código de Processo Civil). IV- Intime-se a Requerente para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir. V- Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, o Requerido deverá apresentar, querendo, em audiência, a sua contestação, rol de testemunhas, e se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art. 278 do Código de Processo Civil. VI- Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VII- Após, remetam-se os autos ao cartório Distribuidor para regularizar o nome da parte autora no sistema do judiciário e na capa dos autos. VIII- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-To, 28 de Julho de 2010-(Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**03-AUTOS:2010.0007.2553-4/0**

Ação: Cobrança – Rito Sumário

Requerente: Comafe Com. Atacadista de Ferragens e Ferramentas Ltda

Advogada: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

Requerido: Nesso Impleendimentos Rodoviários Ltda

Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fls.22 a seguir transcrito: I- Designo audiência de conciliação para o dia 30/08/2010, às 14:00 horas. II- Cite-se o Requerido nos termos da inicial, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado ficando o mesmo ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo de contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º do Código de Processo Civil). III- Intime-se a Requerente para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir. IV- Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, o Requerido deverá apresentar, querendo, em audiência, a sua contestação, rol de testemunhas, e se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art. 278 do Código de Processo Civil. V- Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VI- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-To, 28 de Julho de 2010-(Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**04-AUTOS:2010.0007.2555-0**

Ação: Cobrança – Rito Sumário

Requerente: Comafe Com. Atacadista de Ferragens e Ferramentas Ltda

Advogada: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

Requerido: Adão Valdemar Nesso

Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fls.32 a seguir transcrito: I- Designo audiência de conciliação para o dia 30/08/2010, às 15:00 horas. II- Cite-se o Requerido nos termos da inicial, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado ficando o mesmo ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo de contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º do Código de Processo Civil). III- Intime-se a Requerente para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir. IV- Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, o Requerido deverá apresentar, querendo, em audiência, a sua contestação, rol de testemunhas, e se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art. 278 do Código de Processo Civil. V- Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VI- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-To, 28 de Julho de 2010-(Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2006.0001.6490-9/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Benedito Pinto Neto de Farias

Advogado: Dr. Sandro Correia Oliveira, OAB/TO 1363

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da sentença a seguir transcrita: "...Correeu eu a pena concretamente aplicada ao condenado prescreve em quatro anos, conforme artigo 109, inc. V, do CP. Desde a data do recebimento da denúncia até a data da sentença condenatória já transcorreram mais de quatro anos. Sendo assim, o delito está prescrito desde 02/03/10. ante o exposto, extingo a punibilidade de Benedito Pinto Neto de Farias, em razão da prescrição, conforme art. 107, inc. IV do CP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intimem-se. Araguaína, 04/08/10. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

## **ARAGUAÍNA**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2010.0001.4176-1/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: João Pedro Bessa Borges

Advogado: Doutor Rubens de Almeida Barros Jr. OAB/TO 1.605-B.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para que, em cinco dias, sob pena de decretação de prisão preventiva ante a existência de risco à aplicação da lei penal, apresente João Pedro no cartório da 1ª Vara Criminal ou informe o endereço no qual o denunciado possa ser localizado.

**AUTOS: 2009.0007.1528-4/0 – AÇÃO PENAL**

Acusados: Maurício Alves da Silva, Antonio Jose da Silva Sousa, Rodrigo Cunha dos Santos, Jose Alves da Silva Filho, Antonio Luiz Pereira Junior.

Advogados: Dr. Gilberto Batista Alcantara, OAB/TO nº 677-A, Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1.976.

Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados intimados para, no prazo de 24 horas, requererem diligências, a fim de instruir os autos em epígrafe.

**AUTOS: 1.908/04– AÇÃO PENAL**

Acusados: Robson de Sousa Santos, Jose Carlos Tavares de Sousa, Edvaldo Sales Carvalho

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B.

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados Robson e Jose Carlos intimado para, no prazo de 24 horas, requerer diligências, a fim de instruir os autos em epígrafe.

**AUTOS: 2009.0011.7256-0 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: Carlísfran Sebastião da Silva

Advogado: Doutor Jose Pinto Quezado OAB/TO 2263.

Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado a, no prazo legal, apresentar defesa preliminar para o acusado, referente aos autos acima mencionado.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS A.P. Nº 1.162/01**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): CLEBIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 20/04/1980, filho de Aprigio Alves da Silva e de Cleonice Barbosa da Silva, o qual foi denunciado nas penas do artigo 121, Caput, c/c art. 14, II, ambos do CP, nos autos de ação penal nº 1.162/01 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 05 de agosto de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **2ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0005.4192-0**

Reeducando: ROBERTO PEREIRA DE MEIRELES

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA. OAB/TO 284-A

DECIDO: "... O reeducando encontra-se no regime semiaberto – folhas 117 e 118. Já cumpriu 1/6 da pena e seu comportamento carcerário é bom – folhas 144. O escopo da lei – e também o nosso – é possibilitar a reintegração paulatina do reeducando no seio da sociedade, por meio do contato com familiares. Estão atendidos os requisitos da lei de execução penal (artigos 122 a 125). O reeducando saíra da unidade às 8:00 horas do dia 6 de agosto de 2010 (sarta-feira) e retornará a ela às 8:00 horas do dia 10 de agosto de 2010 (terça-feira). Expeça-se mandado de saída temporária. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 5 de agosto de 2010. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2008.0005.4193-8**

Reeducando: SANTOS ALVES FREITAS

Advogado: FABIO FIOROTTO ASTOLFI. OAB/TO 3.556-A

DECIDO: "... O reeducando encontra-se no regime semiaberto – folhas 128 e 129. Já cumpriu 1/6 da pena e seu comportamento carcerário é ótimo – folhas 141. O escopo da lei – e também o nosso – é possibilitar a reintegração paulatina do reeducando no seio da sociedade, por meio do contato com familiares. Estão atendidos os requisitos da lei de execução penal (artigos 122 a 125). O reeducando saíra da unidade às 8:00 horas do dia 6 de agosto de 2010 (sarta-feira) e retornará a ela às 8:00 horas do dia 10 de agosto de 2010 (terça-feira). Expeça-se mandado de saída temporária. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 5 de agosto de 2010. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2008.0005.4193-8**

Reeducando: SANTOS ALVES FREITAS

Advogado: FABIO FIOROTTO ASTOLFI. OAB/TO 3.556-A

DECIDO: "... O reeducando encontra-se no regime semiaberto – folhas 128 e 129. Já cumpriu 1/6 da pena e seu comportamento carcerário é ótimo – folhas 141. O escopo da lei – e também o nosso – é possibilitar a reintegração paulatina do reeducando no seio da sociedade, por meio do contato com familiares. Estão atendidos os requisitos da lei de execução penal (artigos 122 a 125). O reeducando saíra da unidade às 8:00 horas do dia 6 de agosto de 2010 (sarta-feira) e retornará a ela às 8:00 horas do dia 10 de agosto de 2010 (terça-feira). Expeça-se mandado de saída temporária. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 5 de agosto de 2010. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2008.0005.4192-0**

Reeducando: ROBERTO PEREIRA DE MEIRELES

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA. OAB/TO 284-A

DECIDO: "... O reeducando encontra-se no regime semiaberto – folhas 117 e 118. Já cumpriu 1/6 da pena e seu comportamento carcerário é bom – folhas 144. O escopo da lei – e também o nosso – é possibilitar a reintegração paulatina do reeducando no seio da sociedade, por meio do contato com familiares. Estão atendidos os requisitos da lei de execução penal (artigos 122 a 125). O reeducando saíra da unidade às 8:00 horas do dia 6 de agosto de 2010 (sarta-feira) e retornará a ela às 8:00 horas do dia 10 de agosto de

2010 (terça-feira). Expeça-se mandado de saída temporária. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 5 de agosto de 2010. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 194 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0012.8912-1/0, requerido por REGINALVA LEITE SOBRINHO em face de RAIMUNDO NONATO DA SILVA, brasileiro, casado, endereço desconhecido, registro de casamento nº 1.300, fl. 207, Livro B-05 do CRC desta cidade, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado à partir realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 29 (vinte e nove) DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 13h30min, no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, para cujo ato fica desde já intimada à comparecer, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 29/09/2010, às 13h30min., para audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 18/12/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. Eu, CMA, Escrevente, digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 192 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0012.0643-0/0, requerido por GIVALDO JOÃO DA SILVA em face de NILCE BARBOSA DE JESUS, brasileira, casada, endereço desconhecido, registro de casamento nº 1757, fl. 206, Livro A-07 do CRC de Juerana distrito judicial de Caravelas BA., para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado à partir realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 21 (vinte e um) DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 13h30min, no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, para cujo ato fica desde já intimada à comparecer, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 21/09/2010, às 13h30min., para audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 14/12/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. Eu, JBSB, escrevente, digitei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (04/08/2010). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 193 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0012.8919-0/0, requerido por PEDRO FERNANDES DA SILVA em face de MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, brasileira, casada, endereço desconhecido, registro de casamento nº 723, fl. 34, Livro B-03 do CRC de Nazaré - TO., para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado à partir realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 23 (vinte e três) DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 13 horas, no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, para cujo ato fica desde já intimada à comparecer, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 23/09/2010, às 13 horas, para audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 18/12/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (04/08/2010). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 195 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0011.6248-3/0, requerido por FÉLIX PEREIRA DA ROCHA em face de MARIA DA CONCEIÇÃO NERES DA SILVA, brasileira, casada, endereço desconhecido, registro de casamento nº 027, fl. 14-F, Livro 38-B- do CRC de Loreto-MA., para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado à partir realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 01 (primeiro) DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 13h30min, no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, para cujo ato fica desde já intimada à comparecer, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 01/09/2010, às 13h30min., para audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 18/12/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. Eu, CMA, Escrevente, digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 196 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0011.1521-3/0, requerido por MARIA JOSÉ AQUINO LIMA DA CRUZ em face de DJAEL LOPES DA CRUZ, brasileiro, casado, endereço desconhecido, registro de casamento nº 1.126, fl. 85, Livro B-13 do CRC de Goiatins-Tocantins, para todos os

termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado à partir realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 02 (dois) DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 13h30min, no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, para cujo ato fica desde já intimada à comparecer, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 02/09/2010, às 13h30min., para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 09/11/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. Eu, CMA, Escrevente, digitei.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0001.2271-6/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: E. V. L

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB/TO 2526

FINALIDADE: Intimá-lo para audiência designada para o dia 21.09.10 às 14 h 30 min. banca - 1.

### **1ª Vara dos Feitos, das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 074/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2008.0002.3660-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MAURILO CARNEIRO DE LIMA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Fls. 129-"EXPEÇAM-SE os alvarás para levantamento dos pagamentos retro (fls. 126/128) aos beneficiários respectivos. Após, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

**AUTOS Nº 2007.0004.9076-6**

Ação: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LUZIMAR DIAS DE SOUSA e OUTRO

ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 77-".ESPECIFIQUEM as partes, em 05 (cinco) dias, provas que pretendam produzir. Intime-se."

**AUTOS Nº 2007.0000.6291-8**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: DEUSIRENE PINTO COSTA

ADVOGADA: MARIA EURIPA TIMÓTEO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: Fls. 26-"...II - MANIFESTE a autora, por seu douto advogado, interesse no prosseguimento do feito, DECLINANDO seu atual endereço, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção. Intime-se."

**AUTOS Nº 2007.0008.8596-5**

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JONAS LIMA PARRIÃO

ADVOGADA ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 83-"...II - Sobre a contestação e preliminares suscitadas, DIGA o autor, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0005.9404-5**

Ação: RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA

PROCURADORA: VIVIANE MENDES BRAGA

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fls. 139-"DEFIRO a suspensão do feito requerida pelas partes por 06 (seis) meses, contados da protocolização respectiva (fls. 114/115). Ante o lapso temporal decorrido, MANIFESTEM interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se."

**AUTOS Nº 2007.0004.7548-1**

Ação: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA FELIX DA CUNHA

ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: LETÍCIA BITTENCOURT

DESPACHO: Fls. 115-"...II - Sobre as contestações oferecidas (fls. 43/74 e 87/112), DIGA a Autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**AUTOS Nº 2007.0004.7500-7**

Ação: ANULATÓRIA

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 55-"MANIFESTE a parte autora, por seu advogado, interesse no prosseguimento do feito em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0007.71153**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO SANCHES  
 ADVOGADO: JOÃO ALBERTO DE SOUZA TORRES  
 IMPETRADO: DELEGADO DIRETOR DO CIRETRAN DE ARAGUAÍNA  
 DECISÃO: Fls. 32/34-Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a liminar postulada, sem prejuízo do reexame da matéria quando da prolação da sentença de mérito. Notifique-se, por ofício, a digna autoridade acoimada coatora, dos termos da presente, inicial e documentos, a fim que preste informações sobre o alegado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, caso queira, juntar documentos. Prestadas as informações ou escoado o prazo legal, colha-se o parecer do duto órgão ministerial. Ciência ao duto Procurador-Geral do Estado, nos termos do artigo 7º, II, da Lei n.º 12.016/2009. Intime-se."

**Juizado Especial Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**1. AUTOS Nº 1814/10 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTOR: Clemliton Queiroz da Silva

VITIMA: Justiça Pública

ADVOGADO: Rihs Moreira Aguiar.

INTIMAÇÃO: fls. 24 v. Que o requerente comprove a propriedade do bem, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

**ARAGUATINS****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Trata-se de Execução Fiscal promovida pelo Município de Araguatins, em face de Janileia dos Prazeres Martins, todos devidamente qualificados nos autos. Com a exordial veio acostada devida Certidão Ativa. A parte executada foi devidamente citada. No decorrer do feito, a própria parte exequente, requereu a extinção da execução, face o pagamento do débito fiscal pela parte executada. Vieram-se então os autos conclusos. É o breve relatório. Passo a decidir. Na espécie, a executada quitou a obrigação fiscal que havia dado origem a presente ação de execução. Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação fiscal perseguida através de petição inicial, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Araguatins-TO, 03 de agosto de 2010. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito-Substituto

**AUTOS Nº. 2010.0000.3834-0 E/OU 3524/10**

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Requerente: MARIA CARDOSO DA SILVA

Adv. Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador Federal: Dr. Marcelo Benetele Ferreira- Mat. nº 1632131

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus procuradores habilitados nos autos, intimados do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "...Pelo exposto, e tendo em vista o art. 327 do CPC, intime-se a parte autoral para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto o que restou aduzido sem sede de contestação, inclusive, caso possível, venha a se dissipar qualquer possibilidade de ser aplicado, no presente feito, o descrito no art. 17 do CPC. Intime-se. Araguatins, 22 de julho de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0004.1507-1 E/OU 4.177/10**

Ação: Busca e Apreensão C/ Pedido de Liminar

Requerente: PAULO ROBERTO

Adv. Dr. Leonilde Santos Sousa Saraiva, OAB/MA 9334

Requerido: FERNANDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus procuradores habilitados nos autos, intimados do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "...Diante do exposto, considerando não terem sido demonstrados a presença dos requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR pleiteada na inicial. Indefiro os benefícios da justiça gratuita. Após recolhimento das custas processuais, CITE-SE o requerido por carta precatória para, querendo, responder a presente ação. Cite-se e intem-se. Araguatins, 17 de junho de 2010. Dr. Sandoval Batista Freire- Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 2010.0004.1497-0 E/OU 4221/10**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado: Dr. Danilo Di Rezende Bernardes, OAB/GO 18.396

Impetrado: EILLEN MAURA FERNANDES FONSECA

Intimação de DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam as partes através de seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável DECISÃO INTERLOCUTÓRIA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...Ante o exposto, INDEFIRO a reintegração liminar na posse do veículo alhures descrito. Ademais, determino que seja emendada a inicial, no prazo de 10 (dez), com a juntada de documentos comprobatórios capazes de confirmar tanto a efetiva notificação prévia da suposta devedora, quanto do gravame no veículo descrito na exordial pelo DETRAN. Após o prazo acima especificado, com ou sem manifestação da parte autoral, volvam-me os autos conclusos para manifestação. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Araguatins, 22 de julho de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto"

**AUTOS Nº 2010.0004.1497-0 E/OU 4221/10**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado: Dr. Danilo Di Rezende Bernardes, OAB/GO 18396

Impetrado: EILLEN MAURA FERNANDES FONSECA

Intimação de DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam as partes através de seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável DECISÃO INTERLOCUTÓRIA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...Ante o exposto, INDEFIRO a reintegração liminar na posse do veículo alhures descrito. Ademais,

determino que seja emendada a inicial, no prazo de 10 (dez), com a juntada de documentos comprobatórios capazes de confirmar tanto a efetiva notificação prévia da suposta devedora, quanto do gravame no veículo descrito na exordial pelo DETRAN. Após o prazo acima especificado, com ou sem manifestação da parte autoral, volvam-me os autos conclusos para manifestação. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Araguatins, 22 de julho de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto"

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados para audiência, abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 6236/09 – AÇÃO: ALIMENTOS.**

Requerente: M.A.R.J e A.E.A.M, representados por sua genitora Neiva Almeida de Miranda.

Requerido: MARCOS ANTONIO RABELO DE MIRANDA

Advogado: DOUTOR RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978-TO

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído Intimado para comparecer na audiência de Conciliação, designada para o dia 20 de outubro de 2010, às 13:50 horas. DESPACHO:

Designo audiência de conciliação. Inclua em pauta e Intem-se. Araguatins, 20 de janeiro de 2010, às 13:50 horas. (a) Nely Alves da Cruz – Juiza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido VALDO ALMEIDA TORRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2009.00124123-5/0e ou 6719/09, tendo como requerente Leoneide Marques Oliveira Torres e requerido Valdo Almeida Torres, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 22 de Setembro de 2010, às 14:25 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Alvores de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez(2010). Eu, \_\_\_\_\_(Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Dr. Jefferson d David Asevedo Ramos Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida ERISNETE PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 5.851/08 (protocolo único nº2008.0004.4216-6/0), tendo como requerente Clauenor Neves dos Santos e requerida ERISNETE PEREIRA DOS SANTOS, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, remarcada para o dia 22 de SETEMBRO de 2010, às 13:45 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (05/08/2010). Eu, \_\_\_\_\_(Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

**AXIXÁ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**PROCESSO Nº 2009.0008.1304-9/0.**

AÇÃO DE SEPARÇÃO LITIGIOSA C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS.

REQUERENTE: LAÍS MILHOMEM CAZIMIRO.

ADVOGADO: GILCIFRAN ANDRADE MIRANDA - OAB/CE Nº 20.799 e outros.

REQUERIDO: ADSON TEODORO LIMA.

ADVOGADO: LEONIDE SANTOS SOUSA SARAIVA - OAB/MA Nº 9334.

DECISÃO: " Ante o exposto, acolho em parte os argumentos expostos pelo requerido para, mantendo a incidência da multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do Código de Processo Civil e dos juros, excluir da condenação o valor da multa de 100% (cem por cento) por inadimplemento do acordo nela fixado, ante a sua irrazoabilidade, bem como para excluir os honorários de advogado, dada a hipossuficiência do requerido e a procedência parcial da impugnação. Aos cálculos, para a apuração do valor devido, nos termos desta decisão. Após, intime-se o requerido para pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de sofrer penhora e demais cominações legais. Intime-se ainda a requerente para dizer se aceita a proposta de parcelamento do débito formulado pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 02 de agosto de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto (em substituição automática)".

**PROCESSO Nº 2010.0006.8349-1/0.**

AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante RUIDIARD DE SOUSA BRITO.

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA - OAB/TO Nº 4.121-B.

REQUERIDO: JOÃO DE SOUZA LIMA.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: " Ante o exposto, presentes os requisitos do artigo 273, caput, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, nos termos do artigo 461

do mesmo Diploma Legal, e determino à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Tocantins que suspenda imediatamente as restrições anotadas em relação ao Município de Axixá do Tocantins em razão da irregularidade da prestação de contas do Convênio nº 1470/2005, celebrado entre o Município de Axixá do Tocantins e a Fundação Nacional de Saúde, possibilitando ao Município o recebimento de transferências voluntárias de recursos estaduais e federais, a celebração de convênios, bem como a realização de operações de crédito de qualquer natureza. Notifique-se o réu, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer manifestação prévia sobre os fatos alegados na inicial, podendo instruir sua manifestação com documentos e justificações, nos termos do § 7º, do artigo 17, da Lei nº 8.429/1992. Após, voltem-me os autos conclusos para o juízo de deliberação, nos termos dos §§ 8º e 9º, do artigo 17, do mesmo Diploma Legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, servindo a presente decisão de mandado, para fins de intimação da Fundação Nacional de Saúde, por sua Coordenação Regional no Estado do Tocantins. Axixá do Tocantins, 27/07/2010. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto (em substituição automática)".

**PROCESSO Nº 2010.0005.3614-6/0.**

AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR.

EMBARGANTE: ADSON TEODORO LIMA.

ADVOGADO: LEONIDE SANTOS SOUSA SARAIVA - OAB/MA Nº 9334.

EMBARGADA: LAÍS MILHOEM CAZIMIRO.

ADVOGADO: GILCIFRAN ANDRADE MIRANDA - OAB/CE Nº 20.799 e outros.

SENTENÇA: " Ante o exposto, extingo o presente feito sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por absoluta impossibilidade jurídica do pedido. Proceda-se ao traslado de todas as peças deste feito para os autos principais (nº 2009.0008.1304-9/0), substituindo-as por cópias, procedendo-se à renumeração daqueles autos. Sem custas e honorários, ante a hipossuficiência das partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 30/07/2010. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto (em substituição automática)".

**PROCESSO Nº 2010.0006.8273-8/0.**

PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: ETELIVINA GONÇALVES FERREIRA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJOS DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1.671.

SENTENÇA: " Ante o exposto, defiro o pedido e concedo à requerente ETELIVINA GONÇALVES FERREIRA o ALVARÁ JUDICIAL pleiteado para que a mesma possa levantar junto ao BANCO BRADESCO S/A o valor depositado na conta corrente nº 0552581-0, da agência nº 3291-3, em nome de seu falecido esposo SR. RODOLFO LUIS FERREIRA. Expeça-se o alvará e reconheça-se a assinatura deste magistrado sem qualquer ônus para a requerente. Sem custas. Após o cumprimento, proceda-se às baixas necessárias, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 30/07/2010. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto (em substituição automática)".

**PROCESSO Nº 2006.0007.9938-6/0.**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: MILSETH DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MA Nº 7.086.

REQUERIDO: TELEGOIÁS BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADO: SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES - OAB/TO Nº 3.989.

DESPACHO: " Diga a autora, se tem interesse no feito, no prazo de 5 dias. A, 09/03/2010.

OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

## **1ª Vara Criminal**

### **SENTENÇA**

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 374/99**

INDICIADO: ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS e KLEYSON EVANGELISTA DE ABREU.

VÍTIMA: WELLINGTON MARTINS FERREIRA.

SENTENÇA INQUÉRITO POLICIAL. ARTIGOS 330 E 331, DO CÓDIGO PENAL. FATO OCORRIDO EM 13/08/1999. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO IV E 117, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

O presente feito foi instaurado a partir dos autos de inquérito policial, pelo foto do réu ter praticado a infração penal descrita nos artigos 330 e 331, do Código Penal, em 13/08/1999. O Ministério Público, por seu representante nesta Comarca, opinou pela extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição. É o breve relato. Passo a decidir. O jus puniend nada mais é que o poder-dever de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, este poder-dever não se prolonga no tempo indefinidamente. No caso em exame, o fato ocorreu em 13/08/1999, até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição. De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS e KLEYSON EVANGELISTA DE ABREU. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito.

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 469/00**

INDICIADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA

VÍTIMA: JOSÉ ALVES DE ARAÚJO.

SENTENÇA INQUÉRITO POLICIAL. ARTIGO 302, DA LEI Nº 9.503/97. FATO OCORRIDO EM 30/09/2000. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO IV E 117, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

O presente feito foi instaurado a partir dos autos de inquérito policial, pelo foto do réu ter praticado a infração penal descrita no artigo 302 da Lei nº 9.503/97, em 30/09/2000. O Ministério Público, por seu representante nesta Comarca, opinou pela extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição. É o breve relato. Passo a decidir. O jus puniend nada mais é que o poder-dever de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, este poder-dever não se prolonga no tempo indefinidamente. No caso em exame, o fato ocorreu em 30/09/2000, até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição. De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a FRANCISCO GILSON DE MIRANDA. Sem custas. Após o

trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito.

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 540/02**

INDICIADO: JOSUÉ DE SOUSA FARIAS

VÍTIMA: MANOEL DA SILVA MELO.

SENTENÇA INQUÉRITO POLICIAL. ARTIGO 302, DA LEI Nº 9.503/97. FATO OCORRIDO EM 16/02/2002. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO IV E 117, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

O presente feito foi instaurado a partir dos autos de inquérito policial, pelo foto do réu ter praticado a infração penal descrita no artigo 302 da Lei nº 9.503/97, em 16/02/2002. O Ministério Público, por seu representante nesta Comarca, opinou pela extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição. É o breve relato. Passo a decidir. O jus puniend nada mais é que o poder-dever de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, este poder-dever não se prolonga no tempo indefinidamente. No caso em exame, o fato ocorreu em 16/02/2002, até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição. De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOSUÉ DE SOUSA FARIAS. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito.

**AÇÃO PENAL Nº 231/02**

REUS: KEDSON DOS PASSOS SANTOS, EBERSON RODRIGUES DOS SANTOS, VANDERLEY LOPES DA SILVA e LEANDRO ENÉAS BATISTA.

VÍTIMA: ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ARMAZÉM PARAÍBA e OUTROS.

SENTENÇA INQUÉRITO POLICIAL. ARTIGO 155, PARÁGRAFO 1º E 4º, INCISOS I, III E IV, DO CÓDIGO PENAL. FATO OCORRIDO EM 28/12/2001. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO IV E 117, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

O presente feito foi instaurado a partir dos autos de inquérito policial, pelo foto do réu ter praticado a infração penal descrita no artigo 155, parágrafo 1º e 4º, incisos I, III e IV, do Código Penal, em 28/12/2001. O Ministério Público, por seu representante nesta Comarca, opinou pela extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição. É o breve relato. Passo a decidir. O jus puniend nada mais é que o poder-dever de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, este poder-dever não se prolonga no tempo indefinidamente. No caso em exame, o fato ocorreu em 28/12/2001, até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição. De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a KEDSON DOS PASSOS SANTOS, EBERSON RODRIGUES DOS SANTOS, VANDERLEY LOPES DA SILVA e LEANDRO ENÉAS BATISTA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito.

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 364/99**

INDICIADO: HERMES DE FREITAS

VÍTIMA: CELTINS ( CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS).

SENTENÇA INQUÉRITO POLICIAL. ARTIGO 163, § ÚNICO, INCISOS II R III, DO CÓDIGO PENAL. FATO OCORRIDO EM 23/07/1999. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO IV E 117, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

O presente feito foi instaurado a partir dos autos de inquérito policial, pelo foto do réu ter praticado a infração penal descrita no artigo 163, § único, incisos II e III, do Código Penal, em 23/07/1999. O Ministério Público, por seu representante nesta Comarca, opinou pela extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição. É o breve relato. Passo a decidir. O jus puniend nada mais é que o poder-dever de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, este poder-dever não se prolonga no tempo indefinidamente. No caso em exame, o fato ocorreu em 23/07/1999, até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição. De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a HERMES DE FREITAS. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito.

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 340/99**

INDICIADO: FRANCISCO ALEXANDRE ALVES DA SILVA

VÍTIMA: ELIANE COELHO SILVA.

SENTENÇA INQUÉRITO POLICIAL. ARTIGO 129, § 1º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. FATO OCORRIDO EM 09/01/1999. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO IV E 117, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

O presente feito foi instaurado a partir dos autos de inquérito policial, pelo foto do réu ter praticado a infração penal descrita no artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal, em 09/01/1999. O Ministério Público, por seu representante nesta Comarca, opinou pela extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição. É o breve relato. Passo a decidir. O jus puniend nada mais é que o poder-dever de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, este poder-dever não se prolonga no tempo indefinidamente. No caso em exame, o fato ocorreu em 23/07/1999, até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição. De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a FRANCISCO ALEXANDRE ALVES DA SILVA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito.

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 2005.0002.4706-7**

INDICIADO: MILSON PEREIRA DO NASCIMENTO

VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SENTENÇA INQUÉRITO POLICIAL. ARTIGO 12, DA LEI Nº 10.826/2003. FATO OCORRIDO EM 20/11/2005. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO IV E 117, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

O presente feito foi instaurado a partir dos autos de inquérito policial, pelo foto do réu ter praticado a infração penal descrita no artigo 12, da Lei nº 10.826/2003, em 20/11/2005. O Ministério Público, por seu representante nesta Comarca, opinou pela extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição. É o breve relato. Passo a decidir. O jus puniend nada mais é que o poder-dever de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, este poder-dever não se prolonga no tempo indefinidamente. No caso em exame, o fato ocorreu em 20/11/2005, até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição. De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PINIBILIDADE em relação a MILSON PEREIRA DO NASCIMENTO. . Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito.

#### **INQUÉRITO POLICIAL Nº 324/98**

INDICIADO: ALBINO FILIO ALVES FEITOSA

VÍTIMA: PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

SENTENÇA INQUÉRITO POLICIAL. ARTIGO 163, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL. FATO OCORRIDO EM 16/10/1998. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO IV E 117, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

O presente feito foi instaurado a partir dos autos de inquérito policial, pelo foto do réu ter praticado a infração penal descrita no artigo 163, inciso III, do Código Penal, em 16/10/1998. O Ministério Público, por seu representante nesta Comarca, opinou pela extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição. É o breve relato. Passo a decidir. O jus puniend nada mais é que o poder-dever de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, este poder-dever não se prolonga no tempo indefinidamente. No caso em exame, o fato ocorreu em 16/10/1998, até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição. De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PINIBILIDADE em relação a ALBINO FILIO ALVES FEITOSA. . Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito.

#### **INQUÉRITO POLICIAL Nº 203/97**

INDICIADO: ALDENOR MARQUES BARBOSA

VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

SENTENÇA INQUÉRITO POLICIAL. ARTIGO 163, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL. FATO OCORRIDO EM 25/12/1996. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO III E 117, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

O presente feito foi instaurado a partir dos autos de inquérito policial, pelo foto do réu ter praticado a infração penal descrita no artigo 163, inciso III, do Código Penal, em 25/12/1996. O Ministério Público, por seu representante nesta Comarca, opinou pela extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição. É o breve relato. Passo a decidir. O jus puniend nada mais é que o poder-dever de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, este poder-dever não se prolonga no tempo indefinidamente. No caso em exame, o fato ocorreu em 25/12/1996 e até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição. De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PINIBILIDADE em relação a ALDENOR MARQUES BARBOSA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito.

#### **INQUÉRITO POLICIAL Nº 338/99**

INDICIADOS: JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA GONÇALVES e GENIVAL ACASSIO DA SILVA

VÍTIMA: LOURENÇO PEREIRA FREITAS e JOSÉ MEDRADO SOSUA.

SENTENÇA INQUÉRITO POLICIAL. ARTIGOS 155 E 180, TODOS DO CÓDIGO PENAL. FATO OCORRIDO EM 03/12/1998. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO III E 117, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

O presente feito foi instaurado a partir dos autos de inquérito policial, pelo foto do réu ter praticado a infração penal descrita no artigo 163, inciso III, do Código Penal, em 03/12/1998. O Ministério Público, por seu representante nesta Comarca, opinou pela extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição. É o breve relato. Passo a decidir. O jus puniend nada mais é que o poder-dever de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, este poder-dever não se prolonga no tempo indefinidamente. No caso em exame, o fato ocorreu em 03/12/1998, e até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição. De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PINIBILIDADE em relação a JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA GONÇALVES e GENIVAL ACASSIO DA SILVA. . Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito.

#### **INQUÉRITO POLICIAL Nº 371/99**

INDICIADO: JOVELINO NOGUEIRA

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

SENTENÇA INQUÉRITO POLICIAL. ARTIGO 306, DA LEI Nº 9.503/97. FATO OCORRIDO EM 14/08/1999. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO IV E 117, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

O presente feito foi instaurado a partir dos autos de inquérito policial, pelo foto do réu ter praticado a infração penal descrita no artigo 306, da Lei nº 9.503/99, em 14/08/1999. O Ministério Público, por seu representante nesta Comarca, opinou pela extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição. É o breve relato. Passo a decidir. O jus puniend nada mais é que o poder-dever de o Estado impor a sanção penal ao infrator.

Todavia, este poder-dever não se prolonga no tempo indefinidamente. No caso em exame, o fato ocorreu em 14/8/1999, até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição. De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PINIBILIDADE em relação a JOVELINO NOGUEIRA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito.

#### **INQUÉRITO POLICIAL Nº 236/97**

INDICIADO: ALBINO ALVES FEITOSA

VÍTIMA: OSMARINA MIRANDA DE AGUIAR e outros.

SENTENÇA INQUÉRITO POLICIAL. ARTIGO 121, PARÁGRAFO 6º E 180, DO CÓDIGO PENAL. FATO OCORRIDO EM 25/05/1997. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO IV E 117, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

O presente feito foi instaurado a partir dos autos de inquérito policial, pelo foto do réu ter praticado a infração penal descrita no artigo 121, parágrafo 6º e 180, do Código Penal, em 25/05/1997. O Ministério Público, por seu representante nesta Comarca, opinou pela extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição. É o breve relato. Passo a decidir. O jus puniend nada mais é que o poder-dever de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, este poder-dever não se prolonga no tempo indefinidamente. No caso em exame, o fato ocorreu em 16/10/1998, até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição. De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PINIBILIDADE em relação a ALBINO ALVES FEITOSA. . Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 059/2010**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 2010.0006.5738-5 - AÇÃO: USUCAPIÃO**

REQUERENTE: VICENTE DE PAULA DA SILVA e MARIA DEUSA ALVES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB-TO 2541.

REQUERIDO: CONCEIÇÃO APARECIDA BATISTA DA SILVA e BENONE PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 29, a seguir transcrita: "DEFIRO a gratuidade da Justiça. INTIME-SE a parte autora para EMENDAR a inicial, indicando nominalmente quais são os confrontantes do imóvel usucapiendo, e para promover a citação dos referidos confrontantes (art. 942 do CPC). Prazo: 10 dias. Pena: Indeferimento da inicial fundado no art. 284, parágrafo único, CPC. Expirado o prazo sem atendimento do comando acima, voltem os autos imediatamente conclusos para SENTENÇA extintiva. Colinas do Tocantins, 04 de agosto de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 060/2010**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 2008.0002.2442-8 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA**

REQUERENTE: TEREZA LEONARDO SANTOS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3407-A.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira, Procurador Federal INSS

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 134/144, a seguir parcialmente transcrita: "JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, primeira parte, CTN, c/c 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009). PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (março/2008), correspondentes a 30 salários mínimos vigentes à época do respectivo vencimento de cada benefício, dos quais serão abatidos na conta de liquidação os valores já recebidos a título de Amparo Social (LOAS), sobre os quais incidirão: b.1) JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação (29/05/2009, fls. 71) até 30/06/2009, quando entrou em vigor o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. A partir de 01/07/2009 os juros moratórios serão de 0,5% ao mês, conforme referido art. 1º-F da Lei 9.494/97 (Súmula 204/STJ; REsp 808488 / AL: AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733). b.2) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111/STJ), atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da aposentadoria rural por idade, tendo em vista a natureza

alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). Diante da impossibilidade de cumulação do Amparo Social com a Aposentadoria por Idade, o INSS deverá promover a SUSPENSÃO/CANCE-LAMENTO do Amparo Social no mesmo ato da IMPLANTAÇÃO da Aposentadoria Rural por Idade. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 2 e 3 do dispositivo desta sentença. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento n. 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, INTIME-SE a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das CUSTAS, REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de julho de 2010. Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 061/2010**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

#### **1- AUTOS: Nº. 2010.0004.1125-4 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

REQUERENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - IAPAS

ADVOGADO: Dr. Ramon Rodrigues Garcia, Procurador Federal.

REQUERIDO: ABILIO COSTA DE ANDRADE.

ADVOGADO: Dr. Claurivaldo Paulo Lessa, OAB-TO 2.158-A.

FINALIDADE: Intimação da Decisão de fls. 70/71, a seguir transcrita: "Embora este seja o processo mais antigo tramitando nesta Vara, do compulsar dos autos verifico que nesta execução sequer houve formalização da penhora, embora a parte executada tenha nomeado um imóvel à penhora (fls. 37/39) e a parte exequente não tenha discordado dessa nomeação (fls. 41). CHAMO, pois, O PROCESSO À ORDEM, para determinar o quanto segue: Lavre-se TERMO DE PENHORA do imóvel nomeado às fls. 37/39. Promova-se o imediato REGISTRO DA PENHORA no CRI competente, valendo para tanto cópia desta decisão como mandado, desde que em anexo cópia do Termo de Penhora e dos documentos de fls. 37 e 39 (art. 7º, IV, Lei 6.830/80). Desde já, com fulcro nas disposições do art. 683, II, CPC, DETERMINO ao Oficial de Justiça que faça nova AVALIAÇÃO JUDICIAL do imóvel penhorado, uma vez que a última avaliação foi realizada há mais de 04 anos (fls. 105) e atualmente o mercado imobiliário local está bastante aquecido em razão das obras da Ferrovia Norte-Sul. Em consequência, DECLARO PREJUDICADOS os pedidos de fls. 50, 52/53 e 57/60. INTIME-SE da penhora e avaliação a parte executada e seu cônjuge, pelo correio (AR), no endereço constante às fls. 37, com observância das formalidades do art. 12, §§, da Lei 6.830/80. Pelo mesmo ato, INTIME-SE a parte executada para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 30 dias, contados da data da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (art. 241, I, CPC; REsp 940123/GO). Após o transcurso do prazo para apresentação dos embargos do devedor, REMETAM-SE então os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para as devidas intimações desta decisão e demais atos do processo, inclusive para que se manifeste sobre eventual necessidade de reforço da penhora, que far-se-ia através da conversão do arresto de fls. 14/15 em penhora, ou pela baixa do referido arresto nos registros do CRI. Retornando os autos da Procuradoria da Fazenda Nacional, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE com URGÊNCIA, pois se trata do processo mais antigo tramitando nesta Vara, iniciado nos idos de 1983. Colinas do Tocantins-TO, 28 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 393/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2009.0007.1357-5/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: IVANIR ROSA DE MORAES

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14,

parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Sem prejuízo da defesa a ser apresentada pelo órgão requerido e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de Audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já o dia 20 de outubro de 2010 às 17:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 394/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2009.0007.1353-2/0**

Ação: Previdenciária

REQUERENTE: JOSÉ BATISTA DA LUZ

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Sem prejuízo da defesa a ser apresentada pelo órgão requerido e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de Audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já o dia 20 de outubro de 2010 às 08:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 395/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2009.0000.8922-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... No mais, estando as partes bem representadas, não havendo irregularidades ou nulidades a serem sanadas ou declaradas dou o processo por saneado, ao tempo em que defiro a produção das provas pleiteadas pela autora, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o depoimento pessoal da autora, a qual deve ser intimada para comparecer a audiência de instrução e julgamento que ora designo para o dia 20 de outubro de 2010, às 08:30, pena de confesso. Proceda-se as intimações necessárias. A da autora e suas testemunhas, pessoalmente. Seu patrono, via Diário da Justiça e a da Procuradoria da Fazenda no Estado do Tocantins, via remessa dos autos (Provimento CGJ 10/2008), ficando a mesma advertida de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no tempo oportuno. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N. 2008.0002.512-5 (5966/08)**

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: V. S. G. e V. G., rep. por SIMONE GOMES DA LUZ

Advogada: Dra. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

Requerido: GENILSON RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

Ficam os procuradores das partes cientificados do teor do despacho de fls. 212, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas 150/155: INDEFIRO, por absoluta impossibilidade jurídica do pedido. Não está entre as atribuições desde Juízo a revisão de suas próprias decisões, ademais, o requerido não apontou qualquer vício (obscuridade, contradição, ou mesmo, erro material) que pudesse viabilizar a revisão da decisão. A matéria deveria ter sido objeto de recurso próprio (agravo), manejado perante o órgão competente, no tempo e nas formas previstos em lei; de sorte que a manifestação de inconformismo do requerido além de inadequada é extemporânea, não merece acolhida. Folhas 196: defiro o rol de testemunhas, anote-se e intime-se. Folhas 198/199: embora não tenha qualquer interesse para o deslinde da ação, mantenha-se nos autos. Segue informação em três laudas, impressas apenas no anverso, encaminhem-nas à Ouvidoria Judiciária. No mais, aguarde-se a audiência já designada. Intime-se. Colinas do Tocantins, 3 de agosto de 2010, às 17:50:54 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2010.0007.3357-0 (7491/10)**

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS

Requerente: JOSÉ CARLOS SIMOES FERREIRA

Advogado: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3.789

Requerido: MARIA DAVIGI SANTANDA DE SOUSA

Fica o advogado do requerente cientificado do teor do despacho de fls. 12, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Defiro os benefícios da gratuidade processual. Cite-se a requerida, para no prazo de quinze dias contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Intime-se e ciência ao M. P. Colinas do Tocantins, 3 de agosto de 2010, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2010.0007.3338-3 (7496/10)**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: SIMONE MOREIRA DA SILVA LUZ

Advogado: DR. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO 4332-B

Requerido: PAULO DE SOUZA LUZ

Fica o advogado do requerente cientificado do teor do despacho de fls. 11, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Defiro os benefícios da gratuidade processual. Cite-se o requerido, para no prazo de quinze dias contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Intime-se e ciência ao M. P. Colinas do Tocantins, 3 de agosto de 2010, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2010.0007.3359-6 (7492/10)**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. S. F. S., rep. por VERONILDES DE SALES FIGUEIRA ROCHA

Advogado: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO4159

Executado: GILDELVAL NUNES DA SILVA

Fica o advogado do requerente cientificado do teor do despacho de fls. 15, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Processamento gratuito na forma da lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Cite-se o executado, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 3 de agosto de 2010, às 10:59:05 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2010.0007.3354-5 (7494/10)**

Ação: ALVARÁ

Requerente: JUARES ALENCAR PEREIRA

Advogado: Dra. MARISETE TAVARES FERREIRA – OAB/TO 1868 e/ou

Dr. ÁTILA EMERSON JOVELLI – OAB/SP 294.222

Ficam os procuradores do requerente intimados do teor do despacho de fls. 15, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO.. parte inicial: "Intime-se o autor para informar se existem outros herdeiros...Colinas do Tocantins, 3 de agosto de 2010, às 16:35:33 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2006.0003.9217-0 (4591/06)**

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: IVAMILTON DA SILVA E SOUSA

Advogado: Dr. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

Requerido: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Fica o procurador do requerente intimado do teor do despacho de fls. 40, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 38. Colinas do Tocantins, 2 de agosto de 2010, às 15:24:07 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 886/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2. Nº AÇÃO: 2008.0009.3656-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE ATO JURÍDICO C/C EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE INADIMPLENCIA EM CARATER LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: ELMIRO DE SOUSA REZENDE

ADVOGADO: SÉRGIO ARTUR SILVA BORGES – OAB/TO 3469

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: Da sentença a seguir transcrita: (...) "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA decorrente do contrato que deu origem à negativação, e consequentemente qualquer débito existente em nome do Autor referente ao aludido contrato. Determino que o requerido exclua o nome do autor dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SERASA-SPC. CONDENO ainda o requerido na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$ 5.100,00 (cinco

mil e cem reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); Oficie-se ao SPC e SERASA dando-lhe conhecimento deste decisum. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 882/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2009.0001.0915-5 – REPRESENTAÇÃO CRIMINAL**

Representada: LIZ MILZIA DE MORAES PEDROSO

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Vítima: SALUSTRIANO NERY DIAS

ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766 e/ou ADWARDYS BARROS VINHAL - OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2010, às 14:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº885/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2009.0003.9416-0 – REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

REQUERENTE: LORENA SOUSA BORGES

REQUERIDO: BANCO HSBC

ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO – OAB/MT 2.680 e/ou

MÁRCIA CAETANO ARAÚJO – OAB/TO1.777

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA a seguir transcrita: "(...) Diante do Exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora Lorena Sousa Borges, para INDEFIRIR dano moral e DEFIRIR o pedido de repetição do indébito, a fim de ratificar a tutela antecipadamente concedida em que se determinou o pagamento do valor cobrado indevidamente e pago excessivamente pela autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá em pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos do artigos 54 e 55 da Lei n.º9.099/95. Publique-se. Registra-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 883/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2010.0005.6848-0 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE DE PAGAMENTO MENSAL DE PIS E COFINS SOBRE FATURAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: EVARISTO NETO BRANDÃO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

REQUERIDO: REDE CELTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Compulsando-se os autos, verifica-se que se trata de pedido de declaração de inexigibilidade de contribuições ao programa de Integração Social, PIS/PASEP, que é uma contribuição social de natureza tributária, incidente sobre a receita bruta das empresas em geral. Em suma, o PIS/PASEP e a COFINS são contribuições de natureza tributária de forma que as causas onde se discuta a sua cobrança ou destinação apresentam um fundo de interesse da Fazenda Pública, o que interfere com a competência deste Juizado para processar e julgar a questão, nos termos do disposto no artigo terceiro, parágrafo segundo, e o artigo oitavo, da Lei 9.099/1990, o que pode conduzir à extinção do feito. Contudo, vislumbrando a possibilidade de eventual acordo entre as partes, reservo a análise das questões relativas à competência e prosseguimento da ação, para depois da conciliação, na forma do artigo 51, inciso II da lei 9.099/1990. ao concilia deste Juízo para designação de audiência conciliatória, segundo sua pauta. Intime-se as partes. Colinas do Tocantins, 03 de agosto de 2010. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição automática."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 884/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2. Nº AÇÃO:2010.0005.6848-0 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE DE PAGAMENTO MENSAL DE PIS E COFINS SOBRE FATURAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: EVARISTO NETO BRANDÃO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

REQUERIDO: REDE CELTINS

INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência conciliatória designada para o dia 02 de setembro de 2010, às 09:30 horas, no Fórum Local, situado na Av. Presidente Dutra, n.º337, na sala de audiências do Juizado Especial Cível. Colinas do Tocantins, 04 de agosto de 2010.

## COLMEIA

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### 01. AUTOS: 2006.0009.1147-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Antonia Pereira dos Santos

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO - 3407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Dr. MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente, para se manifestar acerca da petição apresentada pelo requerido à fl. 73, no prazo de 48 horas. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 12 de junho de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

#### 02. AUTOS: 1.226/01 - 2009.0008.8083-8/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: Santana Modesto Liberato

Advogada: Dr. NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSECA - OAB/TO - 467-B

Espólio de: Arcedino Francisco Liberato

DESPACHO: "Tendo em vista que o Ministério Público insiste que seja feita a reavaliação do imóvel, indefiro o pedido de fls. 147/149, e buscando dar celeridade ao processo que já tramita há anos, determino que o Cartório no qual tramita o feito diligencie no sentido de acompanhar o andamento da carta precatória enviada à Comarca de Santana do Araguaia – PA. Cumpra-se". Colméia, 29 de julho de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

#### 03. AUTOS: 1.869/05 – 2010.0003.6076-5/0

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: Aparecida Silverio Diniz

Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO - 834

Requerido: Jorge Ferreira da Silva

Advogado: Dr. ELIENE SILVA DE ALMEIDA – OAB/TO – 1.784

DESPACHO: "Tendo em vista a parte autora pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 12 de julho de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

#### 04. AUTOS: 1.549/03 - 2010.0003.6062-5/0

Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: Izabel Pereira dos Santos

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO – 501 e/ou Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909

Espólio de: Orlando Leopoldino dos Santos

DESPACHO: "Intime-se o inventariante Djalma Leopoldino dos santos, para informar qual advogado permanece nos autos, bem como informe a atual situação com relação ao débito junto ao Banco da Amazônia S/A, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que a petição de fl. 117 data de 05 de novembro de 2009. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 08 de julho de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

#### 05 AUTOS: 2006.0009.1142-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Maria de Lourdes Gomes Farias

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Dr. MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO

DESPACHO: "Tendo em vista que o art. 267, § 4º do Código de Processo Civil preceitua que o autor não poderá desistir da ação depois de decorrido o prazo para a resposta, sem o consentimento do réu, determino que seja intimado o requerido para se manifestar no prazo de 48 horas, bem como o advogado da autora, sendo a intimação do último pelo Diário da Justiça. Cumpra-se". Colméia, 29 de junho de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

#### 06. AUTOS: 226/00 – 2009.0012.4329-7/0

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerentes: Jadson Cândido de Sousa e Outra

Advogada: Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO 429-B

Requeridos: Bernardino Francisco Ribeiro e s/m Maria Aparecida Alves Ribeiro

Advogados: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO - 3.766

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05 dias, regularize o polo passivo da relação processual, tendo em vista o falecimento do primeiro requerente, Sr. Bernardino Francisco Ribeiro. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 16 de junho de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

## CRISTALÂNDIA

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(s), INTIMADO(S) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº2007.03.01726-6/0.**

Autor: Ministério Público.

Réu: Aroldo Ferreira Rocha.

Advogado: DR. JORGE BARROS FILHO – OAB/TO – 1.490.

INTIMAÇÃO: Fica supracitado Advogado, constituído, INTIMADO do inteiro teor do r.

DESPACHO: " 1. Com a finalidade de não se frustrar o julgamento popular designado à fl. 496 e, em nome da celeridade processual, INTIME-SE o réu pronunciado, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, via edital para aquele julgamento. O seu não comparecimento ensejará o julgamento à sua revelia nos termos do art. 457 do CPP. 2. Extraia-se cópia destes autos encaminhando-se à Defensoria Pública local para, caso haja a ausência injustificada do Advogado de Defesa, assumida na data do julgamento popular

designado a Defesa do acusado, nos termos autorizados pelo §2º do art. 456 do CPP. 3. INTIME-SE o Defensor do pronunciado deste despacho, via D.J. 4. Cientifique-se o Ministério Público deste despacho. 5. No mais, aguarde-se o julgamento já marcado para o presente caso. Cristalândia -TO, 02 de Agosto de 2.010. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.....FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADO o pronunciado Aroldo Ferreira Rocha para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº2007.00.8186-6/0.**

Autor: Ministério Público.

Advogado: DR. JORGE BARROS FILHO – OAB/TO – 1.490.

FINALIDADE: INTIMAR o pronunciado AROLDO FERREIRA ROCHA, por intermédio deste, estando em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer neste Juízo, na Sala Tribunal do Júri do Edifício do Fórum local, sito, na Av. D. Jaime Schuck, 2850, Cristalândia -TO, no dia 27 de Agosto de 2010 às 08h00, onde ali será submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca nos supracitados autos. O seu não comparecimento ensejará o julgamento à sua revelia nos termos do art.457 do CPP. Cristalândia -TO, 02 de agosto de 2010. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular –Iracilene A . Rodrigues de Oliveira – Escrivã do Crime.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 5.949/04**

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: WALMIR BATISTA MELO

Adv: Dr. ADRIANO TOMASI – OAB/TO Nº 1007

Requeridos: LUIZ BRUNO FRACALANZA GRASSI e S/ESPOSA e JAYME RICARDO FRACALANZA GRASSI

Adv: Dr. JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO

INTIMAÇÃO - DESPACHO: "A. 1. Sobre o pedido de fls. Retro, diga a parte adversa. 2. Suspendo a audiência designada para o dia 10 próximo, visto que coincide com outras audiências agendadas no JECC onde sou titular. Dê imediata ciência às partes, inclusive via telefone, evitando despesas de locomoção e outros. l-se. Em 05.08.10. Jocy Gomes de Almeida-Juiz de Direito."

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL N. 2006.27694-4**

Réu: JOÃOSINHO NUNES GUEDES

Advogado: ITAMAR BARBOSA BORGES

Despacho: "Intimem-se as partes para apresentarem, em cinco dias, as alegações finais. Cumpra-se. Dianópolis, TO, 14/08/2009 - Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

**AUTOS: Nº 2007.0010.4946-0**

Ação: Rescisão Contratual

Embarcante: OSMARINA MARTINS CARVALHO E OUTROS

Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB/TO 53-B

Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS OAB/TO 514

Intimado da seguinte decisão "...É o relatório em síntese. Decido

É cedido na doutrina e na jurisprudência que os embargos de declaração constituem recurso de integração, tendo por finalidade a adequação da sentença, suprimindo omissões, aclarando contradições e esclarecendo obscuridades, ao teor do disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. E sabido, ainda, que a jurisprudência e doutrina admitem a interposição do presente recurso contra qualquer provimento judicial, inclusive decisões. Sustentam os embargantes que a decisão foi obscura por não esclarecer o efeito que a apelação foi recebida, apenas contendo a expressão "recebo em seus regulares efeitos". Em uma interpretação literal do dispositivo da decisão, resta claro e evidente que assiste razão aos embargantes. Primeiramente, há que destacar que o terceiro interessado recorreu apenas da parte em que fora concedido à tutela antecipada, ou seja, na parte em que determina a reintegração de posse dos imóveis. Desta feita, na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata reintegração de posse dos embargantes, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, a teor do que dispõe o artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Desse modo, conheço dos embargos, na forma do art. 535, I, do Código de Processo Civil, e acolho, visto que há ocorrência da obscuridade apontada pelos embargantes, ensejando a dúvida apontada, e retifico a decisão de folhas 150, para fazer constar que a apelação é recebida apenas no efeito devolutivo. Conforme determinado na sentença de folhas 106/114, especia-se imediatamente mandado de reintegração de posse dos autores. Após, uma vez que foi observado às formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins de mister. Intimem-se. Figueirópolis, 04 de agosto de 2010. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

**FILADÉLFIA****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2010.0000.6315-9

AÇÃO PENAL

TIPIFICAÇÃO: Artigo 121, § 2º, incisos I e IV, na forma do artigo 14, II e, c/c 29, tudo do Código Penal

ACUSADO: Renato Pereira do Nascimento

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB-TO n.º 2.569

Acusado: Paulo Vieira Guimarães

Vítima: Manoel Alves de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Renato Pereira do Nascimento, o Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB-TO n.º 2.569, intimado para apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, conforme ficou determinado no termo de audiência realizada dia 07/07/2010 às 09:00 horas. DESPACHO: Processo. 2010.0000.6315-9. Defiro o pedido de dispensa das testemunhas Edmilson Profirio de Sousa e Josimar Nonato da Silva. Declaro encerrada a instrução, tendo em vista não haver diligências, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para ambas as partes a fim de apresentarem as alegações finais, remetendo primeiramente os autos ao Ministério Público, e em seguida para a defesa, começando pelo defensor público e depois advogado. Após, conclusos para sentença. Filadélfia/TO, 07 de julho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

**FORMOSO DO ARAGUAIA****Vara Criminal****EDITAL DE CITACÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz Substituto Auxiliar desta Comarca, Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... Faz saber a todos os que o preste edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os auts de Ação Penal nº2006.0007.9400-7/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra o acusado PAULINO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, vaqueiro, com 30 anos de idade, nascido aos 19.09.1976, natural de Formoso do Araguaia - TO, filho de Francisco Guimarães e Modestina Pereira dos Santos Guimarães, que não reside mais nesta Comarca, residindo atualmente em Cocalim-MT, como incurso nas sanções do Art. 250, §1º, II e Art. 147 c/c 69 do Código Penal, conforme consta dos autos, ficam citados pelo presente para responderem a ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº. 11.689/2008, ficando ainda, o referido acusado citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via ficam afixada no local de costum. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins aos 27 de julho de 2010. EU Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Judicial, digitei.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

**OL - AÇÃO: RECONHECIMENTO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C COM PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS Nº 2007.0003.8900-3**

Requerente: Sebastiana Coutinho da Silva

Advogado(a): Drº Adari Guilherme da Silva OAB/TO 1729

Requerido: Neuton Oliveira Aguiar

Advogado(a): Drº Janilson Ribeiro Costa

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da requerente e requerido, intimados da audiência preliminar designada para o dia 01 de Setembro de 2010 às 14:00 horas. Fso do Araguaia, 05/08/2010. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2008.0003.0598-3/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Bunge Alimentos S/A

Advogado: Dr. Rainoldo de Oliveira (OAB/TO 2170-B) e/ou outros.

Requerido: João Woicikowski

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi (OAB/TO 2170-B) e/ou outros.

SENTENÇA: OBJETO: Intimar os Advogados acima identificados, da r. sentença de fls. 82, abaixo transcrita. SENTENÇA: "(...)Diante do pedido de desistência formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu procurador constituído, ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 62/63 e 77/78); bem como antes do despacho inicial de citação e, consequentemente, do início do prazo para resposta, hipótese em que seu deferimento independe da anuência da parte contrária (artigo 267, § 4o. do CPC); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento o artigo 267, inciso VIII e § 4o c/c artigo 158, parágrafo único, todos do CPC. Custas processuais finais pelo impugnado nos termos da petição de fls. 69. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento n. 005/2009-CGJUS/TJTO e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 26/7/2010."

AUTOS N.º :2010.0005.5038-6

Ação :Execução

Requerente :ABC – Indústria e Comercio S/A, ABC INCO

Advogado :DR. GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA – (OAB/MG 86425)

Requerido :Edicarlo Florine e Márcia Aparecida Vieira Fiorini

Advogado :não constituído

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado do requerente, DR. GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA – (OAB/MG 86425) de todo teor da r. sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita. SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do

mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e § 3o, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pelo exequente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento n.º 005/2009 - CGJUS/TO, e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 06 de Julho de 2010."

AUTOS N.º :2008.0000.4896-4/0

Ação :Execução Fiscal

Requerente :Conselho Regional de Administração de Goiás

Advogado :DR. RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA - (OAB/GO - 20682)

Requerido :Ivan Barbosa de Araújo

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado do requerente, DR. RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA - (OAB/GO - 20682) de todo teor da r. sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita. SENTENÇA: "(...) O art. lo da Eei nº 6.830/80 dispõe que a execução judicial para cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, logo aplicável ao caso concreto o artigo 794, inciso I c/c artigo 795. ambos desse codex; razão pela qual Declaro Extinta A Presente Execução. Sem custas e honorários em obediência ao preceito do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Guarai, 06 de Julho de 2010."

**Juizado Especial Cível e Criminal**

(6.6) DESPACHO Nº 06/08

AUTOS Nº 2009.0001.2425-1

Ação Declaratória

Requerente: RAIMUNDO NONATO ALVES FEITOSA

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

Remetam-se os autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.

Publique-se (DJE-SPROC).Guarai, 03 de agosto de 2010.

Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.6) DESPACHO Nº 07/08

AUTOS Nº 2009.0001.2414-6

Ação Declaratória

Requerente: BELCHIOR RIBEIRO LIMA

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLOS

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior

I - Considerando que, antes de iniciada a fase de execução, houve o cumprimento espontâneo do acórdão (fls.141), procedam-se as anotações necessárias e arquite-se. II – Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Arquite-se.Guarai, 03 de agosto de 2010.Jorge Amancio de Olivei Juiz Substituto

(6.6) DESPACHO Nº 21/08

AUTOS Nº 2009.0008.5003-3

Ação de Indenização

Requerente: HERCÍLIO GUEDES SANTARENHA

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Requerido: BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Cleo Feldkircher - OAB/TO 3729

I - Considerando que, antes de iniciada a fase de execução, houve o cumprimento espontâneo da sentença (fls.143) e a expedição de alvará judicial para levantamento do valor depositado (fls.21), procedam-se as anotações necessárias e arquite-se. II – Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Arquite-se. Guarai, 03 de agosto de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.6) DESPACHO Nº 09/08

AUTOS Nº 2010.0000.4209-7

Execução de título judicial

Exequente: FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Executado: TIM CELULAR S.A

Advogado: Dr. Bruno Ambrogi Ciambroni

I - Considerando que a parte requereu a execução da sentença de fls. 32, baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos da sentença de fls.15, considerando como data inicial, para efeito de cálculo de multa diária, o dia 28.06.2010.II – Em seguida voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line.Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 03 de agosto de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.6) DESPACHO Nº 10/08

AUTOS Nº 2009.0004.8323-5

Execução de título judicial

Exequente: DOMINGAS DA SILVA MORAIS FERREIRA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executado: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e outros

I - Considerando que a parte requereu a execução do acórdão de fls. 136, baixem os autos à Contadoria para atualização do débito. Considerando-se como data de início do inadimplemento 09.07.2010 (15 dias após o trânsito em julgado). II – Em seguida voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line.Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 03 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.6) DESPACHO Nº 11/08

AUTOS Nº 2010.0001.2853-6

Execução de título judicial

Exequente: LOURENICE BARBOSA LIMA SCHEFFLER

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima

Executado: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes

I - Considerando que a parte requereu a execução da sentença de fls. 57/60, baixem os autos à Contadoria para atualização do débito.

II – Em seguida voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line.

Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 03 de agosto de 2010.

Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.6) DESPACHO Nº 13/08  
AUTOS Nº 2009.0005.8479-1

Execução de título judicial  
Exequente: DEJAIR SOUSA AGUIAR  
Advogado: Sem assistência  
Executado: TAMIRES REIS VIEIRA  
Advogado: Sem assistência

I - Considerando que a parte requereu a execução da sentença de fls. 25, baixem os autos à Contadoria para cálculo da multa e juros moratórios. Tendo como referência, para efeito do cálculo dos juros, o dia 01.04.2010, aplicando-se os juros sobre o valor do acordo acrescido da multa. II – Em seguida voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 03 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.4.b) DECISÃO CIVEL nº 03/08 - Carta de Intimação nº 09/08  
Nº DO PROCESSO 2010.0007.2376-0

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória de inexistência de débito c/c Indenização c/ pedido liminar

REQUERENTE MIRELLA SILVA ALMEIDA GUIMARÃES  
ADVOGADO Sem assistência.

REQUERIDO BR ELETRON TOCANTINS COMERCIAL LTDA – CNPJ 04475860/0001-32  
DOCS. ANEXOS CÓPIA DA DECISÃO DE FLS. 09

(6.4.b) DECISÃO CIVEL nº 03/08: Considerando o teor da Decisão de fls. 09, DETERMINO que, no prazo de 03 (três) dias, a SERASA- Serviço de Relação de Análise de Crédito, proceda a exclusão do nome da Autora MIRELLA SILVA ALMEIDA GUIMARÃES do seu cadastro restritivo de crédito, relativamente ao cheque nº 850604, sacado contra o Banco do Brasil, devolvido sem provisão de fundos. Sob pena de pagar multa cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual fixo no valor diário de R\$100,00 (cem reais), limitada a R\$10.000,00 (dez mil reais), independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que esta multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. Desta forma, a Autora poderá beneficiar-se, de eventual multa aplicada até o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), destinando-se eventual diferença para o FUNJURIS (Enunciado 132-FONAJE). Fica a SERASA intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento desta decisão. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se a SERASA, servindo cópia desta como carta de intimação. Guaraí-TO, 05 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar. SERASA- Serviço de Relação de Análise de Crédito. Endereço: Alameda dos Quinimuras nº 187, São Paulo/SP.

(6.4.b) DECISÃO CIVEL nº 02/08 - Carta de Intimação nº 08/08  
Nº DO PROCESSO 2010.0006.5213-8.

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória de inexistência de débito c/c Indenização c/ pedido liminar.

REQUERENTE MÁRCIA FERNANDES GONÇALVES.

ADVOGADO Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto.

REQUERIDO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA.

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA DECISÃO DE FLS. 30/33.

(6.4.b) DECISÃO CIVEL nº 02/08: Considerando o teor da Decisão de fls. 30/33, DETERMINO que, no prazo de 03 (três) dias, a SERASA- Serviço de Relação de Análise de Crédito, proceda a exclusão do nome da Autora MÁRCIA FERNANDES GONÇALVES do seu cadastro restritivo de crédito, relativamente ao débito referente ao contrato nº 29649.001.0.0 firmado com o Requerido CONSÓRCIO NACIONAL HONDA. Sob pena de pagar multa cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual fixo no valor diário de R\$300,00 (trezentos reais), limitada a R\$100.000,00 (cem mil reais), independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que esta multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. Desta forma, a Autora poderá beneficiar-se, de eventual multa aplicada até o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), destinando-se eventual diferença para o FUNJURIS (Enunciado 132-FONAJE). Fica a SERASA intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento desta decisão. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se a SERASA, servindo cópia desta como carta de intimação. Guaraí-TO, 05 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar. SERASA - Serviço de Relação de Análise de Crédito. Endereço: Alameda dos Quinimuras nº 187, São Paulo/SP.

(6.6) DESPACHO Nº 35/08

AUTOS Nº. 2007.0005.3283-3

Execução de Título extrajudicial  
Exequente: DOMINGOS MOREIRA NETO  
Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei  
Executado: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

Considerando a documentação juntada às fls. 117/165 dos autos, intime-se o Exequente para, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), indicar outros bens do Executado para penhora. Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto. Intime-se via DJE. Publique-se (DJE/SPROC). Guaraí, 04 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO Nº 34/08

AUTOS Nº. 2009.0003.6179-2

Execução de Título Judicial  
Exequente: ROSA CARDOSO E SILVA  
Advogado: Sem assistência  
Executado: DURVAL PINHEIRO E SILVA  
Advogado: Sem assistência

Considerando que a Exequente aceitou a proposta de acordo oferecida em audiência (fls.35), intime-se o Dr. Lucas Martins Pereira para, no prazo de cinco (05) dias, dar cumprimento ao acordo depositando o valor em juízo. Publique-se (DJE/SPROC). Guaraí, 04 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 30/08

AUTOS Nº. 2009.0008.4992-2

Execução de Título Judicial  
Exequente: VALMIRA LISONTINA DE MAGALHÃES  
Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto  
Executado: PLACA CINCO ESTRELAS – VS – INDUSTRIA E COMERCIO ARTEFATO DE ALUMÍNIO - revel

Considerando a informação contida às fls. 49, baixem os autos à Contadoria para cálculo dos juros de mora à base de 1% ao mês e da correção monetária a partir de 19.11.2009. Após, venham conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 04 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 29/08

AUTOS Nº 2009.0002.6921-7

Ação de Cobrança  
Requerente: DELMIRA LOPES DE SOUSA  
Advogado: Dr. Patys Garrely da Costa Franco  
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A  
Advogados: Dr. Julio César de Medeiros Costa e Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano  
Considerando a decisão de fls. 314/316, proceda-se às anotações necessárias e arquivar-se. Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Arquive-se. Guaraí, 04 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 28/08

AUTOS Nº 2009.0008.4965-5

Ação de Indenização  
Requerente: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO  
Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro  
Requerida: BANCO FIAT ITAÚ  
Advogada: Dra. Simony Vieira de Oliveira

I - Considerando a manifestação de fls. 71, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e seus eventuais rendimentos. II – Após, conclusos. Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 04 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 32/05

AUTOS Nº 2009.0001.2419-7

Execução de Título Judicial  
Exequente: JOSE CORREA FILHO  
Advogado: Sem assistência  
Executado: JOAQUIM PEREIRA ALVES  
Advogados: Sem assistência

Considerando a informação contida na certidão de fls. 28, expeça-se carta precatória para intimação do Exequente a fim de que este, no prazo de dez (10) dias, informe se houve o cumprimento espontâneo da obrigação, ou caso em caso negativo, indique, no mesmo prazo e detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora, porquanto a penhora on-line restou frustrada (fls.21/22). Esgotado o prazo sem manifestação do Exequente, o processo será extinto. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 04 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 36/08

AUTOS Nº 2009.0003.6156-3

Execução de Título Judicial  
Exequente: APOLUNÁRIO COELHO DOS SANTOS RIBEIRO  
Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei  
Executado: OSVALDINA MATOS PIRES  
Advogados: Sem assistência

Defiro o pedido de fls. 69. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção dos bens indicados às fls. 69, colocando-os em mãos da Depositária Pública desta Comarca. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 24 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.2) SENTENÇA nº 04/08

AUTOS Nº 2008.0010.9157-0

Execução de título extrajudicial  
Exequente: ANTONIO DIAS PARENTE  
Advogado: Sem assistência  
Executado: AGEIRO PORTILHO DA SILVA-ME

Trata-se de ação movida por ANTONIO DIAS PARENTE em desfavor de AGEIRO PORTILHO DA SILVA-ME. O processo teve trâmite normal com a citação do Executado para pagamento do débito em 30.01.2009. Frustrada a conciliação (fls.15), foi efetuada tentativa de penhora on-line, a qual restou frustrada (fls.22/23). Em razão da não localização (fls.30/vº) do bem indicado para penhora (fls.27), o Exequente foi instado a indicar outros bens do Executado passíveis de penhora. Todavia, o Exequente não indicou outros bens para penhora, conforme se infere da certidão de fls. 33. Assim, considerando que o Requerente não cumpriu integralmente o despacho de fls. 31 e, considerando que não foram encontrados bens do devedor passíveis de penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95 c/c 598 e 267, III, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, providenciem-se as anotações necessárias, a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se. Guaraí - TO, 04 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar.

(6.2) SENTENÇA nº 03/08

AUTOS Nº 2009.0005.8488-0

Execução de título extrajudicial  
Exequente: JOICY ESTRELA LIMA TEIXEIRA  
Advogado: Sem assistência  
Executado: CLEBIONALDO JOSE DOS REIS

Trata-se de ação movida por JOICY ESTRELA LIMA TEIXEIRA em desfavor de CLEBIONALDO JOSE DOS REIS. O processo teve trâmite normal com a citação do Executado para pagamento do débito em 10.07.2009. Em razão da ausência de informação do pagamento pela Exequente, esta foi instada a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em 16.09.2009. Todavia, a Exequente não foi localizada para cumprir o despacho de fls. 10, conforme se verifica da certidão de fls. 14/v e dos avisos de recebimentos de fls. 16 e 17, devolvidos sem cumprimento. Assim, considerando que a Requerente abandonou a causa por mais de trinta (30) dias sem manifestar interesse no seu prosseguimento, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51 da Lei 9.099/95 c/c 598 e 267, III, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, providenciem-se as anotações necessárias, a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se. Guaraí - TO, 04 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar.

(6.6) DESPACHO Nº 24/08

**AUTOS Nº 2010.0007.2375-2 – CARTA PRECATÓRIA**

Obrigaçao de fazer c/c Indenizaçao c/c pedido de antecipaçao de tutela

Requerente: JOSÉ ALMEIDA C. DE SOUSA

Requerido: MARCILIO ROCHA DE MORAIS

Cumpra-se conforme requerido, servindo cópia da deprecata como mandado de citação e intimação. Após, retornem à origem com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 04 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**DO PROCESSO 2010.0007.2354-0**

TIPO DE AÇÃO Execução de título extrajudicial

EXQUENTE ROSELI RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO Dr. Sergio Constantino Wascheleski

EXECUTADOS WENDER FIDELIS DA SILVA e WEMERSON FIDELIS DA SILVA

ENDEREÇO Rua Saul Noleto nº 2098, Setor Sul, Guarai-TO

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA INICIAL e PLANILHA DE CÁLCULO

(6.5) DESPACHO nº 15/08: Nos termos do que dispõe o artigo 53 da Lei 9.099/95 c/c o artigo 652 do Código de Processo Civil: I - cite-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida exequenda, na importância de R\$ 16.858,41 (dezesesseis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), já atualizada e acrescida de juros de mora a base de 1% ao mês, conforme planilha de fls.05. II – Não efetuado o pagamento, expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastarem para garantir a presente execução, depositando-os em mãos do Depositário Público. III – Não encontrando bens passíveis de penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça relacionar os que guarnecem a residência, na forma do artigo 659, § 3º do CPC. IV – Deverá o Sr. Oficial de Justiça informar às partes que após penhorados ou relacionados os bens, será designada audiência, momento em que os devedores poderão oferecer embargos. Publique-se (SPROC/DJE). Citem-se, servindo cópia desta como carta de citação. Guarai - TO, 04 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto.

**Nº DO PROCESSO 2010.0000.4207-0**

TIPO DE AÇÃO Ação de Indenizaçao

REQUERENTE ANTONIO NETO CARDOSO VASCONCELOS

ADVOGADO Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto.

REQUERIDO CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ENDEREÇO 104 Norte, Conjunto IV, Lote 12-A, Palmas/TO

ADVOGADO Dr. Philippe Carvalho Bittencourt

DOCS. ANEXOS Termo de Acordo (fls.18)

(6.5) DESPACHO nº 22/08: Defiro o pedido de fls. 29. Intime-se a empresa Requerida para, no prazo de cinco (05) dias, juntar nos autos o comprovante de depósito do valor acordado entre as partes, nos termos do item II do acordo de fls. 18, sob pena de execução do título judicial. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai-TO, 04 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.6) DESPACHO Nº 18/08

**AUTOS Nº 2010.0007.2361-2 – CARTA PRECATÓRIA**

Ação de Execução

Exequente: LAMBERTO PEREIRA

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo

Executado: GUARAI VEÍCULOS

Advogado: Dr. Cesario Rocha Bezerra

I – Cumpra-se conforme requerido servindo cópia da deprecata como mandado. II – Após, devolva-se à Comarca de origem com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 03 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.6) DESPACHO Nº 25/08

**AUTOS Nº 2010.0007.2372-8 – CARTA PRECATÓRIA**

Execução de título judicial

Exequente: ROSIRES MOTA DA SILVA

Executado: CLEBSON TRANQUEIRA DE SOUZA

Cumpra-se conforme requerido, servindo cópia da deprecata como mandado de intimação. Após, retornem à origem com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 04 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

RECURSO INOMINADO

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/ APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

**PROCESSO Nº.2010.0000.4203-8 DATA DA ÚLTIMA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PELAS PARTES 30/07/2010 FLS. SENTENÇA**

45/48 Trânsito em Julgado 11/08/2010

REQUERENTE/RECORRENTE: JOANA MENDES DE SOUSA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

REQUERIDA/RECORRIDA: CR. BANDEIRA LABRE & CIA LTDA

Advogado: Dr Antonio Ianowich Filho- OAB/TO nº 2.642

RECURSO INTERPOSTO: 05/08/2010

PAGAMENTO DO PREPARO : Assistida pela Defensoria Pública CONTRA RAZÕES

DATA: Lançada matéria no DJ em:

RESPOSTA: "A Secretaria deste JECC/Guarai notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente JOANA MENDES DE SOUSA, ficando a Recorrida CR. BANDEIRA LABRE & CIA LTDA por seu advogado Dr. Antonio Ianowich Filho, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guarai-TO, 05 de agosto de 2010 Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL nº 01/08

**AUTOS Nº 2007.0001.0442-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA**

Crimes: Artigos 28 da Lei 11.343/2006 e 309 da Lei 9.503/97

Denunciado: RONANDES CHAVES ALENCAR

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Trata-se de ação penal instaurada para apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 28 da Lei 11.343/2006 e 309 da Lei 9.503/97, por RONANDES CHAVES ALENCAR. A ação penal teve seu trâmite normal com a designação de audiência para oferecimento ao Denunciado de proposta de suspensão condicional do processo (fls.21), a qual não se

realizou em razão da não localização do Denunciado (fls.24). Designada audiência de instrução e julgamento, conforme requerido pelo Ministério Público, a mesma não se realizou em razão da não localização do Denunciado para citação pessoal (fls.29). Diante disso, o Ilustre representante do Ministério Público requereu fosse diligenciado pela Delegacia de Polícia sobre o atual paradeiro do mesmo. Contudo, constata-se pela certidão da Delegacia de Polícia (fls.32) que não foi obtido êxito sobre a localização e informação do Denunciado. Vistas ao Ilustre Representante do Ministério Público, este requereu a remessa dos autos à Vara Criminal desta Comarca (fls.33). Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 66 da Lei 9.099/95, após as anotações necessárias, redistribua-se o presente feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se (SPROC e DJE). Cumpra-se. Guarai, 05 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 02/08

**AUTOS Nº 2008.0008.6885-6**

Autor do fato: CLAYDISON MENDES

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Anápolis-GO para formalização da proposta de transação penal oferecida pelo Ministério Público ao Autor do fato (fls. 35), a qual deverá instruir a carta precatória. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 05 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 03/08

**AUTOS Nº 2009.0004.8351-0**

Autor do fato: CARLOS AIRTON SANCHES JUNIOR

Vítima: ESTADO

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Expeça-se nova carta precatória para formalização da proposta de transação penal oferecida pelo Ministério Público às fls. 26, intimando-se o Autor do fato no endereço fornecido às fls. 43. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 05 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 04/08

**AUTOS Nº 2009.0000.5591-8**

Autor do fato: RICARDO GRISLERI

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Cumpra-se por carta precatória o requerido pelo Ilustre Representante do Ministério Público às fls. 37. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 05 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 05/08

**AUTOS Nº 2010.0001.2880-3**

Autores do fato: JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS e outro

Vítimas: FRANCISCO ROCHA DA SILVA e outro

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Baixem os autos à Delegacia de Polícia de origem para o cumprimento do requerido pelo Ilustre Representante do Ministério Público às fls. 33/vº. Após o retorno dos autos, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 05 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 06/08

**AUTOS Nº 2010.0001.2872-2**

Autor do fato: DORANI ALVES COSTA RIBEIRO

Vítima: GASPARIANA MOREIRA DE MORAIS LUZ

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Oficie-se a Delegacia de Polícia de origem solicitando as diligências requeridas pelo Ilustre Representante do Ministério Público às fls. 27/vº. Cumpra-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 05 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 07/08

**AUTOS Nº 2008.0010.9171-5**

Querelante: NERCINA APARECIDA CARNEIRO

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Querelada: JOANICE DOS SANTOS SOUSA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Intime-se a Defensoria Pública para se manifestar sobre o parecer do Ilustre Representante do Ministério Público (fls.40). Após, conclusos. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 05 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar.

(6.2) SENTENÇA nº 02-08

**AUTOS Nº 2008.0007.5455-9**

Rescisão Contratual.

Requerente: MANOEL MILHOMEM DA SILVA.

Advogado: Sem assistência.

Requerida: FYSIOLINE REPRESENTAÇÕES LTDA.

Trata-se de ação movida por MANOEL MILHOMEM DA SILVA em desfavor de FYSIOLINE REPRESENTAÇÕES LTDA. O processo teve trâmite normal, com citação da requerida, audiência e sentença condenatória em razão da revelia. Em fase executiva, não se logrou intimar a Requerida (fls.88). Diante disso, foi determinado ao Autor (fls.91) que fornecesse novo endereço da Demandada para prosseguimento do feito. Conforme certidão de fls. 93/vº, o Requerente compareceu aos autos e informou que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a sua extinção. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c 598 e 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, providenciem-se as anotações necessárias, a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se. Guarai - TO, 04 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 01/08

**AUTOS Nº. 2009.0009.5076-3**

Ação de Execução de Título Judicial

Exequente: AGUIMAR LUCAS BATISTA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa

Nos presentes autos, após efetivada a penhora on-line (fls.271), o Exequente requereu a expedição de alvará para levantamento do valor bloqueado e o arquivamento do feito. O Executado, instado a se manifestar, concordou com o valor bloqueado, requereu o desbloqueio de eventual remanescente e a expedição de alvará para levantamento do valor pelo Exequente (fls.277). Diante disso, foi expedido alvará judicial para levantamento do valor penhorado (fls.281). Desta forma, em razão do pagamento integral do valor da condenação, extingo o processo nos termos do que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, arquite-se definitivamente. Guarai, 03 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 31/08

**AUTOS Nº. 2009.0004.8353-7**

Execução de Título Judicial

Exequente: ITAMARA DA COSTA CASTRO - ME

Advogado: Sem assistência

Executado: TAMIRES REIS VIEIRA

Advogado: Sem assistência

Considerando que a Autora compareceu pessoalmente em Cartório requerendo a execução da sentença em razão do cumprimento parcial da mesma pela Requerida: I - baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$100,00(cem reais), efetuando os cálculos dos juros de mora de 1% ao mês e da correção monetária a partir de 10.06.2009: bem como o cálculo da multa de 10% sobre o valor de R\$170,00(cento e setenta reais) a ser acrescido ao valor atualizado, conforme sentença de fls. 32. Após, venham conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 04 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO Nº 16/08

**AUTOS Nº 2009.0005.8481-3**

Execução de título judicial

Exequente: VALDIR DA SILVA RODRIGUES

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Executado: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA – LOJAS NOSSO LAR

Advogado: Dr. Tércio Fernandes de Lima e outro

I - Considerando que a parte requereu a execução do acórdão de fls. 81/82, baixem os autos à Contadoria cálculo de custas finais, multa de 10% (Art. 475J, CPC) e honorários advocatícios no percentual de 15%, ambos sobre o valor da condenação atualizado. A atualização monetária e juros de mora deverão incidir a partir da data do acórdão, 30.03.2010. II – Em seguida voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 03 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.6) DESPACHO Nº 19/08

**AUTOS Nº 2010.0001.2858-7**

Execução de título judicial

Exequente: GILVANO BORIN

Advogado: Sem assistência

Executado: ALEXANDRE ARAÚJO FALCÃO e outro

Advogado: Sem assistência

I – Considerando que a parte Autora requereu o cumprimento da sentença de fls. 22, baixem os autos à Contadoria para atualização da 2ª parcela no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme certidão de fls. 24/v°. II – Após, retornem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 03 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.6) DESPACHO Nº 14/08

**AUTOS Nº 2009.0012.9264-6**

Execução de título judicial

Exequente: VALÉRIA MENEZES PIMENTA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executado: ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA

Advogado: Dr. Ângelo Pitsch Cunha

I - Considerando que a parte requereu a execução da sentença de fls. 30 nos termos do acordo homologado entre as partes, baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$6.000,00(seis mil reais) acrescidos de juros de mora à base de um por cento (1%) ao mês desde 30.04.2009, nos termos do disposto no item IV do acordo de fls. 23. II – Em seguida voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 03 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.6) DESPACHO Nº 12/08

**AUTOS Nº 2009.0002.6929-2**

Execução de título judicial

Exequente: TT FASHION

Advogado: Sem assistência

Executada: CHARLIE CRISTIANE FREITAS

Advogado: Sem assistência

I - Considerando que a parte forneceu o número do CPF do Executada, baixem os autos à Contadoria para atualização do débito e cálculo dos juros moratórios a partir de 13.04.2009. II – Em seguida voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 03 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.6) DESPACHO Nº 07/08

**AUTOS Nº 2009.0001.2414-6**

Ação Declaratória

Requerente: BELCHIOR RIBEIRO LIMA

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLOS

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior

I - Considerando que, antes de iniciada a fase de execução, houve o cumprimento espontâneo do acórdão (fls.141), procedam-se as anotações necessárias e arquite-se. II – Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Arquite-se. Guarai, 03 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.6) DESPACHO Nº 17/08

**AUTOS Nº 2009.0009.5075-5**

Execução de título judicial

Exequente: SILNEY GOMES RABELO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: ITAÚ SEGUROS S.A - revell

I - Considerando que a parte requereu a execução da sentença de fls. 118/120, baixem os autos à Contadoria para atualização do débito a partir de 03.05.2010 e cálculo da multa de 10%. II – Em seguida voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 03 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.5) DESPACHO nº 20/08 - Carta de Intimação nº 03/08

**Nº DO PROCESSO 2009.0000.5589-6**

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c Indenização

REQUERENTE ROSIRENE PEREIRA DA SILVA

ENDEREÇO Rua 25 nº 2686, Setor Universitário, Guarai-TO

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO BRASIL TELECOM S.A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

ADVOGADOS Dr. André Cavalcante Guedes e outro/ Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros (6.5) DESPACHO nº 20/08: Intime-se a Autora para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre o depósito judicial juntado às fls. 213. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai-TO, 03 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto.

(6.5) DESPACHO - nº 26/08

**AUTOS Nº. 2007.0004.3076-3/0**

Execução de título judicial

Exequente: ERASMO TEIXEIRA CAMILO

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Executado: MÁRIO RODRIGUES DA COSTA

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

I – Considerando que o Executado não apresentou impugnação dentro do prazo legal (certidão de fls. 107/v°), intime-se o Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar o que entender de direito. II – Decorrido o prazo sem manifestação do Exequente, o processo será extinto. IV – Intime-se via DJE. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 04 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO Nº 23/08

**AUTOS Nº 2009.0002.6920-9**

Ação de Cobrança – DPVAT

Requerente: ANANIAS FERREIRA BRITO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

I - Considerando que, antes de iniciada a fase de execução, houve o cumprimento espontâneo do acórdão (fls.274) com a expedição de alvará judicial para levantamento do valor depositado (fls.284), procedam-se as anotações necessárias e arquite-se. II – Intime-se via DJE. Publique-se (DJE-SPROC). Arquite-se. Guarai, 04 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 27/08

**AUTOS Nº. 2009.0011.1342-3**

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: MARINALVA ALENCAR MOREIRA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requerido: BANCO BMG S.A

Advogado: Dr. Aluízio Ney de Magalhães Ayres

I – Intime-se a Requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre o pedido de fls. 116, bem como sobre os comprovantes de depósitos judiciais acostados às fls.118/120. Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 04 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

## GURUPI

### 3ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 047/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

#### **1. AUTOS Nº.: 2007.0008.2818-0/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: José Ferreira Lima

Advogado(a): Roberto Hidasí, OAB/GO 17.260

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 08 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### **2. AUTOS Nº.: 2007.0005.4547-1/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: José de Souza Dari

Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo, OAB/SP 44094

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 08 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### **3. AUTOS Nº.: 2009.0006.6711-5/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Jaime Pimentel Barros

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre contestação, diga o autor em prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 31/05/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**4. AUTOS Nº.: 2008.0005.0601-6/0**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: João Gonçalves Pereira Marinho  
 Advogado(a): Marcos Paulo Fávoro, OAB/SP 229901  
 Requerida: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a falar da contestação e documentos juntados. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 29/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**5. AUTOS Nº.: 2008.0000.1595-0/0**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Josefa Dias da Cruz  
 Advogado(a): Nelson Soubhia, OAB/TO 3996  
 Requerida: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a falar da contestação e documentos juntados. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 29/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**6. AUTOS Nº.: 2008.0002.3768-6/0**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Janete Vieira de Almeida  
 Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3407  
 Requerida: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a especificar provas a produzir em audiência de Instrução e julgamento. Prazo de 10(dez) dias. Em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos também no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 29/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**7. AUTOS Nº.: 2008.0005.0616-4/0**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Ilda Pereira dos Santos  
 Advogado(a): Marcos Paulo Fávoro, OAB/SP 229901  
 Requerida: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a contestação diga a autora em 10(dez) dias. Gurupi, 29/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**8. AUTOS Nº.: 2010.0002.3092-6/0**

Ação: Cobrança de Correção Monetária e Juros de Mora em Saldo Bloqueado...  
 Requerente: Jorge Pedro de Souza  
 Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo, OAB/TO 504  
 Requerida: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva, OAB/TO 4573-A e Sandro Plissini Espindola, OAB/MS 6.817  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre as contestações constante fls.16 a 163, no prazo de 10(dez) dias.

**9. AUTOS Nº.: 2008.0006.7436-9/0**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Elvizar Rodrigues Tavares  
 Advogado(a): Marcos Paulo Favaro, OAB/SP 229901  
 Requerida: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 09 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**10. AUTOS Nº.: 2009.0012.0049-0/0**

Ação: Usucapião c/ Pedido de Liminar  
 Exequeute: Ires Pereira dos Santos  
 Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima, OAB/TO 1964  
 Executado: Carlos Fernandes da Fonseca e Ana Maria Ferreira da Fonseca  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 36,48 (trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos

**11. AUTOS Nº.: 856/99**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Francisco Alves dos Santos  
 Advogado(a): Dulce Maria Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 5.253-A  
 Requerida: Associação dos Engenheiros de Gurupi  
 Advogado(a): Leusa Maria da Silva Borges, OAB/GO 8377  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a promover o cumprimento de sentença em 10(dez) dias. Em caso de não haver manifestação, promova o levantamento das custas finais e intime o requerido a recolher em 10(dez) dias. Se não houver pagamento comunique a Fazenda Pública Estadual e archive. Gurupi, 13/11/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**12. AUTOS Nº.: 2009.0007.6315-7/0 (antigo 2851/06)**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: José Ribeiro dos Santos e outros  
 Advogado(a): José Ribeiro dos Santos, OAB/TO 979  
 Requerida: Francisco Narciso da Fonseca  
 Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho, OAB/TO 4044-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A restrição do veículo já ocorreu pela sistema RENAJUD, necessário a localização para materializar a penhora. Oficie a ADAPEC/TO requisitando informação a cerda de bovinos em nome do executado prazo de 10(dez) dias. Intime o exequeute a informar nos autos localização precisa do veículo prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 30/04/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2010.0005.7167-7/0**  
 AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 Requerente: W. G. M. DA S. e S. T. DA S. M.  
 Advogado (a): Dr. ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO - OAB/TO n.º 711  
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 17 v.º.  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para proceder ao recolhimento das custas processuais. Gpi/TO, 27/07/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 2010.0007.0680-7/0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Embargante: J. P. C.  
 Advogado (a): Dr. BENEDITO ALVES DOURADO - OAB/TO n.º 932  
 Embargado: M. J. P. DE S.  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 52 v.º.  
 DESPACHO: "Intime-se o embargante para que recolha as custas processuais. Gpi/TO, 27/07/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador (a) do Requerente, Dr.º. Sávio Barbalho intimado (a) para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº.: 8.414/00**

AÇÃO: Ordinária de Cobrança com Pedido de Antecipação de Tutela.  
 REQUERENTE: Reginaldo Ramos de Melo.  
 Rep. Jurídico: Dr.º. Sávio Barbalho  
 REQUERIDO: Município de Gurupi –TO.  
 FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.  
 INTIMADO: Da decisão de fls. 688/689, cuja parte final segue transcrita.  
 "Desde já, fica nomeado (a), o (a) Sr.(a). DR.ª. NILZA ALVES DO NASCIMENTO, para realizar perícia técnica visando apurar o valor determinado na sentença de fls. 218/221, mediante compromisso, e, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar laudo pericial. Intime-o para oferecer, em cinco dias, proposta de honorários periciais, o qual deverá ser adimplido pelo Município de Gurupi na proporção de 50% NO início e o restante na entrega do laudo em juízo. Intimem-se, também as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se o necessário que autorizo a Sra. Escrivã a Assinar. Intimem-se. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito". Bem como intimá-lo a proceder com o pagamento de Locomoção do Oficial de Justiça, no valor de 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos).

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador (a) do Requerente, Dr.º. Alessandro de Paula Canedo intimado (a) para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº.: 11.019/03**

AÇÃO: Anulatória de Lançamento Tributário.  
 REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A (BASA).  
 Rep. Jurídico (a): Dr.º. Alessandro de Paula Canedo  
 REQUERIDO: Município de Gurupi.  
 FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.  
 INTIMADO: Do despacho de fls. 193/197, cuja parte final segue transcrita.  
 Dispositivo: Ex positis, com escopo nos arts. 269, I, do CPC, na legislação específica ventilada acima e na fundamentação, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA DECLARAR NULOS OS AUTOS DE INFRAÇÃO MENCIONADOS NA INICIAL, PARA QUE NÃO SEJAM LANÇADOS NA DÍVIDA PÚBLICA ATIVA. Condeno o Requerido nas custas, despesas e honorária de advogado, estimada em 15% do valor dado à causa. Da presente recorro de ofício, por força do art. 475 do CPC, após recursos voluntários, subindo com as nossas homenagens. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador (a) do Requerente, Dr.º. Alessandro de Paula Canedo intimado (a) para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº.: 10.449/02**

AÇÃO: Cautelar Inominada Tributária.  
 REQUERENTE: Banco da Amazônia S.A.  
 Rep. Jurídico (a): Dr.º. Alessandro de Paula Canedo  
 REQUERIDO: Município de Gurupi.  
 FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.  
 INTIMADO: Do despacho de fls. 67/71, cuja parte final segue transcrita.  
 Dispositivo: Ex positis, com escopo nos arts. 269, I, 796 e segs. do CPC, na legislação específica ventilada acima e na fundamentação, CONFIRMO OS DEFERIMENTOS LIMINARES PARA IMPEDIR OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO MENCIONADOS NAS INICIAIS, PARA QUE NÃO SEJAM LANÇADOS NA DÍVIDA PÚBLICA. Condeno o Requerido nas custas, despesas e honorária de advogado estimada em 15% do valor dado à causa. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador (a) do Requerente, Dr.º. Alessandro de Paula Canedo intimado (a) para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº.: 10.450/02**

AÇÃO: Cautelar Inominada Tributária.  
 REQUERENTE: Banco da Amazônia S.A.  
 Rep. Jurídico (a): Dr.º. Alessandro de Paula Canedo

REQUERIDO: Município de Gurupi.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho de fls. 95/99, cuja parte final segue transcrita.

Dispositivo: Ex positis, com escopo nos arts. 269, I, 796 e segs. do CPC, na legislação específica ventilada acima e na fundamentação, CONFIRMO OS DEFERIMENTOS LIMINARES PARA IMPEDIR OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO MENCIONADOS NAS INICIAIS, PARA QUE NÃO SEJAM LANÇADOS NA DÍVIDA PÚBLICA. Condene o Requerido nas custas, despesas e honorária de advogado estimada em 15% do valor dado à causa. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida através de seu procurador Drº. Magdal Barboza de Araújo para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

**AUTOS Nº 8.050/00**

Ação: Execução Fiscal.

Exequente: INSS

Executado(a): Darcy Bandeira Vichmeyer e Raimundo Pereira de Souza

Advogado: Dr. Magdal Barboza de Araújo

INTIMAÇÃO: Da sentença de Fls. 19/21, cuja parte final segue Transcrito:

DESPACHO: "Ex positis, diante da constatada decadência nos autos, com escopo no art. 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO pela ocorrência da decadência do direito sub judice. Que após o transito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária em 10%, acaso haja ocorrido integração da lide e custas finais pelo Exequente. Em havendo embargos do devedor, por extinção do principal o acessório o segue, nos memos moldes de condenação de custas e honorário. Deixo de remeter ao reexame necessário diante do disposto no art. 475, §2º, do CPC. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador (a) do Embargado, Drº. Albery César de Oliveira intimado (a) para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 10.422/02**

AÇÃO: Embargos à Execução.

EMBARGANTE: Município de Gurupi.

EMBARGADO: Guimaterra Engenharia Ltda.

Rep. Jurídico: Drº. Albery César de Oliveira

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho de fl. 122 que segue transcrito.

Cls... Int. as partes e após archive-se. Data Supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida através de sua procuradora Drº. Valéria Bonifácio Gomes para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

**AUTOS Nº 11.876/03**

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: Prefeitura Municipal de Peixe - TO

Requerido(a): Gurupi Veículos LTDA

Advogada: Drº. Valéria Bonifácio Gomes

INTIMAÇÃO: Da sentença de Fls. 22, cuja parte final segue Transcrito:

SENTENÇA: "Assim sendo, julgo procedente a exceção de incompetência, e determino o cancelamento da destruição com a consequente remessa dos autos à Comarca de Peixe – TO, com as homenagens de estilo. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente através de sua procuradora Drº. Valéria Bonifácio Gomes para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

**AUTOS Nº. 9.870/01**

Ação: Monitória de Cobrança

Requerente: Gurupi Veículos LTDA

Advogada: Drº. Valéria Bonifácio Gomes – OAB/TO 776 B

Requerido(a): Prefeitura Municipal de Peixe - TO

INTIMAÇÃO: Da sentença de Fls. 69, cuja parte final segue Transcrito:

SENTENÇA: "Vistos etc. Exceção de Incompetência julgada procedente. Autos a serem remetidos à Comarca de Peixe - TO. Dr. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador (a) do Requerente, Drº. Jeferson Roberto Disconsi de Sá intimado (a) para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 7782/99**

AÇÃO: Declaratória.

REQUERENTE: Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda - CooperFormoso.

Rep. Jurídico: Drº. Jeferson Roberto Disconsi de Sá

REQUERIDO: INSS – Inst. Nacional do Seguro Social.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls.122/123, cuja parte final segue transcrito.

Decido. Tendo em vista a contumácia da parte em não promover o andamento do feito que por mais de dois anos se quedou paralisado e considerando o art. 267, II do CPC, extingo o processo pela negligência do requerente. Medida esta é o que preleciona nos comentários ao Código de Processo Civil de Nelson Negry, em que a paralisação por mais de 1 (um) ano acarreta na extinção processual sem julgamento de mérito. Assim, com fulcro no art. 267, II do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse do requerente. Custas pelo requerente. Sem honorária. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

### Juizado da Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Intimar o advogado da parte requerida, quanto ao despacho a seguir transcrito:

**1 -PROCESSO Nº 2010.0006.2920-9**

Natureza: Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Gurupi-TO

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA – OAB-TO 1966

DESPACHO: "Considerando os comandos da decisão retro (q. v. fls. 32/35) e o pedido do réu (q. v. fls. 40/42), CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS para realização do exame. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para declinar o local, o dia e a hora para realização do exame psiquiátrico. Definidos o local, dia e a hora, proceda-se à intimação do jovem e sua responsável para comparecerem ao estabelecimento médico decinado. Transcurso o prazo de dez dias, com ou sem o cumprimento da decisão, proceda-se à conclusão. Notifique-se o Ministério Público da presente decisão. Intime-se. [...]Gurupi-TO, 04 de agosto de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

### Juizado Especial Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2008.0010.9292-4**

Autor do Fato: IRIS NUNES GOMES E OUTRO

Vítima: SILVÂNIO MACHADO ROCHA

Intimar a Advogada dos autores do fato, Dra. Edneusa Márcia Moraes, OAB/TO 3872, da designação do dia 14/09/2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento nos autos em epígrafe.

## **ITACAJÁ** Portaria

#### PORTARIA Nº 06/2010

**AUTOS: SINDICÂNCIA Nº 614/2010**

O Juiz de Direito, Titular da Comarca de Itacajá, **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República e Lei Complementar Estadual nº 10/96,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins indicando, em tese, a prática de infração funcional por parte de servidor lotado nesta Comarca;

**CONSIDERANDO** que ao Juiz Diretor do Fórum compete apurar, através do procedimento disciplinar adequado, as faltas praticadas por servidores auxiliares que lhe são subordinados (art. 42, II, "c", da Lei Complementar nº 10/96); **RESOLVE:**

- 1. DETERMINAR** a abertura de **SINDICÂNCIA** administrativa para apurar os fatos e sua autoria, fixando o prazo de 30(trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.
- 2. DESIGNAR** os servidores **ROGÉRIO DA SILVA LIMA, NELSON MANOEL DA PAIXÃO e MARCELINO CORREIA SOARES** para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão sindicante;
- 3. DETERMINAR** a remessa de cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, para o devido conhecimento;
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. AUTUE-SE. CUMPRA-SE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itacajá, aos 3 de agosto de 2010, Dr.

**Arióstenis Guimarães Vieira**  
Juiz de Direito.

### Vara Criminal

#### APOSTILA

**AUTOS Nº 2010.0007.8215-5**

REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

REQUERENTE: JAILTON DE SOUSA COUTINHO

DECISÃO JAILTON DE SOUSA COUTINHO pretende a revogação da sua prisão preventiva apresentando os seguintes argumentos: 1) é pessoa humilde de pouco conhecimento, pois não teve a oportunidade de terminar seus estudos; 2) é lavrador e arrimo de família na Fazenda Brejão; 3) a sua prisão ocasionou problemas financeiros à família; 4) não há motivos para a prisão preventiva; 5) é primário e portador de bons antecedentes e boa reputação social; 6) se compromete a comparecer a todos os atos do processo. Instado a se manifestar, o Ministério Público, em parecer da lavra da Promotora de Justiça, Dr.ª Munique Teixeira Vaz, opinou pelo indeferimento do pedido. É o relato do necessário. DECIDO. A prisão preventiva do requerente foi decretada para garantir a ordem pública, assegurar a aplicação da lei penal e assegurar a credibilidade das instituições. O encerramento do inquérito policial e o oferecimento da denúncia afastam a necessidade da prisão para garantir a ordem social e assegurar a credibilidade das instituições. Com efeito, a rapidez e eficiência com que o aparato estatal agiu na fase investigatória autoriza concluir que a prisão foi acertada e alcançou seu objetivo. Não obstante, remanesce a necessidade da prisão para assegurar a aplicação da lei penal. Com efeito, na fase pré-investigatória já saltava aos olhos o temor que a adolescente/vítima, juntamente com alguns de seus familiares quando tinham que dizer algo em relação à pessoa do ora acusado, evidenciando que o mesmo, em liberdade, poderá comprometer a regularidade dos trabalhos judiciais, intimidando testemunhas e a própria vítima. Por todo o exposto, por ora, indefiro o pedido de liberdade provisória. Itacajá, 5 de agosto de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**DECISÃO****AUTOS Nº 2010.0007.8215-5**

REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

REQUERENTE: JAILTON DE SOUSA COUTINHO

DECISÃO JAILTON DE SOUSA COUTINHO pretende a revogação da sua prisão preventiva apresentando os seguintes argumentos: 1) é pessoa humilde de pouco conhecimento, pois não teve a oportunidade de terminar seus estudos; 2) é lavrador e arriero de família na Fazenda Brejão; 3) a sua prisão ocasionou problemas financeiros à família; 4) não há motivos para a prisão preventiva; 5) é primário e portador de bons antecedentes e boa reputação social; 6) se compromete a comparecer a todos os atos do processo. Instado a se manifestar, o Ministério Público, em parecer da lavra da Promotora de Justiça, Dr.<sup>a</sup> Munique Teixeira Vaz, opinou pelo indeferimento do pedido. É o relato do necessário. DECIDO. A prisão preventiva do requerente foi decretada para garantir a ordem pública, assegurar a aplicação da lei penal e assegurar a credibilidade das instituições. O encerramento do inquérito policial e o oferecimento da denúncia afastam a necessidade da prisão para garantir a ordem social e assegurar a credibilidade das instituições. Com efeito, a rapidez e eficiência com que o aparato estatal agiu na fase investigatória autoriza concluir que a prisão foi acertada e alcançou seu objetivo. Não obstante, remanesce a necessidade da prisão para assegurar a aplicação da lei penal. Com efeito, na fase pré-investigatória já saltava aos olhos o temor que a adolescente/vítima, juntamente com alguns de seus familiares quando tinham que dizer algo em relação à pessoa do ora acusado, evidenciando que o mesmo, em liberdade, poderá comprometer a regularidade dos trabalhos judiciais, intimidando testemunhas e a própria vítima. Por todo o exposto, por ora, indefiro o pedido de liberdade provisória. Itacajá, 5 de agosto de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTE SORTEADOS.**

FAZ SABER a todos os que o presente Edital vire, ou dele tiverem conhecimento, que, por este meio, CONVOCA os vinte e cinco (25) Jurados e os quinze (15) suplentes de Jurados, infra relacionados, sorteados para servirem nas sessões Plenárias da Segunda Temporada de Reunião do Tribunal do Júri desta Comarca, a ser realizada nos dias 12 e 17 de agosto, a partir das 08h30min do corrente ano, para comparecerem, no dia e horário citado, no Plenário do Tribunal do Júri, Salão Municipal desta cidade e Comarca, sito a Praça Francisco Colares, s/nº, nesta urbe.

**JURADOS:**

01. MARIA ALVES DE SOUZA, brasileira, casada, professora, residente nesta cidade;
02. ADILSON PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, funcionário público municipal, residente nesta cidade;
03. RENNAN FERREIRA DA SILVA BINA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente nesta cidade;
04. ALDO CORREIA DA SILVA, brasileiro, pedreiro, residente nesta cidade;;
05. VANDERLEA CIRQUEIRA DE SOUZA, brasileira, casada, professora na aldeia, residente nesta cidade
06. ELINEUSA DO NASCIMENTO RAMOS, brasileira, casada, funcionária pública, residente nesta cidade;
07. THAIS CANDIDADA MATOS, brasileira, comerciaría , residente nesta cidade;
08. DANILLA SANTA PEREIRA TRINDADE, brasileiro, solteira, residente nesta cidade, e possivelmente no Alto Lindo , município de Goiatins-TO;
09. TELMA MARIA RIBEIRO DE SOUZA, brasileira, casada, professora, residente nesta cidade;
10. MEIRIVALVA TAVARES PINHEIRO MARTINS, brasileira, viúva, funcionária pública federal, residente nesta cidade;;
11. ADRIENE PEREIRA DA SILVA, brasileira, servidora da FUNAI, residente nesta cidade;
12. ARIOLENE ARAUJO MELO, brasileira, casada, aposentada, residente no Alto Lindo, município de Goiatins-TO;
13. MARILIA SOARES DE SOUZA PORTO, brasileira, casada, servidora pública, residente nesta cidade;
14. MARIELTON COSTA PAIXÃO, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade;
15. MARIA JOSE DE SOUZA UCHOA, brasileira, professora, residente nesta cidade;
16. MARIA ISENILDE OLIVEIRA NUNES, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, residente nesta cidade;
17. MARIA LENES ALVES COSTA, brasileira, professora, residente nesta cidade;;
18. MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DA SILVA, brasileira, funcionário pública estadual, residente nesta cidade;
19. MARIA DO SOCORRO SANTOS GUEDES, brasileira, casada, funcionária municipal, residente nesta cidade;
20. MARIA DO AMPARO LIMA ROCHA, brasileira, funcionária pública, nesta cidade;
21. WANDSON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, trabalha na cerâmica, residente nesta cidade;
22. PATRICIA TAVARES PINHEIRO, brasileira, professora, residente nesta cidade;
23. NATAL NUNES BARBOSA, brasileiro, comerciante, residente nesta cidade;
24. LUIZA COELHO DA CRUZ AGUIAR, brasileira, casada, servidora pública, residente nesta cidade, e,
25. SILLAS MOTA LIMA, brasileiro, professor, residente nesta cidade..

**JURADOS SUPLENTE S:**

01. MARISETE COELHO COSTA TEIXEIRA, brasileira, servidora pública, residente nesta cidade;
02. MARILEIDE SOUZA MIRANDA MARTINS, brasileira, professora, residente nesta cidade;
03. MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA, brasileira, funcionária pública estadual, residente nesta cidade;
04. CRISTIANO ALVES GOMES, brasileiro, comerciário, residente nesta cidade;;
05. MARIA LEIDE TAVARES PINHEIRO, brasileira, professora, residente nesta cidade;
06. LUANA CUNHA PORTO TEIXEIRA, brasileira, funcionária pública estadual, residente nesta cidade;
07. LINCON ABRUNHOSA REZENDE, brasileiro, produtor rural, residente nesta cidade;
08. LUCILEIA CUNHA PORTO PINHEIRO, brasileira, funcionária pública, residente nesta cidade;

09. LEYLA FERNANDES DE ARAUJO, brasileira, comerciaría, residente nesta cidade;
10. ROSA PEREIRA DE MORAES, brasileira, autônoma, residente nesta cidade;
11. LAURIDES PEREIRA DE JESUS, brasileira, funcionária pública, residente nesta cidade;
12. RAIMUNDA NONATA RODRIGUES CUNHA, brasileira, comerciaría, residente nesta cidade;
13. RICARDO DA SILVA ROCHA, brasileiro, comerciário, residente nesta cidade;
14. DORILENE ALVES DA ROCHA, brasileira, professora, residente nesta cidade; e,
15. MARCELO DA COSTA SILVA, brasileiro, comerciante, residente nesta cidade..

Para conhecimento de todos, é passado o Presente Edital, cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (05/08/2010). Eu, (Rogério da Silva Lima), Escrivão do Crime em substituição o presente, Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**SENTENÇA****AÇÃO DENUNCIA Nº 2009.0002.1579-6**

Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Belchior Tranqueira Bezerra

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO nº906

Sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia e CONDENO BELCHIOR TRANQUEIRA BEZERRA, com qualificação nos autos, nas penas do artigo 129, § 2º, IV do Código Penal Brasileiro; Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem: A culpabilidade, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que o acusado tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta. Não há registro de antecedentes criminais, conforme certidão emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Itacajá-TO, onde consta somente o registro da presente ação penal, e pelo Instituto de Identificação. O acusado possui boa conduta social, conforme declaração das testemunhas abonatórias (fls. 80/81). Personalidade de pessoa comum, voltada para o trabalho (lavrador). O crime foi motivado por motivo fútil, qual seja, a compra de fichas de sinuca sem pronto pagamento (fiado). As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As consequências extrapenais do crime não lhes são completamente desfavoráveis, posto que, embora tenha causado lesões na face da vítima, que se enquadram no inciso IV, §2º do artigo 129, a mesma não teve prejudicada sua visão ou consequências mais aviltantes que lhe impedissem de laborar. O comportamento da vítima contribuiu para a ocorrência do delito, posto que também agrediu o acusado com um tapa, e em estando os ânimos do mesmo exaltados, a tentativa de agressão foi estopim para os atos subsequentes, como o puxão no cabelo da vítima. Diante disso, fixo a pena-base em 03 (três) anos de reclusão. Devido o fato de ter confessado espontaneamente a autoria do crime, reconheço a atenuante disposta no artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código penal para diminuir a pena em 06 (seis meses). A agravante do artigo 61, II, "a", do Código Penal (motivo fútil) já foi considerado na primeira fase da dosimetria, razão pela qual, objetivando evitar dupla punição, deixarei de considera-la neste momento. Não há causas de aumento ou de diminuição, pelo que torno definitiva a pena supra em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Da substituição da pena A substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, nos moldes do artigo 44, inciso I, do Código Penal não se enquadra no caso em comento, posto que a mesma somente é aplicada quando a pena não for superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. No caso dos autos, o acusado, embora tenha sido condenado a pena não superior a 04 (quatro) anos, cometeu infração com violência a pessoa. Do regime inicial da pena Com fulcro nos artigos 33 e 36 do Código Penal, fixo o regime ABERTO, para o início do cumprimento da pena, estando condicionada ao disposto nos artigos 114 e 115 da Lei de Execução Penal (7.210/84), devendo o mesmo recolher-se durante o repouso noturno e durante os dias de folga à delegacia de Centenário-TO, salvo a possibilidade de a mesma ser cumprida no Município de Lizarda – TO, em virtude de melhor acesso ou menor distância de sua residência, quando então deverá esta Secretaria encaminhar Ofício à Comarca de Tocantínia-TO, para viabilizar o cumprimento da pena. Não é possível a substituição por pena alternativa ou sursis. Condeno o réu ao pagamento das custas, artigo 804 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, seja lançado o nome no rol dos culpados, em face do princípio de presunção de inocência (artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal e artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal). O acusado poderá apelar em liberdade, vez que não estão presentes os requisitos para a prisão preventiva, Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**MIRACEMA****Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS - AUTOS Nº 43385/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6625-70)**

Requerente: ANTONIO MARTINS CARDOSO NETO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SHOPTIME)

Requerido: NOKIA BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 15 DE SETEMBRO DE 2010, às 14h30min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, remova-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins – TO, 03 de agosto de 2010. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito em 2ª Substituição Automática".

**02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AUTOS Nº 4334/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6620-6/0)**

Requerente: FRANCISCO COELHO FILHO

Advogado: Dr. Sandro de Almeida Cambraia

Requerido: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Designo o dia 09 DE SETEMBRO DE 2010, às 15h3 0min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, remova-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins – TO, 03, de agosto de 2010. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito em 2ª Substituição Automática”.

**MIRANORTE****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**01. AUTOS Nº 4508/2006**

Ação: COBRANÇA

Requerente: KLEBER HENRIQUE POLIZELI FRANCO

Advogado.: Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB/TO 2549

Requerido: MINEIRO CARVALHO FRUTAS E LEGUMES LTDA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 33, dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, I, da L. 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 30 de junho 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**02: AUTOS Nº. 2006.0006.4126-0/0 – 4.726/06**

Ação: DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: CLEOMAR BUCAR COELHO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 212, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Intime-se os Requeridos para que, no prazo de 10 dias, depositem em juízo o valor dos honorários periciais conforme disposto à fl. 204. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 08 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**03: AUTOS Nº 2006.0005.4082-0/0 – 4676/06**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Dr. CIRO ESTRELA NETO OAB/TO 1086 E OUTRO

Requerido: JAIME MONTEIRO DE CARVALHO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 55/56, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para condenar o requerido a pagar o valor de R\$ 37.748,36 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e oito Reais e trinta e seis centavos), corrigidos monetariamente desde a data de 25.05.2006, e incidindo juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação em 06/082007, e multa moratórias de 2%, uma única vez. Condeno o requerido a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da condenação, fixados com base no art. 20, parágrafo 3º, do CPC, devido ao empenho do causídico, tempo do processo, mas pouca complexidade da causa. Determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC e o seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 30 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**04: AUTOS Nº. 2010.0001.6004-9/0 – 6.434/10**

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: Dr. ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/TO 1982-A

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 119, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, por ter o autor desistido da ação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte-TO., 06 de julho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**05: AUTOS Nº 2009.0008.9810-9/0 – 6565/09**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Requerente: JAKSON RONEY SOUZA LIBERALINO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 60, dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 27 de julho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**06: AUTOS Nº 3.570/03**

Ação: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente: LAURENTINO ALEXANDRE NOLÊTO NETO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requeridos: AGNEL BORGES DA ROCHA e LAURA MACHADO ROCHA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 86/90, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial, para declarar a aquisição originária da propriedade do imóvel descrito na inicial pela parte autora. Expeça-se mandado de inscrição e registro do imóvel usucapido em favor da parte autora, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Miranorte. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Porém, a exigibilidade de tais valores somente poderá ser cobrada nas situações da L. 1060, de 1950. Depois do trânsito em julgado, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 18 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**07: AUTOS Nº 4515/06**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: NORIVAL TEIXEIRA FRANCO

Advogado: Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB/TO 2549

Requerido: MINEIRO CARVALHO FRUTAS E LEGUMES LTDA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 20, dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte – TO, 06 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**08: AUTOS Nº 3725/04**

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTO DE DÉBITO FISCAL

Requerente: PAULINO JOSÉ FERREIRA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR – PROC. DO ESTADO

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 125, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Vistos os autos. Intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestar interesse em produzir provas orais, especificando em rol. Cumpra-se. Miranorte – TO, 07 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**09: AUTOS Nº 3.398/03**

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: JOSÉ FRANCISCO CLEUSON DA SILVA e OUTROS

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: AGUINEL BORGES DA ROCHA e OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 102/106, dos autos supramencionados a seguir transcrito: “ Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial, para declarar a aquisição originária da propriedade do imóvel descrito na inicial pela parte autora, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Miranorte. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Porém, a exigibilidade de tais valores somente poderá ser cobrada nas situações da L. 1060 1950. Depois de transitado em julgado, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 18 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**10: AUTOS Nº 2006.0007.6255-5/0 – 4809/06**

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: SEBASTIÃO ALVES VIEIRA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. SAYONARA PINHEIRO CARIZZI – PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 59, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO., 29 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**11: AUTOS Nº 2008.0001.4684-2/0 – 5713/08**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO – PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 74, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em ambos os efeitos. Remeta-se os autos ao apelado INSS para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 30 dias. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 11 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**12: AUTOS Nº 2008.0005.2509-6/0 – 5947/08**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DA PAZ CARVALHO DE ARAÚJO

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO – PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 40/41, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Diante do exposto, JULGO extinto o presente processo, com base no artigo 267, inciso V (litispêndia), do Código de Processo Civil, e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe, após o trânsito em julgado desta.

SUSPENDO a exigibilidade das custas e honorários advocatícios com base no artigo 3º da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 07 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**13: AUTOS Nº 2008.0010.5078-4/0 – 6206/08**

Ação: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Executado: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 14, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Tendo em vista a certidão de fl. 12, INTIME-SE o Exequente para , no prazo de 10 dias, fornecer o endereço atualizado do requerido sob pena de extinção. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 07 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**14: AUTOS Nº 2008.0001.4750-4/0 – 5.737/08**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ARLETE FRANCISCA RODRIGUES

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S.A

Advogado: Dr. ANDRÉ GUEDES OAB/TO 3886-B

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 119/120, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, DEIXO de receber o presente recurso INOMINADO por ser deserto. Cumpra-se a decisão retro. Cumpra-se. Miranorte, 24 de maio de 2010. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.

**15: AUTOS Nº 2008.0006.4238-6/0 – 6055/08**

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: JUAREZ PEREIRA LIMA e DEUSIRENE CONCEIÇÃO DA SILVA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIO RAMALHO DE SOUSA, REP. POR ROSA FRADE RAMALHO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 47/51, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial, para declarar a aquisição originária da propriedade do imóvel descrito na inicial pela parte autora. Expeça-se mandado de inscrição e registro do imóvel usucapido em favor da parte autora, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Miranorte. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Porém, a exigibilidade de tais valores somente poderá ser cobrada nas situações da L. 1060 1950. Depois de transitado em julgado, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 29 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**16: AUTOS Nº 2009.0005.2232-0/0 – 6444/09**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: LEVI FREIRE BANDEIRA

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 30, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Intimar o Requerente para manifestar, no prazo de 10 dias, sobre os Embargos às fls. 26/29. INTIMEM-SE as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias, interesse em produzir provas orais, especificando em rol. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 07 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**17: AUTOS Nº 2009.0008.4710-5/0 – 6548/09**

Ação: DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (com pedido de liminar)

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Drª. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

Advogado: Drª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: MARIA JOSÉ GOMES

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 50, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se a parte Requerida para manifestar, no prazo de 10 dias, se opõe a desistência do processo às fls. 38/46. Transcorrido o prazo sem manifestação, será julgado extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Miranorte, 02 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**18: AUTOS Nº 2006.0004.6048-6/0**

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JILTON ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726B

Requerido: PALMED – PALMAS MEDICAMENTOS LTDA

Advogado: Dr. VANDERLEY ANICETO DE LIMA OAB/TO 843A

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 55/56, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, não conheço dos embargos declaratórios, deixando de dar-lhes provimento. P. R. I. Miranorte, 13 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**19: AUTOS Nº 2006.0006.7921-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS SOB O RITO DA LEI 9.099/95 Com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: CÍCERO FILHO FREIRE BANDEIRA

Advogado: Dr. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES OAB/TO 2137

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Drª. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS OAB/DF 22803

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 68 e verso, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Isto posto, declaro válida a citação e determino o prosseguimento do feito. Miranorte, 14 de abril de 2008. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**20: AUTOS Nº 2006.0007.6263-6/0 – 4781/06**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: INEZ BRITO COSTA

Advogado: Dr.ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: Drª. BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 109/110, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso e dou provimento no sentido de corrigir a omissão para incluir a condenação aos honorários advocatícios em 10% do valor da condenação e para expurgar a contradição, devendo constar no dispositivo o termo parcialmente procedente. Intimem-se. P. R. I. Intime-se o INSS pessoalmente da decisão dos embargos. Cumpra-se. Miranorte, 13 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**21: AUTOS Nº 2008.0005.8280-4/0 – 6001/08**

Ação: REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL COM PEDIDOS SUCESSIVOS (DECLARATÓRIOS, CONSTITUTIVOS/ DESCONSTITUTIVOS E CONDENATÓRIO) PELO RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MARIA FREIRE BANDEIRA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Drª. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 2.489-A

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 168, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. INTIMEM-SE as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias, interesse em produzirem provas orais, especificando em rol. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 07 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**22: AUTOS Nº 3.160/03**

Ação: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

Requerente: ELIVALDO BERTO DA SILVA

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LELA BARBOSA OAB/TO 2177

Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310-A

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Drª. ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402 E OUTROS

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 103, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso INOMINADO em seu efeito devolutivo. Intime-se o Requerente para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal do Juizado Especial do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Miranorte, 07 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**23: AUTOS Nº 2007.0006.5655-9/0 – 5254/07**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ANTENOR IGLIOLI DE NORONHA

Advogado: Dr. VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA OAB/GO 26.357

Advogado: Dr. RAIMUNDO ROCHA MEDRADO OAB/GO 4.243

Requerido: CÍCERO PITOMBEIRA RAMOS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 28, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Intime-se novamente os autores para dar andamento ao feito sob pena de extinção no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Miranorte, 11 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**24: AUTOS Nº 2009.0010.8446-6/0 – 521/09**

Ação: RECLAMAÇÃO – COBRANÇA

Requerente: MANOEL FLÁVIO DA SILVA ABREU

Advogado:

Requerido: MAX TENÓRIO MONTEIRO – ACADEMIA CORPO E MOVIMENTO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 30/32, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para condenar o requerido a pagar ao autor o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Esse valor deve ser pago de uma só vez, incidindo correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerida para em 15 dias pagar o valor devidamente corrigido, sob pena de incidência de multa de 10% sob o total do valor da condenação. Não há custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 22 de julho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**25: AUTOS Nº 2009.0006.1243-4/0 – 6470/09**

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL

Requerente: MARILENE MENDES DA SILVA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL – SICCOB – "CREDIPAR"

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 47/49, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais. Isso deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da data da sentença. Não há custas. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação, tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Transitada em julgado, intime-se a parte requerida para pagar em 15 dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% do valor da condenação. Depois, sem manifestação das partes, aguarde em cartório pelo prazo de 6 meses. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO., 22 de julho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**26: AUTOS Nº 2009.0011.6392-7/0 – 6634/09**

Ação: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: VANEIR GOMES DO Couto DE PAULA

Advogado: Drª. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2.664-B  
 Requerido: ELIOMAR JOSÉ SOBREIRA VARGAS  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
 Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934  
 Requerido: VENILDA FÁTIMA SILVEIRA  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 43, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Defiro o pedido à fl. 40. Intime-se a Requerente impugnar a contestação à fl. 25/39 no prazo de 10 dias. Miranorte, 15 de julho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

## **NATIVIDADE**

### **VARA CRIMINAL**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO PENAL Nº 024/90**

Acusado: LUIZ DOURADO DOS SANTOS  
 Vítima: DOJIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946-B  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado, da sentença proferida nos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV (prescrição), c/c artigo 109, inciso I e artigo 115, primeira parte, todos do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de LUIZ DOURADO DOS SANTOS. P.R.I.C. Natividade, 22 de julho de 2010. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES** **BOLETIM Nº 67/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **01 – Ação: Indenização por Danos Morais... – Cumprimento de Sentença – 2005.0000.6331-4/0**

Requerente: Osmar Batista Borges  
 Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536  
 Requerido: Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda e Kunilko Nagatani Sato  
 Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia – OAB/PR 28.442  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ponha este feito sob prioridade em face da idade do autor. Do pedido de fls. 1936 diga a requerida. Conclusos. Palmas-TO, 03 de agosto de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

##### **02 – Ação: Cobrança – 2005.0000.9643-3/0**

Requerente: Pedro Gomes Ferreira  
 Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633  
 Requerido: Paulo Prado Lima e outra  
 Advogado: Dydimó Maya Leite – Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos as certidões atualizadas dos imóveis descritos às fls. 34/43, para efetivo cumprimento da parte final da Decisão de fl. 153. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - auxiliando".

##### **03 – Ação: Alvará judicial – 2006.0005.0322-3/0**

Requerente: Maria Antônia de Santana Bandeira Coutinho  
 Advogado: João Aparecido Bazolli – OAB/TO 1844/ Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B  
 Requerido:  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do ofício de fl. 23, requerendo o que entender de direito. Palmas-TO, 04 de agosto de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

##### **04 – Ação: Embargos do Devedor – 2006.0008.0807-5/0**

Requerente: Eli Dias Borges  
 Advogado: Luiz Fernando Romano Modolo - OAB/TO 1701-B/ Mateus Rossi Raposo – OAB/TO 2978  
 Requerido: Maria Ulisses Pedroza Borges e Pedro Rodrigues dos Santos  
 Advogado: Maurílio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO 3420  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Os valores listados e depositados por força da petição de fls. 372 a 390 são incontroversos. Faculto aos credores, cliente e advogado, levantarem-nos, por alvará judicial. Expeça-os. I. Após, conclusos para análise de lide subsequente que se formou em torno da multa arbitrada nos autos. Palmas-TO, 03 de agosto de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

##### **05 – Ação: Reparação Civil – 2008.0000.2939-0/0**

Requerente: Edmond Aziz Baruque  
 Advogado(a): Renan de Arimatéa Pereira – OAB/TO 4176-B  
 Requerido(a): Americel S.A  
 Advogado(a): Rodrigo Badaró Almeida de Castro – OAB/IMG 80.062 e OAB/DF 2.221-A e outros  
 Litisdenunciada: Conbrás Engenharia Ltda  
 Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040/ Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de denunciação à lide ratificado às fls. 384. Mantenho a audiência. Cumprir imediatamente já também intimando o denunciado para audiência. Palmas-TO, 03 de Agosto de 2010. (Ass) Luis O. Q. Fraz - Juiz de Direito".

##### **06 – Ação: Execução de Título Judicial – 2009.0010.1671-1/0**

Requerente: Ludmylla Siqueira Rezende e outra  
 Advogado: Márcio Gonçalves Moreira - OAB/TO 2554 e outros  
 Requerido: Rosimeire da Silva Borges e outros  
 Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em face da inequívoca prevenção à 1ª Vara Cível, como se vê no ofício retro, após as baixas, remetam-se estes autos para lá. Palmas-TO, 02 de Agosto de 2010. (Ass) Luis O. Q. Fraz - Juiz de Direito".

##### **07 – Ação: Declaratória... – 2010.0005.8560-0/0**

Requerente: Leonardo Rizzo Participações Ltda  
 Advogado: Ovídio Martins de Araújo - OAB/GO 5570 / Francisco Plácido Borges Júnior – OAB/GO 10.109  
 Requerido: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664-B e outros  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme preceitua o art. 125, IV do CPC, compete ao julgador tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio. Assim, objetivando proporcionar a composição da lide, designo audiência de conciliação para o dia 13/8/2010, às 14h30min. Intimem-se. Palmas-TO, 5 de agosto de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - auxiliando".

#### **INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

##### **08– Ação: Embargos de Terceiros – 2009.0003.1710-6/0**

Requerente: Léo Antônio Almeida Godinho e outros  
 Advogado(a): Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254  
 Requerido(a): Bertilha Alves Leite  
 Advogado(a): Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116  
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte embargada para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 54,40 (cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), a fim de ser dado cumprimento aos mandados de intimações das testemunhas. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010.

##### **09 – Ação: Rescisão Contratual... – 2009.0009.4951-0/0**

Requerente: Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do Tocantins  
 Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040  
 Requerido: Antônio Lino de Sousa Filho  
 Advogado: Hellen Cristina P. da Silva – OAB/TO 2510  
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais – R\$ 5000,00 (cinco mil reais). Palmas-TO, 05 de agosto de 2010.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

##### **01. AUTOS NO: 2009.0009.0112-6**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: HSBC BANK Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
 Requerido: Keifer Celular e Acessórios de Segurança Ltda. e outros  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

##### **02. AUTOS NO: 2010.0000.0276-1**

Ação: Indenização  
 Requerente: Alberico Freire Nascimento  
 Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dra. Ângela Issa Haonati  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação apresentada e documentos.

##### **03. AUTOS NO: 2010.0000.0278-8**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Winecarle Regina Tavares dos Reis  
 Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins  
 Requerido: Tim Celular S/A  
 Advogado(a): Dr. Daniel Almeida Vaz  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

##### **04. AUTOS NO: 2010.0000.0433-0**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Wirlland Batista Fonseca  
 Advogado(a): Dr. Eltlier Junior Postal  
 Requerido: Americel S/A  
 Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação apresentada e documentos.

##### **05. AUTOS NO: 2008.0002.0587-3**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Itaú S/A  
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira  
 Requerido: Sandra Machado dos Santos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

##### **06. AUTOS NO: 2009.0002.0673-8**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa e Dra. Roberta Sanches da Ponte  
 Requerido: Wilson Ribeiro dos Santos  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$14,01 (quatorze reais e um centavo), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**07. AUTOS NO: 2009.0002.0796-3**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: BV Financeira S/A  
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira  
 Requerido: Osny Junior Machado  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

**08. AUTOS NO: 2010.0000.0799-2**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Ivan Alves de Oliveira  
 Advogado(a): Dra. Jaiana Milhomens Gonçalves  
 Requerido: PHA Comercial Ltda. - ME  
 Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação apresentada e documentos.

**09. AUTOS NO: 2010.0000.0802-6**

Ação: Indenização  
 Requerente: Vilmar Dias Ferreira  
 Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação apresentada e documentos.

**10. AUTOS NO: 2010.0004.0901-2**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Sebastiana Lacerda  
 Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e Dr. Silson Pereira Amorim  
 Requerido: BV Financeira S/A  
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação apresentada e documentos.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

**11. AUTOS NO: 2010.0000.0038-6**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: BFB Leasing S/A  
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira  
 Requerido: Ametista de Sousa Lopes  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Condono o(a) autor(a), se houver, ao pagamento das custas processuais finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**12. AUTOS NO: 2010.0000.0044-0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Banco Itauleasing S/A  
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira  
 Requerido: Simone Carvalho Oliveira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o requerido, se houver, ao pagamento das custas processuais finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**13. AUTOS NO: 2005.0002.0046-0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Iara Teles de Sousa  
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Dr. Nilton Valim Lodi  
 Requerido: Itaú Seguros S/A  
 Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo e Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o(a) autor(a), se houver, ao pagamento das custas processuais finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se a substituição por

cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

**14. AUTOS NO: 2010.0000.0052-1**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Banco Itauleasing S/A  
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira  
 Requerido: Ana Cristina Pinto Cerqueira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Honorários pro rata. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**15. AUTOS NO: 2010.0000.0060-2**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Banco Itauleasing S/A  
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira  
 Requerido: Cássio Vitoriano de Azevedo  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Honorários pro rata. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**16. AUTOS NO: 2008.0000.0114-3**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Pedro Lima Santos  
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu e Dr. Lucas Martins Pereira  
 Requerido: Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil e outro  
 Advogado(a): Dr. Abiezer Apolinário da Silva e Dr. Paulo Rodrigues de Moraes  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar Inominada nº. 2007.0009.9530-2, em apenso. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo.

**17. AUTOS NO: 2006.0005.0136-0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: André Albino Cabral dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo  
 Requerido: Arlete Pereira da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número do CPF completo da executada, a fim de que se proceda o bloqueio on line.

**18. AUTOS NO: 2010.0003.0159-9**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Itaucard S/A  
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira  
 Requerido: Orlando Barbosa de Carvalho  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condono o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**19. AUTOS NO: 2010.0002.0188-8**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Irisneide dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Duarte Nascimento  
 Requerido: João Rodrigues Diniz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**20. AUTOS NO: 2010.0003.0201-3**

Ação: Declaratória

Requerente: José Evanildo Bonfim Tenório e Eliane Márcia Tenório de Oliveira

Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros

Requerido: Haroldo da Costa de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono as partes, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescente/finais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, de qualquer uma das partes, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da presente sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Oficie-se ao SERASA e aos demais órgãos restritivos de crédito, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**21. AUTOS NO: 2010.0000.0234-6**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco BMG S.A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Alberto Fonseca Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condono o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescente/finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**22. AUTOS NO: 2008.0002.0263-7**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado

Requerido: Rayka Bezerra de Melo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Posto isso, tendo transcorrido in albis o prazo assinalado para que o autor manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, consoante demonstra a certidão de fl. 53, revogo a decisão de fls. 23 e 24 e, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito. Condono o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias, entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**23. AUTOS NO: 2007.0009.0282-7**

Ação: Monitória

Requerente: Arnaldo Nery do Prado e outra

Advogado(a): Dr. Belmiro César Pereira Ribeiro

Requerido: Sandra Regina Novaes Novelli e outro

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e declaro constituído de pleno direito o documento de fls. 08/10 em título executivo judicial, conforme o comando emergente do art. 1102 c, do Código de Processo Civil, devendo-se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss do CPC. Sendo assim, determino a intimação dos devedores para que efetuem o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandando de intimação, determino que se intimem os autores para, que no prazo de cinco dias, apresentem planilha com o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais. Em caso de não pagamento e, havendo requerimento da parte credora para a expedição de mandado de penhora e avaliação, DETERMINO, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 475-J, caput do CPC. Efetuada a penhora, intimem-se os executados no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, oferecerem impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autoriza, desde já, os benefícios do art. 172 do CPC. Outrossim, caso os autores, mesmo

após intimados, não manifestem interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

**24. AUTOS NO: 2010.0000.0352-0**

Ação: Declaratória

Requerente: Rafael Cirqueira Sales

Advogado(a): Dr. Guilherme Pinheiro Gasparin

Requerido: Vivo S/A e SERASA – Centralização dos Serviços Bancários S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**25. AUTOS NO: 2010.0000.0397-0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Francisco Sobreira Coriolano

Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

Requerido: José Mazolene Lopes Leão

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**26. AUTOS NO: 2007.0003.0475-0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes

Requerido: Djack Barros de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constrições. As custas já foram pagas (fl. 39). Honorários pro rata. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

**27. AUTOS NO: 2010.0000.0542-6**

Ação: Declaratória

Requerente: Osmácio Oliveira Marques

Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins, Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o(a) autor(a), se houver, ao pagamento das custas processuais finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**28. AUTOS NO: 2007.0008.0558-9**

Ação: Monitória

Requerente: HSBC BANK Brasil

Advogado(a): Dra. Luana Gomes Coelho Câmara

Requerido: Alberto Teixeira de Oliveira Teles

Advogado(a): Dr. Éder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro a produção de prova pericial cujo objeto é a contestação da cobrança de juros capitalizados, bem como apuração de valores já pagos pelo requerido. Nomeio a Contadora ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO, com endereço profissional existente na Escrivania deste Juízo, para realização da perícia contábil. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito do referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

**29. AUTOS NO: 2007.0003.0565-9**

Ação: Declaratória

Requerente: Manoel Neto do Nascimento

Advogado(a): Dr. Leidvon Welles Santos

Requerido: Serasa – Centralização Serviços dos Bancos

Advogado(a): Dr. Arnaldo Rossi Filho, Dra. Selma Lírio Severi e Dra. Dina Apostolakis Malfatti

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) demandante, DECRETO A EXTINÇÃO do presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. A execução dos ônus

sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual determino que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, determino que se remetam os presentes autos do Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional, haja vista que a execução do ônus sucumbenciais ficou sujeita ao disposto no art. 12 Lei nº. 1060/50.

**30. AUTOS NO: 2009.0000.0573-2**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: Algar Comercial Elétrico Ltda.  
Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira  
Requerido: CEULP/ULBRA – Universidade Luterana de Palmas.  
Advogado(a): Dr. André Guedes e Dr. Josué Pereira de Amorim  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, §2º do CPC. (...)

**31. AUTOS NO: 2009.0013.0642-6**

Ação: Embargos à execução  
Requerente: Atual Transporte de Cargas Ltda.  
Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Dr. Lindinalvo Lima Luz  
Requerido: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogado(a): Dr. Adônias Koop  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se as partes para, em igual prazo (15 dias), especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações.

**32. AUTOS NO: 2010.0004.0647-1**

Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: Reginaldo Lopes da Silva  
Advogado(a): Dr. Joaquim de Sousa Lima Filho  
Requerido: Banco Itauleasing S/A  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) INDEFIRO a liminar ora requerida. Entretanto, visando gerar maior segurança jurídica para as partes envolvidas, AUTORIZO o(a) requerente a consignar o valor INTEGRAL e ATUALIZADO da prestação ou prestações vencidas, (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo, ou seja, o valor de R\$ 912,20 (novecentos e doze reais e vinte centavos) cada. (...)

**33. AUTOS NO: 2010.0004.0648-0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S/A  
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira  
Requerido: Diogo Jobane Neto  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condeno o(a) autor(a), se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**34. AUTOS NO: 2009.0002.0688-6**

Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: Bruna Ferreira Macedo  
Advogado(a): Dr. Erion Schelenger de Paiva Maia e Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza.  
Requerido: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo – CELSP/ ULBRA  
Advogado(a): Dr. André Guedes  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno a requerente, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraí-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Expeça-se o competente Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada à fl. 24. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo.

**35. AUTOS NO: 2008.0011.0702-6**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira  
Requerido: Wagner Pereira de Carvalho  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 86, conforme requerido. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir o que fora determinado por este Juízo.

**36. AUTOS NO: 2009.0013.0731-7**

Ação: Exibição de Documentos  
Requerente: Genival Alcântara Brito  
Advogado(a): Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes e Dr. José Laerte de Almeida  
Requerido: Banco Finasa BMC  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo e 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciárias, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**37. AUTOS NO: 2006.0008.0733-8**

Ação: Declaratória de Nulidade  
Requerente: Ivo de Moura César  
Advogado(a): Dr. Maurício Haeffner  
Requerido: Imobiliária Oriente Ltda.  
Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se os(as) demandados(as) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do pedido do(a) autor(a) de desistência do feito sem julgamento de mérito.

**38. AUTOS NO: 2010.0000.0742-9**

Ação: Monitoria  
Requerente: Tarciso Neves Júnior  
Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa  
Requerido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de recolhimento de custas judiciais ao final da demanda, por exclusiva falta de previsão legal. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**39. AUTOS NO: 2005.0001.0751-6**

Ação: Execução  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz  
Requerido: Agrotrade Industria e Comércio de Alimentos Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em razão da inércia do exequente e, tendo em vista a impossibilidade de extinguir o feito, remetam-se os presentes autos ao Arquivo Provisório até que haja nova manifestação do interessado.

**40. AUTOS NO: 2009.0002.0755-6**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente/Embargado: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito  
Requerido/Embargante: Maria Angélica Fonseca Capist  
Advogado(a): Dr. Antônio Luiz Bandeira Júnior  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Intime-se o embargado para, no prazo legal, apresentar impugnação.

**41. AUTOS NO: 2005.0001.0877-6**

Ação: Indenização por Danos Morais  
Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges  
Advogado(a): Dra. Ide Regina de Paula  
Requerido: Auto Posto Pasciência Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do(a) requerido(a) ou meios para que se possa localizá-lo(a), sob as penas da lei.

**42. AUTOS NO: 2005.0000.0912-3**

Ação: Ordinária  
Requerente: Pacheco e Costa Ltda. e Valdemar Clementino Costa  
Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges  
Requerido: HSBC BANK Brasil S/A  
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a reconvenção. Proceda-se às anotações de estilo, especialmente na capa dos autos. Cite-se a autora/reconvinda, na pessoa de seu procurador (CPC, art. 316), para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo reconvinte/réu.

**43. AUTOS NO: 2008.0007.0936-7**

Ação: Execução  
Exequente: Banco da Amazônia S/A  
Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo  
Executado: Ermes Macedo Duarte  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se, o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do(s) executado(s). (...)

**44. AUTOS NO: 2008.0010.0991-1**

Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: Neilândia Kasia Oliveira Freitas  
Advogado(a): Dr. Francisco A. Martins Pinheiro  
Requerido: Alexandre Marcário Filho  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Com razão o requerente. Analisando os autos verifico que houve um erro material na sentença prolatada às fl. 24/26, quanto ao pólo ativo da presente demanda. Sendo assim, RETIFICO o pólo ativo da sentença supramencionada para passar a constar como autora a empresa JK – Comércio de Calçados Ltda., pessoa jurídica de direito privado, representada por sua titular NEILÂNDIA KASIA OLIVEIRA FREITAS que move a presente ação de Consignação em Pagamento em face de ALEXANDRE MARCÁRIO FILHO. No mais, permanece a sentença prolatada como proferida. Oficie-se ao Banco Real, SERASA, SPC, CCF, e AFINS para que no prazo de 05 (cinco) dias, procedam à retirada do nome da empresa autora JK – Comércio de Calçados LTDA, inscrita no CNPJ 03.627.961/0001-19, dos seus cadastros de registros, ante a declaração de extinção da obrigação descrita na inicial. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**45. AUTOS NO: 2009.0003.1238-4**

Ação: Indenização  
Requerente: Sônia Maria Santos de Souza – ME

Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura

Requerido: Saneatins

Advogado(a): Dra. Dayana Afonso Soares, Dra. Maria das Dôres Costa Reis e outro  
**INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO:** (...) Defiro a produção de prova pericial requerida pela demandada. Nomeio a Engenheira Ambiental SABRINA MATIAS GONDIM, com endereço profissional existente na Escrivania deste Juízo, para realização da perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais) a serem suportados pela parte demandada. Intime-se a demandada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

#### 46. AUTOS NO: 2008.0002.4260-4

Ação: Declaratória

Requerente: Nedileuza Alves Rodrigues Oliveira

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira Amorim

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** (...) Pelo exposto, ratificando in totum a decisão de fls. 30/31, com fundamento no art. 269, I, CPC, bem como nos artigos 6º, VIII, 14, 39, III do Código de Defesa do Consumidor, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da inicial, para: a) declarar, no que pertine ao contrato n.º 1101839110, a inexistência de débito entre as partes no que se refere a débitos gerados a partir do mês de novembro de 2007; b) condenar a empresa requerida ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da autora, a título de danos morais, acrescidos de juros de 1,0 % ao mês, a contar da citação e correção monetária incidente desde a propositura da demanda. Tendo havido a sucumbência mínima da parte vencedora, condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% sobre o valor da condenação, a teor do art. 20, § 3º c/c art. 21, Parágrafo único, ambos do CPC.

#### 47. AUTOS NO: 2008.0001.6239-2

Ação: Declaratória

Requerente: Mauro Borges do Rego

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial para **DECLARAR** inexistente a relação jurídica entre as partes referente ao contrato correspondente ao documento de fl. 23, com a consequente anulação do título que embasou a negativação do nome do autor, e para **CONDENAR** o banco réu ao pagamento de indenização em favor do requerente no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia que deve ser corrigida desde a data da prolação desta sentença até o efetivo pagamento, pela tabela da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 406 do Código Civil de 2002, combinado com o art. 161 do Código Tributário Nacional, desde a citação até o pagamento. Tendo havido a sucumbência mínima da parte vencedora, condeno o banco requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios que ora arbitro em 20% sobre o valor da condenação, a teor do art. 20, § 3º c/c art. 21, Parágrafo único, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

### 4ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2008.0004.6448-8**

INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: N. N. B.

Advogado (denunciado): Tiago Sousa Mendes, inscrito na OAB/TO sob n.º 4058;

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "... Defiro o pedido do Ministério Público e determino a intimação do subscritor de fl. 28 para informar, no prazo de 05 (cinco) dias o atual endereço da vítima...". Palmas(TO), 25 de fevereiro de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

LUATON BEZERRA ADELINO DE LIMA,, Juiz de Direito Substituto, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**, registrada sob o nº 2010.0004.5644-4/0, na qual figura como autor(a) FRANCISCA LEITE DA COSTA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) JOAREZ SOARES DA COSTA, brasileiro, casado, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para **CITAR** o(a) requerido(a) JOAREZ SOARES DA COSTA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de **DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, quinta-feira, 05 de agosto de 2010,(05/08/2010).Eu, Lara Fernandes Leão Ayres, escrevente, que o digitei.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Autos nº. 050/05. Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio, tendo como requerentes Antonio Salatiel Cardoso e Helena Martins Cardoso. MANDOU INTIMAR: ANTONIO SALATIEL CARDOSO, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da respeitável

sentença prolatada nos autos em epigrafe. **SENTENÇA:** Em parte... "NESTES TERMOS, em razão da contumácia do autor, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. P.R.I. Pls. 11/12/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto". Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Aos 05 dias do mês de agosto de 2010. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

#### INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### 01. AUTOS Nº. 2009.0000.3944-0/0

Ação : Cobrança

Requerente: Queila de Oliveira Gonçalves e outros.

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3.493

Requerido: Município de Palmeirópolis

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO 265-A.

**ATO ORDINÁRIO :** "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus procuradores para tomarem ciência da audiência designada para o dia 28 de outubro de 2010, às 14:30 horas. Palmeirópolis- 04/08/2010 - Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

#### 02. AUTOS Nº. 2009.0010.0244-3/0.

Ação : Cobrança

Requerente: Osvaldo Jorge da Silva.

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721

**ATO ORDINÁRIO :** "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a contestação apresentada pela parte requerida. Palmeirópolis-04/08/2010 - Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

#### 03. AUTOS Nº. 2008.0009.4676-8/0.

Ação : Cobrança

Requerente: Carlos Antonio Nunes da Fonseca.

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A.

Advogado: Julio Cezar de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B.

**ATO ORDINÁRIO :** "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da perícia designada para o dia 31 de agosto de 2010, às 16:30 horas, no Posto de Saúde, ao lado do Hospital Municipal de Palmeirópolis/TO. Palmeirópolis-04/08/2010 - Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

#### 04. AUTOS Nº. 2008.0010.3172-0/0.

Ação : Cobrança

Requerente: Carla Teles de Mendonça e Alvan Neto T. Mendonça, Rep. Por Maria Luiz Teles.

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3493

Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros

Advogado: Julio Cezar de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B.

**ATO ORDINÁRIO :** "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de outubro de 2010, às 15:30 horas, no Fórum desta cidade de Palmeirópolis. Palmeirópolis-28/07/2010 - Escrivania Cível-Amarildo Nunes-

#### 05. AUTOS Nº. 2009.0011.6613-6/0.

Ação : Previdenciária

Requerente: Getulio Taveira da Conceição.

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806.

Requerido: INSS

Advogado:

**SENTENÇA :** "Em partes... Nestes termos, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno o requerente às custas e honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Contudo, em face da assistência judiciária que lhe defiro, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo, e não havendo mudança patrimonial do requerente, considera-se a dívida prescrita. P.R.I.". Palmeirópolis, 07.07.2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

#### 06. AUTOS Nº. 2010.0005.6943-5/0.

Ação : Previdenciária

Requerente: Valdeci Alves Pereira

Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni OAB/TO 4.609.

Requerido: INSS

**DECISÃO :** "Em Partes...Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que a autora promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou se quer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que essa decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Cumpra-se". Palmeirópolis, 22.06.2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

#### 07. AUTOS Nº. 2010.0005.6944-3/0.

Ação : Previdenciária

Requerente: Celson Fernandes Pereira

Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni OAB/TO 4.609.

Requerido: INSS

**DECISÃO :** "Em Partes...Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que a autora promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou se quer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas

que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que essa decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Cumpra-se". Palmeirópolis, 22.06.2010. Manuel de faria Reis Neto – Juiz substituto.

**08. AUTOS Nº. 2009.0010.0207-9/0.**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Maria José França Carvalho.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128-A

Requerido: INSS

Advogado:

DESPACHO : "Mantenho minha decisão, pelas mesmas razões nela contidas". Palmeirópolis, 12.07.2010. Manuel de faria Reis Neto – Juiz substituto.

**09. AUTOS Nº. 2009.0010.0209-5/0.**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Domingas Cardoso da Silva.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128-A

Requerido: INSS

Advogado:

DESPACHO : "Mantenho minha decisão, pelas mesmas razões nela contidas". Palmeirópolis, 12.07.2010. Manuel de faria Reis Neto – Juiz substituto.

**10. AUTOS Nº. 2009.0010.0217-6/0.**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Petronilla da Silva Aguiar.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128-A

Requerido: INSS

Advogado:

DESPACHO : "Mantenho minha decisão, pelas mesmas razões nela contidas". Palmeirópolis, 12.07.2010. Manuel de faria Reis Neto – Juiz substituto.

**11. AUTOS Nº. 2009.0010.0218-4/0.**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Antonio Nogueira do Nascimento.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128-A

Requerido: INSS

Advogado:

DESPACHO : "Mantenho minha decisão, pelas mesmas razões nela contidas". Palmeirópolis, 12.07.2010. Manuel de faria Reis Neto – Juiz substituto.

**12. AUTOS Nº. 2009.0010.0208-7/0.**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Maria Alves da Silva Filho.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128-A

Requerido: INSS

Advogado:

DESPACHO : "Mantenho minha decisão, pelas mesmas razões nela contidas". Palmeirópolis, 12.07.2010. Manuel de faria Reis Neto – Juiz substituto.

**13. AUTOS Nº. 2009.0005.1818-7/0.**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Maria Julia de Oliveira.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128-A

Requerido: INSS

Advogado:

SENTENÇA : "Ante ao exposto, julgo Extinto o Processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$400,00 (quatrocentos reais), nos termos ao artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar da trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial dela, ficará a dívida prescrita". P.R.I. Palmeirópolis, 23.06.2010. Manuel de faria Reis Neto – Juiz substituto.

**14. AUTOS Nº. 2009.0005.1824-1/0.**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Anacleto Gomes Ribeiro.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128-A

Requerido: INSS

Advogado:

SENTENÇA : "Ante ao exposto, julgo Extinto o Processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$400,00 (quatrocentos reais), nos termos ao artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar da trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial dela, ficará a dívida prescrita". P.R.I. Palmeirópolis, 23.06.2010. Manuel de faria Reis Neto – Juiz substituto.

**15. AUTOS Nº. 2009.0005.1825-0/0.**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Maria Aparecida de Carvalho.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128-A

Requerido: INSS

Advogado:

SENTENÇA : "Ante ao exposto, julgo Extinto o Processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$400,00 (quatrocentos reais), nos termos ao artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar da trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial dela, ficará a dívida prescrita". P.R.I. Palmeirópolis, 23.06.2010. Manuel de faria Reis Neto – Juiz substituto.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 017/06**

Natureza: Art.121, § 2º, inc. IV do CP

Acusado: RENALDO SOCORRO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Redesignado Sessão do Júri popular para o dia 23/09/2010, às 08:00 horas...

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.**

**Autos nº : 2.007.0010.5262-2/0.**

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/MA nº 173 - B.

Executados: Empresa: Antonio Bento dos Reis, e Antonio Bento dos Reis e sua esposa Euza Gonçalves de Almeida.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/MA nº 173 - B, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 118/121, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. ISTO POSTO, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Custas e despesas pelo exequente. Sem verba honorária. Após trânsito em julgado, e certificado, ao arquivo com baixas nos registros e distribuição. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 22 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**02 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**

**Autos nº : 2.009.0000.5279-0/0.**

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº2.868.

Requerido: Cristiano Antonio dos Santos.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº2.868, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 49, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 24 dos autos. Proceda-se a entrega do bem ao requerido, qualificado nos autos, mediante recibo do próprio punho. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o (a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 18 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**03 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

**Autos nº : 2.009.0009.6493-4/0.**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil.

Advogada: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4311

Requerido: Sancher Reys Santos Sandes.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4311, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 40, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. Relatei. Decido. O pedido de desistência deve ser homologado segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII do CPC. Homologo a desistência do pedido contido na ação. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de f. 32 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 01 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**04 - AÇÃO: COBRANÇA.**

**Autos nº : 2.009.0012.3561-8/0.**

Requerente: José Elias Gomes.

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/GO nº 29.479

Requerido: Itaú Seguros S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO nº 13.721.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/GO nº 29.479 e Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO nº 13.721, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 60/70, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – Conclusão/dispositivo. Forte em tais razões JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para condenar ao réu ITAU SEGUROS S/A a indenizar o autor JOSÉ ELIAS GOMES nas seguintes verbas; 3.1 – A importância de quarenta (40) salários mínimos, valor da época do sinistro em 05-OUTUBRO-2007, corrigidos (INPC/IBGE) a partir da data do sinistro, e mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação até efetivo pagamento; 3.2 – Condeno ao réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do autor, os quais arbitro em 20% sobre a condenação atualizada; P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 24 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: COBRANÇA.

**Autos nº : 2.009.0009.6511-6/0.**

Requerente: Douglas dos Santos Oliveira.

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/GO nº 29.479

Requerido: Itau Seguros S/A.

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/GO nº 29.479 e Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls.171/178, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – Conclusão/dispositivo. Forte em tais razões JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para condenar ao réu ITAU SEGUROS S/A a indenizar o autor DOUGLAS DOS SANTOS OLIVEIRA nas seguintes verbas; 3.1 – A importância de quarenta (40) salários mínimos, valor da época do sinistro em 26-SETEMBRO-2008, corrigidos (INPC/IBGE) a partir da data do sinistro, e mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação até efetivo pagamento; 3.2 – Condeneo ao réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do autor, os quais arbitro em 20% sobre a condenação atualizada; P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 24 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

**Autos nº : 2.009.0013.2045-3/0.**

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3350

Requerido: Noemia de Jesus Braga.

Advogada: Drª. Vanessa Domingos da Silva – OAB/GO nº 28.347.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3350 e Drª. Vanessa Domingos da Silva – OAB/GO nº 28.347, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls.95/96, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... ISTO POSTO, nos termos dos artigos 267, V, § 3º do CPC, determino a extinção do processo, sem julgamento de mérito, determinando seu arquivamento, com baixas nos registros. Torno sem efeito, expressamente, a decisão liminar de fls. 55 dos autos, retornando as partes ao status quo ante. Determino a imediata devolução do veículo então apreendido, a ré ou seu advogado, intimando-se ao autor e depositário. Condeneo o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Sem verba honorária. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 30 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

07 - AÇÃO: MONITÓRIA.

**Autos nº : 2.009.0012.7731-0/0.**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO.

Advogado: Dr. Glauber Costa Pontes - OAB/TO nº 18.772

Requerido: Ednaldo Coelho de Carvalho.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Glauber Costa Pontes - OAB/TO nº 18.772, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 88, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu (e), vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente. Sem verba honorária. Autorizo o (a) autor(a), a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 18 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

**Autos nº : 2.009.0011.8733-8/0.**

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

Advogado: Dr. Adriano Guinzelli - OAB/TO nº 2.025.

1º Requerido:MEDEIROS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA,

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO nº 2223- B e outros.

2º Requerido:GRAZIELA MEDEIROS DA SILVA.

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO nº 2223-B e outros

3º Requerido: MAANAIN COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA

Advogada: Drª. Vera Lúcia Pontes- OAB/TO nº 2.081 e Drª. Alessandra de Noronha Carvalhal – OAB/TO nº 4.212-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Adriano Guinzelli – OAB/TO nº 2.025, para manifestar no prazo de dez (10) dias, das Contestações e documentos nos autos às fls/168, e 169/455.

02 - AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO.

**Autos nº : 2010.0006.1523-2/0.**

Exequente: Francisca Figueiredo Alencar Crozara

Advogada: Drª. Iara Maria Alencar – OAB nº 78 B/TO.

Executado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Drª. Iara Maria Alencar - OAB nº 78 B/TO, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, sob pena de indeferimento e extinção, conforme despacho de fls. 24 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que o(a) autor(a), não é pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprova insuficiência de recursos (inciso LXXIV, art. 5º, CF), sendo a IMPUGNANTE DEVEDORA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, auferindo salários acima da média salarial do cidadão comum/médio, não poder ser considerada pobre; 2 – Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intime (m)-se a(o) autor(a) es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de cinco(05) dias, sob pena de indeferimento

e extinção; 3 – Vencido o prazo sem recolhimento, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 30 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

**Autos nº : 2008.0004.0362-4/0.**

Requerente: Aymoré Credito Financiamento e Investimentos S/A.

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A.

Requerido: Susana Hage Reyes

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A, do inteiro teor da Sentença de fls. 70, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... Declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267,§ 1º, do CPC. Torno, expressamente, sem efeito, a liminar concedida (f.25) na ação e busca e apreensão. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 10 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

## **PEDRO AFONSO**

### Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº: 2009.0002.2476-0/0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE NOTAS**

**EXEQUENTE: JOÃO FERNANDES PEREIRA**

**ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO 576**

**EXECUTADA: VITÓRIA REGIA ALVES FERREIRA**

**ADV.: S/ ADVOGADO**

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação realizada pelas partes, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Oficie-se a fonte pagadora da ré requisitando o desconto nos moldes do acordo realizado entre as partes. P.R.I. Após, o trânsito em julgado Arquite-se, com as cautelas de praxe. Pedro Afonso-TO, 09 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**PROCESSO Nº: 2009.0005.8929-7/0**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**RECLAMANTE: ROSANA YUKIE SAKAI**

**ADVOGADO: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB-TO 4039**

**RECLAMADA: JUCILEIDE DE SOUSA ABREU**

**ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS - OAB-TO 3138**

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Posto isto comprovada a culpa exclusiva da Reclamada, presentes a legitimidade e o interesse de agir da Autora diante do dano sofrido, e analisando perfunctivamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, "primeira parte", do Código de Processo Civil, artigo 186 do Código Civil e artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, bem como os adjetivos legais do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora, declarando extinto o feito, com resolução do mérito julgamento do mérito e CONDENO a Reclamada a autora a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Condeneo ainda, a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e alíneas 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional, que assistiu o Autor, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. P. R. I. CUMPRÁ-SE. Transitada em julgado, e em não sendo paga a dívida, e havendo requerimento de expresse do autor, expeça-se mandado de execução, atualizando-se o valor da condenação regra do artigo 475, letra 'J', do Código de Processo Civil. Afonso-TO, 25 de MAIO de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

## **PEIXE**

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 31/2010

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

**1) - AÇÃO MONITÓRIA Nº 2006.0008.8063-9/0**

**REQUERENTE: JUSSARA RODRIGUES TERÊNCIO**

**ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436**

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE**

**ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A**

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 66: "Vistos etc. (...) É o relatório. Considerando que houve pagamento, conforme informa a documentação acostada aos autos, extingo o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Peixe, 30/07/10. (ass.) Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição."

**2) - AÇÃO MONITÓRIA Nº 2006.0009.7102-2/0**

**REQUERENTE: LUZIA PEREIRA DA CRUZ**

**ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436**

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE**

**ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A**

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 65: "Vistos etc. (...) É o relatório. Considerando que houve pagamento, conforme informa a documentação acostada aos autos, extingo o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. ...."

**3) - AÇÃO MONITÓRIA Nº 2006.0009.7115-4/0**

REQUERENTE: MARIA JOSÉ VILAGELIM BELEZA  
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE  
 ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 67: “Vistos etc. (...) É o relatório. Considerando que houve pagamento, conforme informa a documentação acostada aos autos, extingo o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. ...”

**4) - AÇÃO MONITÓRIA Nº 2006.0009.9398-0/0**

REQUERENTE: ESTHER SEPULVEDA DA SILVA  
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE  
 ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 60: “Vistos etc. (...) É o relatório. Considerando que houve pagamento, conforme informa a documentação acostada aos autos, extingo o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. ...”

**5) - AÇÃO MONITÓRIA Nº 2006.0009.7096-4/0**

REQUERENTE: TEÓFILO JUNIOR DA SILVA  
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE  
 ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 66: “Vistos etc. (...) É o relatório. Considerando que houve pagamento, conforme informa a documentação acostada aos autos, extingo o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. ...”

**6) - AÇÃO MONITÓRIA Nº 2006.0009.7100-6/0**

REQUERENTE: MARISTELA ALVES SUSTRUNK  
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE  
 ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 66: “Vistos etc. (...) É o relatório. Considerando que houve pagamento, conforme informa a documentação acostada aos autos, extingo o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. ...”

**7) - AÇÃO MONITÓRIA Nº 2006.0009.9395-6/0**

REQUERENTE: VALDIR TOMAZ DE AQUINO  
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE  
 ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 61: “Vistos etc. (...) É o relatório. Considerando que houve pagamento, conforme informa a documentação acostada aos autos, extingo o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. ...”

**8) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2009.0003.3364-0/0**

REQUERENTE: MP., em favor de D. K. C. M., rep. por s/mãe MARINALVA CASTRO DA COSTA LEITE  
 REQUERIDO: RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 27: “Vistos etc. É o relatório. Considerando que houve pagamento, conforme informa a documentação acostada aos autos, extingo o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I. ...”

**9) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2009.0003.3654-2/0**

REQUERENTE: J.P. de S.P. e outros, representados por sua genitora ROSILDA DE SOUZA NERES  
 ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA - OAB/TO nº 436-A  
 REQUERIDO: JOÃO NAZILDO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DRª. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2.443  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 27: “Vistos etc. É o relatório. Considerando que houve pagamento, conforme informa a documentação acostada aos autos, extingo o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I. ...”

**10) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2009.0003.3653-4/0**

REQUERENTE: J.P. de S.P. e outros, representados por sua genitora ROSILDA DE SOUZA NERES  
 ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA - OAB/TO nº 436-A  
 REQUERIDO: JOÃO NAZILDO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DRª. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2.443  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 25: “Vistos etc. É o relatório. Considerando que houve pagamento, conforme informa a documentação acostada aos autos, extingo o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I. Peixe, 30/07/10. (ass.) Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição.”

**11) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL Nº 1.178/2004**

REQUERENTE: EDIMAR DE SOUZA ALVES  
 ADVOGADOS: DRs. MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES – OAB/TO nº 2051 e EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO nº 1087  
 REQUERIDA: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADOS: DRs. MILTON MARTINS MELLO – OAB/MT nº 3811 e RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES – OAB/MT nº 4683  
 Fica a parte requerida, através de seus Procuradores, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, conforme determinado na sentença de fls. 196/202, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser expedida Certidão de Dívida Ativa a Procuradoria do Estado e anotação na Distribuição.

**12) - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0000.1114-0/0**

REQUERENTE: EMANUEL DIVINO AFONSO CUNHA  
 ADVOGADO: DR. LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA – OAB/GO nº 27.199  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE  
 ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A  
 Fica a parte Autora, através de seu Procurador, INTIMADA para se manifestar sobre contestação de fls. 18/21, no prazo legal.

**13) - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0000.1115-9/0**

REQUERENTE: ADEILZA DE ARAUJO PINTO  
 ADVOGADO: DR. LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA – OAB/GO nº 27.199  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE  
 ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A  
 Fica a parte Autora, através de seu Procurador, INTIMADA para se manifestar sobre contestação e documentos de fls. 18/30, no prazo legal.

**14) - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 2009.0003.2788-8/0**

REQUERENTE: J. F. da C., representado por sua genitora JOSINA FRANCISCA DA COSTA  
 ADVOGADO: DR. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015  
 REQUERIDO: JOSÉ DOS REIS CARVALHO DOS SANTOS  
 ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 22: “Vistos, etc. Saneio o feito. As partes são legítimas, o objeto é lícito e a possibilidade jurídica está demonstrada. Designo audiência para coleta do material para a realização do exame de DNA para o dia 07/10/2010, às 13:00 horas. Procedam-se os atos necessários para a realização da audiência. A ação foi interposta através de Advogado constituído e está sob o pálio da Assistência Judiciária. O requerido também está sob o pálio da justiça gratuita, posto que defendido pela Defensoria Pública, assim, as partes deverão arcar com as despesas do exame, em partes iguais. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 04/08/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

**15) - AÇÃO DE DIVÓRCIO Nº 2009.0003.2989-9/0**

REQUERENTE: EVA LINHARES CAVALCANTE  
 ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA  
 REQUERIDO: ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA  
 CURADOR ESPECIAL: DR. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 19: “Vistos. (...) nomeio curador especial o Advogado Dr. Hugo Ricardo Paro, nos termos do art. 9º, II, do CPC. Intime-se. Peixe, 04/08/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

**16) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2010.0006.9836-7/0**

REQUERENTE: ANICANOR FELIX DE SOUZA  
 ADVOGADO: DR. LEONARDO GOMES DA SILVA – OAB/TO nº 4344  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 18: “Vistos. (...) é o necessário. Decido. Verifico que o presente feito foi protocolado no dia 12/07/2010. Ocorre que no dia 06/07/2007 foi ajuizada a ação nº 2007.0005.1513-0, que tramita por esta Comarca e Escrivânia 1º Cível, que tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto, assim, a presente ação está reproduzindo aquela ação anteriormente ajuizada. Isto posto, deve o processo ser decidido sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, V e § do CPC. Sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Transitada em julgado. Arquivem-se. Cumpra-se. ...”

**17) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2010.0006.9833-2/0**

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE  
 ADVOGADO: DR. LEONARDO GOMES DA SILVA – OAB/TO nº 4344  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 20: “Vistos. (...) é o necessário. Decido. Verifico que o presente feito foi protocolado no dia 12/07/2010. Ocorre que no dia 10/12/2010 foi ajuizada a ação nº 2009.0003.3629-1, que tramita por esta Comarca e Escrivânia 2º Cível, que tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto, assim, a presente ação está reproduzindo aquela ação anteriormente ajuizada. Isto posto, o processo ser decidido sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, V e § do CPC. Sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Transitada em julgado. Arquivem-se. Cumpra-se. Peixe, 04/08/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

**18) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2009.0003.2832-9/0**

REQUERENTE: R. B. da S., representada por s/genitora MARLY BISPO DA SILVA  
 ADVOGADO: (Já intimado em Cartório)  
 REQUERIDO: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE  
 ADVOGADO: DR. ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE – OAB/TO nº 1254  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 63: “Vistos etc. (...) É o relatório. Considerando que houve pagamento, conforme informa a documentação acostada aos autos, extingo o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Peixe, 30/07/10. (ass.) Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição.”

**19) - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 2009.0003.2847-7/0**

REQUERENTE: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE  
 ADVOGADO: DR. ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE – OAB/TO nº 1254  
 REQUERIDO: R. B. da S., representada por s/genitora MARLY BISPO DA SILVA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 22 proferida em audiência : “Vistos etc. (...) É O RELATÓRIO. DECIDO. A lei de alimentos nº 5.478/68, em seu art. 7º é clara quanto a ausência do autor e seu defensor à audiência de conciliação e julgamento. Assim, ante a ausência injustificada do autor e seu defensor, determino o arquivamento do feito. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixas de estilo. Peixe, 04/08/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 057/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AUTOS/AÇÃO: 7499 / 03.**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: J W CONSTRUTORA LTDA.  
ADVOGADO: Dr. Wilson de Souza Pereira. OAB/GO: 8792.  
REQUERIDO: R. N. MIRANDA - ME.  
ADVOGADO: Dr. Adailton José Ernesto de Souza. OAB/TO: 1793.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: Para manifestarem sobre o Laudo Pericial de fls. 137/193.

**02- AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.6499 - 8.**

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO.  
REQUERENTE: MAICON GOMES VILARINHO.  
ADVOGADO: Dr. Cícero Ayres Filho. OAB/TO: 876-B.  
REQUERIDO: JUSSARA GOMES DA SILVA.  
ADVOGADO: Não tem.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 38: "Considerando que o negócio jurídico foi realizado no dia 5 de julho deste ano (fl18), bem assim que os comprovantes de fls. 22/29 não comprovam que os pagamentos das respectivas parcelas foram feitas pelo autor, intime-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o comprovante de pagamento do agil de R\$: 10.000,00, fl. 03, item "a". Após, conclusos. Porto Nacional, 04 de agosto de 2010."

**03- AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.7694 - 5.**

Ação: CARTA PRECATÓRIA.  
ORIUNDA: COMARCA DE NATIVIDADE / TO.  
REQUERENTE: MULTIGRAN S/A.  
ADVOGADO: Dr. Edegar Stecker. OAB/DF: 9012 e Dr. Ricardo Giovanni Carlin. OAB/TO: 2407.  
REQUERIDO: ROBERT KELLER e REJANE CRISTINA GOTARDO KELLER e OUTROS.  
ADVOGADO: Não tem.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 08: "Intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias fazer o recolhimento das custas, sob pena de devolução sem cumprimento. Recolhidas as custas, cumpra-se servindo a presente como mandado. Após, devolva-se ao deprecante, com as homenagens deste juízo. Porto Nacional, 03 de agosto de 2010."

**04- AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.9683-1/0**

Ação: Busca e Apreensão  
REQUERENTE: Banco Honda S/A  
ADVOGADO: Dr(a) Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206 e Fabio de Castro Souza OAB/TO 2.868.  
REQUERIDO: Jeronimo Lopes Sampaio  
ADVOGADO: Não tem.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 60: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretado seu arquivamento. (art. 267 §1º, CPC). Porto Nacional, 29 de julho de 2010.

**05- AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.3249-2/0**

Ação: CARTA PRECATÓRIA.  
Oriunda: COMARCA DE NATIVIDADE / TO.  
REQUERENTE: Marcelo Marsico de Quadros  
ADVOGADO: Dr. Germiro Moretti OAB/TO 385A  
REQUERIDO: Sheila Lustosa Parrião, Jean Carlos Giatti e Ari Weiss.  
ADVOGADO: Não tem.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 04: "Intime-se a parte autora no prazo de 30 (trinta) dias fazer o recolhimento das custas, sob pena de devolução sem cumprimento. Recolhidas as custas, cumpra-se servindo a presente como mandado. Após devolva-se ao deprecante, com as homenagens deste juízo. Porto Nacional 28 de julho 2010.

**06- AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.7739-7/0.**

Ação: Busca e Apreensão.  
REQUERENTE: Banco Honda S/A.  
ADVOGADO: Dr. Maria Lucília Gomes. OAB/SP: 84206 e Dr. Fábio de Castro Souza. OAB/TO: 2868.  
REQUERIDO: Gilton Pereira Rocha de Oliveira.  
ADVOGADO: Não tem.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 35: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretado seu arquivamento. (art. 267 §1º, CPC). Porto Nacional, 29 de julho de 2010.

**07- AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.2546-4/0.**

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar  
REQUERENTE: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil.  
ADVOGADO: Dr. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311.  
REQUERIDO: Regis Aires Gomes.  
ADVOGADO: Não tem.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 31: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretado seu arquivamento. (art. 267 §1º, CPC). Porto Nacional, 29 de julho de 2010.

**08 – AUTOS 2009.0007.3141-7**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
ADVOGADO: Dr. Pedro Roberto Romão – OAB/SP 209551

REQUERIDO: GIOVANA CRISTINA A. CARDOSO CESAR

ADVOGADO: não tem  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA : Fica o Advogado da parte autora intimado a recolher as custas processuais no valor de R\$- 237,38 (duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos) a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br e a locomoção dos Oficiais de Justiça no valor de R\$-16,00 (dezesseis) reais, a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil, comprovando nos autos referidos depósitos.

**09 – AUTOS 2008.0008.3061-1**

Ação: ORDINARIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL  
REQUERENTE: DECIO JAIR DE AGUIAR E OUTROS  
ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393  
REQUERIDO: PAULO JUAREZ DE ALMEIDA  
ADVOGADO: não tem  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA : Fica intimado para recolher o preparo das custas processuais no valor de R\$ 121,40 (cento e vinte e um reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, e o valor de R\$- 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil referente à locomoção dos Oficiais de Justiça, comprovando-se, posteriormente, nos autos.

**10 – AUTOS 2010.0006.3793-7**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A  
REQUERIDO: JOAO RIBEIRO MIRANDA FILHO  
ADVOGADO: Dr. Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA : Fica intimado para, em réplica, manifestar-se no prazo legal, acerca da contestação ofertada. Porto Nacional, 05 de agosto de 2010.

**11- AUTOS 2010.0005.5409-8**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B  
REQUERIDO: PATRICIA DA COSTA SILVA  
ADVOGADO: não tem  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA : Fica intimado para manifestar-se acerca da certidão de fl. 28. Porto Nacional, 05 de agosto de 2010.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 2604/06 (2006.0007.8644-6)**

ACUSADO: LEANDRO DE FREITAS GARCIA  
ADVOGADO: DR. HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA - OAB/TO  
FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA - OAB/TO, DO DESPACHO, TRANSCRITO A SEGUIR: "I - Intime-se a defesa técnica para se manifestar acerca da certidão de fl. 436. II - Diante da certidão retro, designo audiência de inquirição das testemunhas remanescentes arroladas pela defesa para o dia 21/10/2010, às 13h30min. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 5/8/2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito"

**AUTOS N. 3277/10 (2010.0006.2054-6)**

ACUSADO: GÉLCIO PEREIRA ALVES  
ADVOGADO: DR HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR - OAB/TO 4373  
FICA INTMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR - OAB/TO 4.373, A COMPARECER, PERANTE ESTE JUÍZO, EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25/10/2010, ÀS 13h30min.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:  
**AUTOS Nº: 2006.0000.1745-0**  
Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
REQUERENTE: CRISTIANE SOUZA DARES  
REQUERIDO: LUIZ ALVES MACEDO  
Advogado(s) do requerido: DR. CÍCERO AYRES FILHO - OAB/TO: 876 - B  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado da audiência para cientificação das partes quanto ao resultado da perícia, tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 DE AGOSTO DE 2010 de 2010 às 15hs e 40min, no fórum local de Porto Nacional/TO.

**TOCANTÍNIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2009.0001.1193-1 (554/02)**

Natureza: Investigação de Paternidade c/c Petição de Herança  
Requerente: ANA CLISÉLIA DAMASCENO E EWANDRO DAMASCENO NUNES  
Advogado(a): DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO N. 476  
Requerido(a): ESPOLIO DE JOSE PIRES DE CASTRO E OUTROS  
Advogado(a): DR. EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A e LILIAN AB-JAUDI BRANDAO LANG – OAB/DF N. 1824.

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl(s). 172, cujo teor a seguir transcrito:

DECISÃO: "Tendo em conta o resultado do exame de DNA, abra-se vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entender necessário. (...) Tocantínia, 3 de agosto de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2007.0003.4267-8 (1428/07)**

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança c/c Perdas e Danos

Requerente: LUCIANA BEZERRA DOS SANTOS

Advogado(a): DR. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB/TO nº 964 E DR. GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA – OAB/TO nº 1523-B

Requerido(a): MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO N. 2583 E MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) às fls. 51/53, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial e CONDENO o Requerido a pagar à Requerente os valores dos cheques constantes de fls. 49/50, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE a partir de quando se tornou exigível cada cártula e com incidência de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados da data da citação (CC, art. 405). Igualmente, condeno o Requerido no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 15% do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Após o trânsito em julgado expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso. PRI. Tocantínia, 30 de junho de 2009. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto."

**AUTOS Nº: 2009.0003.7808-3 (621/02)**

Natureza: Ação Monitoria

Requerente: EUCLIDES DE LIMA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ ATILA DE SOUSA POVOA – OAB/TO N. 1590

Requerido(a): MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO N. 2583 E MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) às fls. 60/63, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS E PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo Euclides de Lima Costa credor do Município de Tocantínia da importância de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), a ser corrigida monetariamente e acrescida dos juros de mora, desde a emissão do título. Expeça-se Mandado Executivo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Sentença não sujeita à remessa necessária (CPC, 475, § 2º). PRI. Tocantínia, 15 de outubro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0003.8020-7 (1089/05)**

Natureza: Ação Monitoria

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO LTDA

Advogado(a): DR. EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO N. 1087, BIANCA GOMES CERQUEIRA – OAB/TO N. 4169 E GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB/TO N. 3680-A.

Requerido(a): MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO N. 2583 E MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) às fls. 82/84, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS E PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo a Indústria Nacional de Asfaltos Ltda credora da requerida da importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser corrigida monetariamente e acrescida dos juros de mora, desde a emissão do título. Converto o Mandado Inicial em Mandado Executivo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Sentença sujeita à remessa necessária (artigo 475, CPC). PRI. Tocantínia, 29 de setembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0003.8013-4 (1032/05)**

Natureza: Ordinária de Cobrança

Requerente: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): DRA. CRISTIANE GABANA – OAB/TO N. 2073, SERGIO FONTANA – OAB/TO N. 701 E OUTROS

Requerido(a): MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO N. 2583 E MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) às fls. 112/117, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e Julgo Procedente o Pedido para condenar o Município de Tocantínia a pagar à Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – a quantia de R\$ 24.843,90 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Custas processuais e honorários advocatícios que, com espeque no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, pelo requerido. Sentença sujeita à remessa necessária. Ciência ao Ministério Público, para a adoção das providências que entender adequadas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente precatório. PRI. Tocantínia, 26 de novembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 819/2004**

Natureza: Mandado de Segurança preventivo com Pedido de Liminar

Impetrante: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO N. 2583 E MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223

Impetrado: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): DR. SERGIO FONTANA – OAB/TO N. 701 E OUTROS

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) às fls. 95/97, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar à Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins que se abstenha de proceder à interrupção do fornecimento de energia elétrica apenas em relação aos serviços públicos essenciais prestados pelo impetrante, quais sejam: ensino, saúde e segurança pública. Declaro resolvido o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. (artigo 25 da Lei 12.016/09, STF 512, STJ 105). Sentença sujeita à remessa necessária por força de lei. PRI. Tocantínia, 2 de setembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0003.8008-8 (719/03)**

Natureza: Ação Monitoria

Requerente: DIVIFORMICA COMERCIAL LTDA

Advogado(a): DR. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO N. 1974-A, LYCIA CRISTINA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 1795-A, ADGERLENY LUZIA FERNANDAS DA S. PINTO – OAB/TO N. 2016, DANIEL SOUZA MATIAS – OAB/TO N. 2222 E LIRIAMAR RODRIGUES PEREIRA – OAB/GO N. 11.623.

Requerido(a): MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO N. 2583 E MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) às fls. 48/51, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS E PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo DIVIFORMICA COMERCIAL LTDA credora do Município de Tocantínia da importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser corrigida monetariamente e acrescida dos juros de mora, desde a emissão do título. Expeça-se Mandado Executivo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Sentença não sujeita à remessa necessária (CPC, 475, § 2º). PRI. Tocantínia, 15 de outubro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0005.6676-9 (622/02)**

Natureza: Ação Monitoria

Requerente: AUTO POSTO VALE DO TOCANTINS LTDA

Advogado(a): DR. JOSÉ ATILA DE SOUSA POVOA – OAB/TO N. 1590

Requerido(a): MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO N. 2583 E MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) às fls. 102/105, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS E PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo AUTO POSTO VALE DO TOCANTINS LTDA credor do Município de Tocantínia da importância de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), a ser corrigida monetariamente e acrescida dos juros de mora, desde a emissão do título. Expeça-se Mandado Executivo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Sentença sujeita à remessa necessária (CPC, 475, § 2º). PRI. Tocantínia, 20 de outubro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 461/2001**

Ação- Execução de alimentos

Exequente- Reginaldo Silva Lima, Selho Andrade da Silva e Rogério Andrade da Silva, representados por sua mãe Rosimar de Silva Lima

Advogado- Defensor Público

Executado- José Andrade da Silva

Advogado- Dr. Orcy Rocha Filho- OAB-TO 355-A

FINALIDADE- INTIMAR o executado na pessoa de seu advogado para apresentar no prazo legal as contra-razões ao recurso de apelação interpos pelo exequente.

## XAMBIOÁ

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS:2010.0000.9089-0/0**

AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REUS: JOAQUIM ALVES DO NASCIMENTO

JURANDIR GOMES CAVALCANTE

GECONIAS DE MELO SANTOS

ADVOGADO(S): ORLANDO RODRIGUES PINTO - OAB/TO 1092-A

FABIO FIOROTTO ASTOLFI - OAB/TO 3556-A

POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, recebo o apelo por termo nos autos (art. 600, do CPP), no seu duplo efeito, suspendo a execução da pena e devolvendo o conhecimento da matéria ao Tribunal. Abra-se vista ao apelante para, no prazo legal, oferecer razões, e ao apelado, por igual prazo, para contra-arrazoar. Findo o prazo, com ou sem razões e contra-razões, encaminhem-se os autos, no prazo de cinco dias, ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Intimem-se. Xambioá-TO, 04 de agosto de 2010. a) Baldur Rocha Guovannini.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO

ÊNIO CARVALHO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)